

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27^a DA REPUBLICA — N. 48

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.492, que approva o regulamento para a venda de mercadorias, mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização.

Decreto n. 11.497, que remodella o Exército Nacional.

Decreto n. 11.498, que estabelece a constituição dos diversos elementos que entram na organização normal do Exército activo e sua distribuição pelo territorio nacional.

Decreto n. 11.499, que estabelece a constituição provisoria dos elementos que entram na organização do Exército activo, com o effectivo organentario votado pelo Congresso Nacional, em 1913.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Santa Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recaudatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Correios, Contabilidade e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Notario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.492 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva o regulamento para a venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na execução do art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 1^o, n. 35, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, se observe o regulamento, que a este acompanha, para a venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 91^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

Regulamento para a venda de mercadorias mediante sorteios, a que se refere o decreto n. 11.492, desta data

CAPITULO I

DAS VENDAS POR SORTEIO. SUAS CONDIÇÕES

Art. 1^o. Só é permittida a venda mediante sorteio (clubs) de mercadorias, bens moveis, immoveis e quaesquer outras cousas aos esta-

belecimentos commerciaes que se habilitarem de accordo com o presente regulamento.

Art. 2^o. O pedido de autorização será feito em requerimento dirigido ao ministro da Fazenda, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes nos outros Estados, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão da Junta Commercial, da qual conste ser o capital realzado effectivamente do estabelecimento de 100:000\$ no minimo, quando se tratar de club de immoveis, e de 50:000\$ no minimo quando se tratar dos de outra especie;

b) prova de quitação de impostos federaes, estadoaes e municipaes;

c) contracto social ou estatutos quando não se tratar de commerciante individual;

d) planos do club e modelos de recibos e escripturação.

Art. 3^o. O requerimento será informado: na Capital Federal por um fiscal designado pelo Superintendente dos fiscaes de clubs, adiante indicado; e submettido á apreciação do Ministro da Fazenda, com parecer do mesmo superintendente; nos Estados pelo delegado fiscal, que ouvirá sempre um fiscal de club, quando houver, e na sua falta um agente fiscal de impostos de consumo.

Paragrapho unico. Na informação dada sobre tal requerimento ter-se-ha em vista:

I — a idoneidade dos requerentes;

II — si a organização dos planos tem condições de viabilidade;

III — si o capital social é sufficiente para garantir todas as operações e fornecimentos aos prestamistas.

Art. 4^o. Despachado o requerimento, será expedida uma carta patente, depois que for recolhida a quota semestral adiantada de um conto de reis e assignado o termo de fiel depositario das quantias que o estabelecimento receber para serem applicadas ao fim determinado nos planos pactuados pelas partes, com expressa declaração por parte do pretendente de sujeitar-se ás multas e demais disposições do presente regulamento. Este termo será assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos estabelecimentos situados no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e nas Delegacias Fiscaes respectivas quanto aos demais Estados.

§ 1^o. Os semestres para o fim indicado neste artigo terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, sendo pago todo o semestre dentro do qual for expedida a carta patente e dentro dos primeiros quinze dias.

§ 2^o. A carta patente será expedida pelo ministro da Fazenda no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e pelos delegados fiscaes nos demais Estados, e só autoriza o funcionamento do estabelecimento na sede de sua constituição.

Fóra de tal sede só serão admittidos agentes angariadores uma vez que registrem no Ministerio da Fazenda, na Delegacia Fiscal, ou, onde esta não existir, na repartição arrecadadora federal, a autorização que lhes for conferida pela casa matriz.

Si entretanto for constituida filial autonoma, com planos e sorteios proprios, será necessaria a expedição de carta patente para cada uma de taes agencias, mediante o processo acima determinado.

Art. 5^o. Os estabelecimentos só fôrão funcionar seus clubs:

I — depois de concedida a autorização, designando o fiscal, de acordo com os proprietarios e as conveniencias do serviço, os dias de sorteio, que serão annunciados pela imprensa, onde houver;

II — depois de pago adiantadamente, antes de cada sorteio, o imposto de 2 % sobre o valor nominal dos premios a se distriburem no mesmo sortcio.

Paragrapho unico. Este imposto será recolhido á repartição arrecadadora competente da localidade em que se realizar o sorteio, mediante guia visada pelo fiscal, conforme o modelo anexo ao presente regulamento.

O fiscal não permitirá, sob pena de responsabilidade pessoal, a realização do sorteio antes de exhibido o talão de tal pagamento, o qual só terá valor depois de visado pelo mesmo fiscal.

Art. 6º. Realizado o primeiro sorteio de um club, os demais se effectuarão nas épocas prefixadas, qualquer que seja o numero de socios ou prestamistas omisso nos pagamentos.

Art. 7º. Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados caducos pelo estabelecimento em seu beneficio.

Art. 8º. Os clubs terão sorteios proprios extrahidos com a presença do fiscal, ou se servirão dos sorteios das loterias autorizadas; em um e outro caso o resultado do sorteio será afixado em lista na sede do estabelecimento e publicado pela imprensa, onde houver, com assignatura do fiscal e do representante legal do estabelecimento.

Art. 9º. E' vedado expressamente converter-se em moeda ou em titulo de credito representativo da mesma, a mercadoria do club.

Art. 10. Não será admittido a concorrer á extracção quem não se tiver previamente inscripto no livro do club.

Art. 11. Não se admittirá extracção do club sem a effectiva entrega dos objectos previamente estipulados. No caso de ser sorteado qualquer numero não tomado pelos prestamistas ou já caluco, o imposto de 2 %, atraz referido será considerado como tendo recahido em numero que beneficiou o estabelecimento.

Art. 12. No caso de pretender o estabelecimento não continuar a explorar a concessão, será, mediante requerimento seu, cancellada a carta patente e dada baixa no termo de deposito, informando o fiscal respectivo que nenhuma responsabilidade p'sa mais sobre o concessionario e depois que o superintendente ou o delegado publicar edital por espaço de oito dias convidando os interessados a apresentar quaesquer reclamações e estas não apparecerem.

CAPITULO II

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 13. Os clubs terão um livro de inscripção aberto, encerrado e rubricado pelo fiscal, em todas as suas folhas e escripturado na forma dos livros com mercancias, não sujeito, porém, a sello.

Art. 14. Esse livro mencionará:

- 1º— os planos do club, o estabelecimento a que pertence;
- 2º— o nome e naturalidade de seus proprietarios;
- 3º— o numero de ordem ou letra do club e o das inscripções em ordem arithmetica;
- 4º— o nome, domicilio e profissão do prestamista, em seguida ao numero escolhido;
- 5º— a importancia de cada prestação;
- 6º— a especificação minuciosa do objecto do club, dando-se o quilate dos metaes e pedras preciosas, a marca da fabrica, sua denominação no commercio, etc.;
- 7º— o preço por extenso da coisa a vender e o processo, dia, hora e logar do sorteio;
- 8º— finalmente, todas as condições ou vantagens em que as partes convenham.

Art. 15. No livro das inscripções haverá uma columna em que se averbarão os sorteios amortizados ou satisfeitos pela entrega da mercadoria.

Art. 16. As cautelas ou recibos fornecidos aos prestamistas conterão em substancia as indicações do livro das inscripções.

CAPITULO III

DA FISCALISAÇÃO

Art. 17. A fiscalização dos clubs será exercida pelos fiscaes que forem nomeados pelo Ministro da Fazenda, em numero sufficiente para bem exercel-a.

Paragrapho 1º. Taes funcionarios serão nomeados em commissão e serão demissiveis a livre arbitrio do mesmo Ministro.

Paragrapho 2º. Os fiscaes tomarão posse de seus cargos prestando compromisso legal: perante o superintendente os da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e perante os respectivos Delegados Fiscaes os dos demais Estados.

Art. 18. Será designado um dos fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro para superintender e dirigir o serviço nas respectivas circumscripções, ficando a elle sujeitos directamente os demais fiscaes.

Paragrapho unico. Nos Estados ficarão os fiscaes subordinados directamente aos Delegados fiscaes que poderão fazer inspecção seu serviço pelos chefes das repartições arrecadadoras, em cuja circumscripção servirem.

Art. 19. Cabe ao superintendente:

- a) dirigir e fiscalisar directamente o serviço, velando pela fiel execução deste regulamento;
- b) distribuir pelos fiscaes os clubs, reservando para si os que entender;
- c) registrar em livro proprio as cartas patentes e os nomes dos agentes angariadores, de clubs com sede em outros Estados;
- d) informar quaesquer papeis relativos ao serviço, quer da capital quer dos Estados;
- e) lavrar ou fazer lavrar autos de apprehensão e infracção;
- f) julgar os autos lavrados pelos fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Quando o auto for lavrado pelo superintendente será julgado pelo Ministro da Fazenda.

g) Apresentar ao Ministro da Fazenda até fim de fevereiro relatório dos trabalhos e occurrencias mais importantes do anno precedente lembrando quaesquer medidas tendentes a melhorar a fiscalização;

h) representar ao Ministro da Fazenda contra os fiscaes, podendo advertil-os, reprehendel-os e suspendel-os pelo prazo maximo de 15 dias.

Art. 20. Compete aos fiscaes:

- a) informar sobre a idoneidade dos que requererem autorização para terem clubs de mercadorias;
- b) visar as guias para o recolhimento de importancias que devam pagar os clubs, anotando em livro especial depois de realiado;
- c) registrar no mesmo livro as occurrencias mais importantes que interessarem a fiscalização;
- d) fazer a apprehensão de cautelas, aparelhos, instrumentos, utensilios, moveis ou decorações de clubs que funcionarem em contra-venção ás disposições deste regulamento, lavrando os autos de apprehensão e multa;
- e) lavrar autos de infracção e multa contra qualquer club já autorizado, que transgrida as disposições legais, e velar pela execução do presente regulamento;
- f) requisitar o auxilio da policia, quando se fizer preciso, nos casos das letras d e e;
- g) assistir aos sorteios que não correrem pelas loterias autorizadas;
- h) dirigir e regular o processo dos sorteios, tendo sempre em vista a brevidade da operação e a garantia dos interessados;
- i) communicar ao superintendente ou á Delegacia fiscal e á autoridade policial, quando destes dependerem as providencias, todas as infracções deste regulamento;
- j) suggerir alvitres e solicitar providencias para correctivo de abusos, ou a bem da execução da lei;
- k) visitar, sempre que for preciso, os estabelecimentos sob sua fiscalização, examinando si possuem o livro prescripto, devidamente escripturado, as cautellas, se cumprem em summa as disposições deste regulamento.

Si houver motivo para suspeitar da veracidade da escripta especial, o agente fiscal recorrerá á escripta geral do estabelecimento, e si esta lhe for recusada, levará o facto ao conhecimento do superintendente ou do delegado fiscal, afim de ser requisitada do juizo competente a exhibição da mesma escripta.

l) Apresentar até fim de janeiro de cada anno um relatório sobre os serviços ao superintendente ou ao delegado fiscal;

m) fiscalizar o pagamento de todos os impostos e contribuições, evidas, federaes, estaduais ou municipaes, exigindo os respectivos recibos para annotal-os no livro competente;

n) resolver as reclamações que lhes forem dirigidas, dentro de sua competencia, e encaminhar as demais ao conhecimento da autoridade que lhes for superior;

o) fiscalizar os agentes e angariadores de clubs, com sede em outras localidades, verificando si se limitam a fornecer objectos sorteados pelas casis matrizes ou se têm sorteio proprio.

Art. 21. Nos Estados os autos serão julgados pelo respectivo delegado fiscal.

Art. 22. Os vencimentos dos fiscaes constarão das quotas que forem recolhidas pelos clubs, em cada Estado, depois de deduzidos 10% para o Thesouro.

Paragrapho 1º. A Capital Federal e o Estado do Rio de Janeiro formarão uma circumscripção e das quotas se descontará, além dos 10%, acima referidos, a quantia necessaria para a compra de objectos de expediente para o gabinete do superintendente e que for previamente marcada pelo ministro da Fazenda.

Paragrapho 2º. Feitos estes descontos, a importancia liquida será egualmente rateada por todos os fiscaes do Estado, qualquer que seja o seu numero.

Na Capital e Estado do Rio de Janeiro se observará a mesma regra, fazendo-se, porém, o rateio de forma que o vencimento do superintendente seja superior em mais 50% ao dos fiscaes.

Paragrapho 3º. As contas de expediente serão processadas e pagas pelo Thesouro Nacional.

Art. 23. A fiscalização tambem será eventualmente exercida pelos fiscaes de consumo e chefes das repartições arrecadadoras.

CAPITULO IV

DO AUTO E DAS PENAS

Art. 24. As contravenções do presente regulamento serão punidas mediante processo administrativo que terá por base o auto.

Art. 25. O auto deverá ser escripto com a precisa clareza, mencionando o lugar, dia e hora em que se verificar a infracção, bem como a disposição infringida e os objectos apprehendidos, sendo firmado, sempre que for possível, por duas testemunhas que tenham presenciado a diligencia.

Art. 26. Taes autos serão presentes ao superintendente, na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes, nos Estados, os quaes darão vista dos mesmos ás partes interessadas dentro da repartição, pelo prazo de oito dias, para produzirem sua defesa.

Paragrapho unico. A intimação para tal fim será feita pessoalmente se for encontrado o autoado, ou pelos jornaes no caso negativo.

Art. 27. Deccorrido aquelle prazo e não comparecendo a parte, subirá o auto ao julgamento adiante mencionado.

Art. 28. Apresentada a defesa, terá della vista o funcionario ou pessoa autoante pelo prazo de tres dias, depois dos quaes irá a julgamento.

Art. 29. Os autos serão julgados: os lavrados na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro pelo superintendente e nas outras localidades pelos delegados fiscaes respectivos.

Paragrapho unico. Os que forem lavrados pelo superintendente serão julgados directamente pelo Ministro da Fazenda.

Art. 30. Além das penalidades em que possam incorrer pela infracção do Código Penal os que explorarem clubs ou rifas não autorizadas, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

a) os que explorarem clubs não devidamente autorizados, á multa de 1:000\$ e na reincidencia á de 2:000\$500;

b) os que já tiverem obtido autorização mas deixarem de recolher as contribuições legais, multa de 500\$ a 2:000\$, além da importancia devida e suspensão do funcionamento enquanto não as satisfizer;

c) os que, embora já autorizados a funcionar, dificultarem ou impedirem a fiscalização ou effectuarem extracção á revelia do fiscal, multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia o dobro e cassação da carta patente;

d) os que não fizerem a entrega ou transmissão da coisa sorteada, á vista da respectiva cautela, multa de 500\$ a 2:000\$, podendo na reincidencia ser cassada a carta patente;

e) os que infringirem qualquer outra disposição deste regulamento, multa de 200\$ a 1:000\$, podendo tambem ser cassada a carta patente, no caso de revelarem os que a explorarem o proposito repetido de não cumprirem o mesmo regulamento.

Art. 31. Metade das multas, julgadas procedentes e effectivamente arrecadadas, será adjudicada a quem lavar o auto. No caso de ser necessario recorrer á cobrança judicial, descontar-se-ão da parte do autoante a metade das custas e percentagens legais.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 32. Das decisões e penas impostas pelo superintendente e delegados fiscaes haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 33. O recurso será voluntario ou *ex-officio*. O primeiro será interposto no prazo de 15 dias, depois da intimação, e só será encaminhado, no caso de multa, com previo deposito desta. O segundo terá logar no caso de ser julgado improcedente o auto, e será interposto no proprio despacho em que for proferida a decisão.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. A autoridade policial competente, á requisição do fiscal, prestará o auxilio preciso para a effectividade das diligencias legais ordenadas.

Art. 35. Antes de rehabilitados, os commerciantes fallidos não poderão obter autorização para ter club de mercadoria. Declarada a fallencia, será immediatamente cassada a autorização.

Art. 36. Fica marcado o prazo de 15 dias na Capital Federal para que devidamente se habilitem os clubs de immoveis ou outros não comprehendidos no decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, e nos Estados o de 30 dias, depois de entrar o presente regulamento em vigor.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915.—*Sabino Barroso.*

GUIA

isto,

O Fiscal,

.....

....., explorador do club..... para a venda de.....conforme carta patente n..... de..... de..... de....., vae á Recebedoria do Districto Federal (ou Alfandega, Collectoria ou Delegacia fiscal) pagar o imposto de 2% sobre a quantia de..... valor dos premios a serem sorteados no dia..... do corrente mez e anno.

Rio de Janeiro,..... de..... de..... (assignatura).....

DECRETO N. 11.497 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Faz a remodelação do Exercito Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 43, ns. II e III da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º O Exercito é uma instituição nacional permanente, destinada, na forma do art. 14 da Constituição Federal, á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis do interior.

Paragrapho unico. A organização do Exercito basea-se no serviço militar obrigatorio e pessoal e na identidade da constituição de suas forças em tempo de paz com a que deve ter no caso de guerra.

Art. 2.º A organização do Exercito comprehende:

a) o commando;

b) as forças.

COMMANDO

Art. 3.º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica, ex-vi dos §§ 3.º e 4.º do art. 48 da Constituição, exercer o Commando Supremo do Exército, ou designar quem deva exercê-lo em caso de guerra ou de luta interna, cabendo-lhe, igualmente, administrar as suas forças e distribuí-las de accôrdo com as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional.

Paragrapho unico. Além da suprema direcção e administração das forças, isto é, do Alto Commando ou Commando em Chefe, exercido pelo Presidente da Republica ou por delegação sua, o Exército tem os commandos que a lei confere a cada um dos graus da hierarchia militar e os que são instituidos para determinados fins, de accôrdo com as disposições legais.

ORGÃOS DO ALTO COMMANDO

Art. 4.º São *Orgãos* do Alto Commando:

- a) o Ministerio da Guerra;
- b) o Estado Maior do Exército;
- c) as Inspeções de Armas ou Serviços;
- d) os Grandes Commandos.

MINISTERIO DA GUERRA

Art. 5.º O Ministerio da Guerra, onde se centralizam os negocios da Administração Federal relativos ao Exército, é presidido pelo *Ministro da Guerra*, auxiliar immediato do Presidente da Republica, agente da sua inteira confiança, encarregado de lhe subscrever os actos, de accôrdo com o disposto no art. 49 da Constituição.

§ 1.º Ao Ministro da Guerra, como órgão do Presidente da Republica no exercicio de suas attribuições sobre as forças do Exército, compete participar desse exercicio, auxiliando-o na execução das medidas e meios a empregar para obtenção de recursos precisos para satisfazer as necessidades das forças, na verificação da forma por que são essas necessidades satisfeitas e no exame da economia que presidiu o emprego dos recursos, a escolha das medidas e meios postos em pratica para a sua obtenção.

§ 2.º Como órgão immediato do Alto Commando e como Chefe da Administração Militar, cabe-lhe exercer autoridade sobre os demais órgãos — Estado Maior do Exército, Inspeções e Grandes Commandos.

§ 3.º O Ministro da Guerra age por delegação do Presidente da Republica, perante quem é responsavel por todos os seus actos políticos, militares e administrativos.

§ 4.º O Ministro da Guerra é secundado no exercicio de suas funções pelos diversos departamentos do Ministerio da Guerra, encarregados de redigir e preparar todas as ordens de execução e de centralizar e verificar tudo quanto se refere aos serviços que lhes dizem respeito.

§ 5.º Os chefes e funcionários dos varios departamentos do Ministerio da Guerra não podem agir em seu proprio nome nem assignar ordens de execução, sinão em virtude de uma delegação especial do ministro.

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Art. 6.º Ao Estado Maior do Exército, como órgão essencial do Alto Commando, organizador de suas creações, cabe auxiliar-o na constatação das necessidades que decorrem dessas creações, na fixação dos elementos precisos para satisfação dessas necessidades e na determinação da oportunidade para o emprego desses elementos.

§ 1.º A frente do Estado Maior do Exército está o *Chefe do Estado Maior do Exército*.

§ 2.º Ao Chefe do Estado Maior do Exército, que não partilha da autoridade do Alto Commando, sob o ponto de vista do commando effectivo das forças, mas participa do exercicio de sua acção, compete exercer, espontaneamente, uma previsão constante e prescrever ou promover as medidas necessarias á realização de seus projectos, agindo independentemente de ordens e instrucções, identificado com elle e inspirando-se no conhecimento que tem das suas ideias e intenções.

§ 3.º Ao Estado Maior do Exército compete, durante a paz, o preparo do Exército para a guerra, o estudo dos elementos necessarios á defesa nacional, o cuidado constante pelo progresso da instrução das forças, para o que o seu chefe tem acção sobre as tropas e serviços.

As providencias que desse preparo, estudo e cuidado, decorrerem para a organização das forças, seus effectivos e seu emprego sobre os theatros provaveis de operações, serão submettidas á apreciação do Alto Commando por intermedio do Ministro, que as mandará executar, quando approvadas.

O Estado Maior do Exército não intervem neste particular sinão no que concerne aos movimentos de tropas, ás manobras, aos Serviços de Recatguarda, ao recrutamento, emprego e instrução dos officiaes e pessoal do seu serviço, enfim aos trabalhos technicos de sua alçada particular.

INSPECÇÕES DE ARMAS E SERVIÇOS

Art. 7.º As inspeções são órgãos por intermedio dos quaes o Alto Commando e seus órgãos essenciaes exercem, sobre todos os commandos e forças, sua acção preventiva e fiscalizadora para certificarem-se da marcha dos negocios militares, dos progressos da instrução, da solidez da disciplina, da situação administrativa, do modo de proceder dos responsaveis, finalmente, do estado de organização das tropas, do seu preparo e eficiencia para a guerra.

§ 1.º A frente das inspeções estão os *Generaes Inspectores de Armas e Serviços*.

§ 2.º Aos inspectores compete verificar si as forças estão providas de tudo que lhes é dotado pelas leis e regulamentos, si os provimentos estão completos e em bom estado de conservação, si as leis, regulamentos e ordens são fielmente observados, si o pessoal tem capacidade profissional e qualidades moraes e praticas exigidas para o desempenho de sua missão, finalmente, si as armas e os serviços estão sufficientemente aparelhados para a guerra.

§ 3.º Os inspectores, no exercicio de sua função de fiscalização, tem competencia para ver tudo e para tudo examinar; informam-se, verificam, observam, certificam-se, inesperadamente, da situação dos negocios militares, da marcha dos serviços, do estado dos recursos, da instrução do pessoal, das suas qualidades, etc. Tudo lhes deve ser facilitado, todos os exames do pessoal e do material lhes são permittidos.

§ 4.º Aos inspectores é formalmente interdito envolverem-se em tudo o que for relativo á direcção e execução, salvo o caso em que ordens especiaes ou instrucções particulares lhes deleguem essa competencia, precisando-lhe claramente o objecto.

Art. 8.º Ficam creadas as *Inspeções de Armas e Serviços* que forem necessarias ao exercicio do Alto Commando; as suas attribuições detalhadas constarão do regulamento especial.

GRANDES COMMANDOS

Art. 9.º Os Grandes Commandos são órgãos de que o Alto Commando dispõe para tornar effectiva a sua autoridade e transmittir a sua acção directora e administrativa sobre as forças.

§ 1.º Os Grandes Commandos são encarregados de tornar effectiva nos menores detalhes a execução das ordens e decisões do Alto Commando, de assegurar o desenvolvimento uniforme da instrução, a manutenção da disciplina e execução regular dos serviços, zelando pela boa marcha dos negocios administrativos, criteriosa gestão dos dinheiros e materiaes do Estado, finalmente, pela satisfação das necessidades das forças sob seu commando, de accôrdo com as leis, regulamentos e ordens.

§ 2.º Os Grandes Commandos são exercidos pelos *Generaes Commandantes das Regiões Militares e das Grandes Unidades*. Suas attribuições serão detalhadas em regulamentos especiaes.

FORÇAS

Art. 10. As forças do Exército comprehendem o conjunto de homens armados, instruidos, organizados e mantidos pela Nação, para sua defesa.

§ 1.º As forças do Exército Nacional abraugem:

- a) o Exército activo e suas reservas;
- b) o Exército de 2ª linha e sua reserva.

§ 2.º O Exército activo, constituído pelas forças de 1ª linha e suas reservas, é destinado a entrar prompta e rapidamente em acção formando o exército de campanha e as guarnições dos pontos fortificados; o Exército de 2ª linha, constituído pela Guarda Nacional e sua reserva, é destinado a reforçar o exército de campanha, as guarnições dos pontos fortificados, a constituir as tropas e serviços de retaguarda, a defesa das localidades, aos trabalhos de passagem dos pontos fortificados ao estado de defesa e outros mistérios.

§ 3.º As forças, não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros, effectivos, composição e instrução uniformes com os do Exército Activo, poderão ser a elle incorporadas no caso de mobilização e por occasião das grandes manobras annuaes.

Art. 11. A organização das forças comprehende:

- a) as armas;
- b) os serviços.

§ 1.º As armas: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, são constituídas pelos elementos combatentes das forças que se grupam para instrução e respectiva acção, conforme os instrumentos que tem de utilizar na guerra.

§ 2.º Os combatentes de uma mesma arma, quer em virtude de necessidades tacticas, quer no interesse da administração das forças, reúnem-se para formar unidades mais ou menos numerosas — esquadra, peça, secção, pelotão, companhia, esquadrão, bateria, grupo, regimento e brigada.

§ 3.º Os serviços são formados com elementos, combatentes ou não, que se grupam conforme a natureza do concurso que devem prestar na preparação das providencias necessarias ás decisões do commando ou dos recursos de que devem prover as forças para satisfação das suas necessidades.

Os serviços são os seguintes:

Estado-Maior, que se refere ás relações do commando com as forças.

Ordens, idem.

Material bellico, que se refere á satisfação das necessidades materiaes das forças.

Engenharia e communicações, idem.

Saude e Veterinaria, idem.

Fundos, idem.

Subsistencia, idem.

Fardamento, equipamento, etc., idem.

Alojamento, aquartelamento, etc., idem.

Transporte e remonta, idem.

Policia, que se refere á repressão dos crimes e delictos e á preparação dos actos civis.

Justiça, idem.

§ 4.º Os serviços provisórios de recursos precisos á satisfação das necessidades das tropas comprehendem tres partes:

A militar;

A technica;

A economica.

A parte militar pertence ao commando e tem por objecto a verificação das necessidades, a fixação dos recursos a adquirir e a determinação da occasião para o emprego desses recursos.

As partes technica e economica pertencem á administração. A primeira comprehende as determinações dos meios a empregar para constituir, conservar e renovar as provisões precisas para satisfação das necessidades materiaes das forças; a segunda compete verificar a fórma pela qual são essas necessidades satisfeitas e a economia que presidiu á escolha dos meios.

§ 5.º Os não combatentes de um mesmo serviço grupam-se para constituírem as suas formações administrativas e technicas: columnas, parques, comboios, ambulancias, hospitais, etc.

Art. 12. No Ministerio da Guerra se centralizam, divididos pelos seus departamentos, os negocios relativos aos diversos serviços do Exército.

§ 1.º A alta direcção e fiscalização desses serviços cabe ao Ministro da Guerra, que as exercerá directamente ou por intermedio e com o concurso de órgãos especiaes instituidos para tal fim.

§ 2.º A execução dos serviços, encarregada de dar cumprimento a todos os actos ordenados pela direcção, é exercida por agentes especiaes de cada um delles.

Art. 13. As unidades das diversas armas grupam-se umas com as outras e com as formações dos serviços, em virtude de necessidades estrategicas e administrativas, para formarem as grandes unidades, organizando-se assim a divisão, o grupo de divisões e o Exército.

Paragrapho unico. A unidade fundamental da organização do Exército é a divisão de exército, constituída com todos

os elementos das forças, isto é, unidades de todas as armas e formações de todos os serviços de 1ª linha.

Art. 11. Os elementos do Exército Activo, destinados a formar o exército de campanha, são:

Cinco divisões do Exército;

Tres brigadas de cavallaria;

Dous grupos de artilharia de montanha, cada um de tres baterias e uma columna ligeira de munições;

Um batalhão de artilharia pesada de campanha, de duas baterias;

Um batalhão ferro-viario, de tres companhias;

Uma companhia ligeira de pontoneiros;

Um parque de aeronautica;

Um parque de artilharia;

Um parque de engenharia;

Um comboio auxiliar;

Dezesseis hospitaes de campanha.

§ 1.º No acto da mobilização, é ligado ao exército de campanha o respectivo Quartel General comprehendendo a Direcção de Retaguarda ou dos Serviços de 2ª Linha. (ciapas e estradas de ferro).

§ 2.º A organização e composição desse Quartel General e desses serviços, bem assim das formações de 2ª linha (parques de artilharia e engenharia, comboios auxiliares e hospitaes de campanha) devem ser previstas e fixadas previamente.

Art. 15. A divisão de exército é constituída, normalmente, do seguinte modo:

I) Quartel-General, abrangendo:

a) general commandante;

b) chefe e pessoal de cada serviço (Estado-Maior, ordens e auxiliares de 1ª linha);

c) trens e tropas adstrietos ao quartel-general.

II) Tropa, comprehendendo:

Duas brigadas de infantaria;

Uma brigada de artilharia;

Um regimento de cavallaria, de quatro esquadrões;

Um batalhão de engenharia, de tres companhias (sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas);

Um corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel.

§ 1.º No momento da mobilização e por occasião das grandes manobras, a divisão comprehende as seguintes formações dos serviços de 1ª linha, cuja organização e composição devem ser previstas e fixadas, devendo os seus elementos ter existencia efectiva:

Uma columna de munições;

Uma equipagem de engenharia;

Uma companhia de saude, com pessoal e material para seis ambulancias;

Uma companhia de administração, com pessoal e material para o comboio administrativo, de quatro columnas de vivos e uma tropa de gado de corte.

§ 2.º A 3ª divisão de exército terá, em vez de um regimento de cavallaria, uma brigada, com dous regimentos a quatro esquadrões e o respectivo quartel-general.

§ 3.º A companhia de saude que entra na constituição de cada divisão de exército serve de nucleo ás suas respectivas formações sanitarias, para o que deve receber, opportunamente, do corpo de trem da mesma divisão, os conductores, ordenanças e os animais necessarios aos seus transportes.

§ 4.º A companhia de administração de cada divisão serve de nucleo ás respectivas formações administrativas, recebendo do corpo de trem correspondente os conductores, ordenanças e os animais necessarios aos seus transportes.

§ 5.º O corpo de trem fornece ainda conductores, ordenanças e animais para os transportes dos quartéis generaes da divisão respectiva.

§ 6.º A divisão de exército póde ser reforçada com elementos não pertencentes ás brigadas e mais unidades que entram na sua composição normal.

Art. 16. A brigada de infantaria tem, normalmente, a seguinte composição:

I) Quartel general, comprehendendo:

a) general commandante;

b) officiaes e praças do serviço de ordens;

c) trem e tropa adstrietos ao commando.

II) dous regimentos de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias;

III) uma companhia de metralhadoras, a quatro secções de duas metralhadoras.

Paragrapho unico. O regimento de infantaria póde ser substituído por tres batalhões de caçadores a quatro companhias.

Art. 17. A brigada de artilharia é constituída do modo seguinte:

I) quartel-general, de composição igual ao da brigada de infantaria;

II) dous regimentos de artilharia montada de dous grupos, cada um de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições;

III) um grupo de obuzes de campanha, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições.

Art. 18. A brigada de cavallaria independente é constituída como se segue:

I) quartel-general, comprehendendo:

- a) general commandante;
- b) official de serviço do Estado-Maior;
- c) officiaes e praças do serviço de ordens;
- d) trem e tropa adstrictos ao commando.

II) tres regimentos de cavallaria, de quatro esquadrões;

III) um grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias e uma columna ligeira de munições;

IV) uma secção de munições de armas portateis.

Paragrapho unico. A brigada de infantaria, a de artilharia e a de cavallaria divisionaria podem ter no seu quartel-general um official do serviço do Estado-Maior, quando isso for julgado conveniente pelo Governo.

Art. 19. O Exercito activo terá, além das forças destinadas a formar o exercito de campanha, mais as seguintes, destinadas: ás guarnições das fortificações da Republica; a servirem de nucleo de incorporação dos reservistas; ás guarnições dos territorios nacionaes e estabelecimentos militares;

Quatro batalhões de artilharia de posição, cada um de seis baterias;

Oito companhias de deposito;

Quatro esquadrões de deposito;

Seis companhias de infantaria.

Art. 20. Todas as armas terão tres effectivos:

- a) o de guerra;
- b) o de manobras;
- c) o de instrucção.

O primeiro é o limite a attingir em caso de mobilização, podendo ser ultrapassado sem prejudicar o commando e a administração; o segundo é o limite a attingir com a incorporação annual de reservistas para as grandes manobras; o terceiro é o limite a attingir com as reduções do pessoal de prelo, sem prejudicar a instrucção, a marcha dos serviços e a existencia permanente de todos os órgãos, mesmo os mais rudimentares das unidades.

Paragrapho unico. A variação dos effectivos só recae nas praças, afim de serem mantidos em sua integridade a organização e os commandos, até o mais elementar, condição essencial á formação de quadros rigidos e experimentados, capazes, para incorporar reservistas e recrutas, sem que a tropa se resinta da insufficiencia de preparo destes.

DIVISÃO TERRITORIAL MILITAR DA REPUBLICA

Art. 21. Para os effectos do commando, administração e recrutamento das forças nacionaes, o territorio da Republica é dividido nas seguintes *Regiões Militares*:

1ª Região — Constituida pelos territorios do Acre, Purús e Juruá e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí; sede do commando: Belém.

2ª Região — Constituida pelos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas; sede do commando: Recife.

3ª Região — Constituida pelos Estados de Sergipe e Bahia; sede do commando: S. Salvador.

4ª Região — Constituida pelos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes; sede do commando: Niteroy (provisoriamente).

5ª Região — Constituida pelo Districto Federal; sede do commando: Capital Federal.

6ª Região — Constituida pelos Estados do Mato Grosso, Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; sede do commando: S. Paulo.

7ª Região — Constituida pelo Estado do Rio Grande do Sul; sede do commando: Porto Alegre.

§ 1.º Cada Região Militar é dividida em tantas *Circumscripções de Recrutamento* quantos forem os Estados que a constituírem; cada *Circumscripção* será dividida em tantas *Zonas de Mobilização* quantas forem as unidades para cuja constituição tenha de concorrer com a respectiva população e recursos.

§ 2.º A sub-divisão territorial militar da Republica fará objecto de quadros especiaes, organizados de accordo com as necessidades do recrutamento e mobilização, assignados pelo *Ministro de Estado da Guerra* e opportunamente publicados.

COMMANDOS DE REGIÕES MILITARES

Art. 22. Para facilitar a acção do Alto Commando ficam creados sete Commandos de Regiões Militares correspondentes ás Regiões Militares.

§ 1.º Os commandantes de Regiões Militares tem acção de commando sobre todas as forças, repartições e estabelecimentos militares existentes na respectiva região, excepto sobre aquelles que estiverem directamente subordinados ao Alto Commando ou aos seus órgãos essenciaes.

§ 2.º Na região militar em que existir a sede de commando de uma divisão o commandante desta grande unidade será, ao mesmo tempo, o commandante da região.

§ 3.º Na Região Militar em que o territorio for muito extenso, não permitindo acção prompta e immediata do commando, poder-se-ha estabelecer *commandos de circumscripção*, ligados ao da Região e subordinados a elle ou temporariamente desligados, para ficarem sujeitos ao ministro ou a outro commando de Região Militar.

§ 4.º O commandante de Circumscripção será o mais graduado dos commandantes de unidades existentes na mesma. O commandante de Zona de Mobilização será o commandante da unidade ali existente.

GRÁOS DA HIERARCHIA MILITAR

Art. 23. Os grãos da hierarchia militar são os seguintes:

Officiaes: generaes, superiores, capitães e subalternos;

Praças: aspirantes a official, sargentos, graduados e soldados.

Art. 24. Os postos e graduações estabelecidos pela hierarchia militar são os seguintes:

Estado-Maior General

Officiaes:

Marechal.
General de divisão.
General de brigada.

Officiaes superiores:

Coronel.
Tenente-coronel.
Major.
Capitão.

Officiaes subalternos:

1.º tenente.
2.º tenente.

Praças:

Aspirante a official.

Sargentos:

Sargento ajudante.
1.º sargento.
2.º sargento.
3.º sargento.

Graduados:

Cabo.
Anspeçada.
Soldado.

Paragrapho unico. Em tempo de paz o posto de marechal não será preenchido.

QUADROS DOS OFFICIAES

Art. 25. Os officiaes generaes dos differentes postos constituem o *Quadro do Estado Maior General*; os officiaes dos differentes postos de cada arma constituem o respectivo *Quadro dos officiaes da arma*.

§ 1.º O quadro do Estado-Maior General e os dos officiaes das differentes armas compõem-se, cada um, de duas partes: *Quadro ordinario e quadro supplementar*.

§ 2.º O quadro ordinario é destinado aos officiaes generaes no exercicio de commissão permanente ou passageira e aos officiaes combatentes em serviço arregimentado ou que, nesta qualidade, estejam exercendo commissão de caracter passageiro.

§ 3.º O quadro supplementar é destinado:

a) aos officiaes do quadro do Estado-Maior General, que exercerem funções militares de caracter vitalicio.

b) aos officiaes dos quadros das armas do Exercito activo, que desempenharem funções militares, de natureza vitalicia ou por prazo limitado, fóra dos corpos de tropa da respectiva arma, em cargo, emprego ou serviço proprio do posto de cada um e que lhes venham a caber em virtude de nomeação permitida por disposição legal.

§ 4.º Quando um official fór nomeado para uma dessas funções passará para o quadro suplementar, havendo vaga ou logo que ella se dê, transferindo-se mesmo para o quadro ordinario outro do mesmo posto que esteja sem commissão naquella quadro.

§ 5.º O official do quadro suplementar deve reverter ao quadro ordinario nos seguintes casos:

a) quando, exercendo cargo, emprego ou serviço de duração determinada em regulamento, tiver completado o tempo de permanencia no exercicio effectivo da função que lhe tenha sido commettida;

b) quando, deixando o exercicio da função para que tenha sido nomeado, ficar sem commissão propria do respectivo quadro suplementar, isto é, sem cargo, emprego ou serviço que lhe possa competir e que exista realmente, de accordo com a lei;

c) quando o Governo julgar conveniente;

d) quando for promovido;

e) quando não satisfizer ás condições de capacidade e idoneidade, exigidas pelos regulamentos, para o exercicio da função que lhe tenha sido confiada;

f) no caso do § 6.º deste artigo.

Excepcionam-se os officiaes de qualquer posto, que exerçam função vitalicia, os quaes deverão permanecer no respectivo quadro suplementar.

§ 6.º Nenhum official poderá permanecer no quadro suplementar por mais de cinco annos: terminado esse prazo, deverá reverter ao quadro ordinario, não podendo voltar ao quadro suplementar, sem que tenha feito um estagio de um anno, no minimo, em effectivo serviço arregimentado e em função propria da arma e posto.

Art. 26. Além do «Quadro do Estado Maior General» e dos «Quadros dos Officiaes das Armas», o Exercito activo tem mais os seguintes, para os serviços auxiliares:

Quadro dos officiaes do Serviço de Saude;

Quadro dos officiaes do Serviço de Administração;

Quadro dos officiaes do Serviço de Justiça.

Art. 27. Os officiaes pertencentes ao actual quadro especial permanecerão neste, até a sua extinção, sendo as suas promoções regidas pelas disposições em vigor.

Parapho unico. É expressamente vedada a transferência de officiaes para esse quadro, mesmo quando exerçam o magisterio vitalicio.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. Decretos especiaes remodelarão a constituição actual dos diversos órgãos do Alto Commando — Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito, Inspeções e os Grandes Commandos, pondo-os de accordo com a doutrina e principios estabelecidos neste decreto; estabelecerão a organização, composição e effectivos das forças de 2.ª linha e a constituição e effectivos dos diversos elementos que entram na organização normal do Exercito activo, designando os elementos actuaes que devem constituir as grandes unidades, as tropas independentes e as formações dos serviços, e fazendo a sua distribuição pelo territorio nacional; modificarão a lei do alistamento e sorteio militar.

Art. 29. Ficam extintos o quadro dos dentistas, mantidos os actuaes, e o dos p'cadores, conservados os tres existentes, em qualquer serviço, a juizo do Governo.

Art. 30. Nenhum inferior será admittido no quadro dos amanuenses enquanto o numero destes não baixar de 150, limite fixado para o quadro.

Art. 31. Ficam dissolvidas as Regiões de Inspeções Permanentes, as brigadas estrategicas e a mixta provisoria, as companhias isoladas de infantaria, os parques de artilharia, os pelotões de estafetas e os de engenharia, bem assim os elementos da actual organização que não forem aproveitados na remodelação do Exercito Nacional.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 91.ª da Independência e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Cactano de Faria

DECRETO N. 11.498 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Estabelece a constituição dos diversos elementos que entram na organização normal do Exercito Activo e sua distribuição pelo territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 28 do decreto n. 11.497 desta data, decreta:

Art. 1.º A constituição dos elementos do Exercito Activo, que entram na organização normal do exercito de campanha, é a seguinte:

A — Quartel General do Exercito, comprehendendo:

a) General commandante em chefe do Exercito.

b) Chefe e pessoal do serviço do estado-maior.

c) Officiaes e praças do serviço de ordens.

d) Chefes e pessoal dos serviços auxiliares de 2.ª linha. Elementos que devem ser previstos e fixados previamente.

e) Direcção geral de retaguarda:

Quartel general da direcção.

Direcção de etapas e serviços.

Direcção de estradas de ferro.

f) Trem e tropas adstrictos ao Quartel General.

B — Divisões do exercito :

PRIMEIRA DIVISÃO — GUARNECE A 1.ª E 2.ª REGIÕES MILITARES — SEDE DO COMMANDO: RECIFE

Elementos

I — Quartel General, comprehendendo:

a) General commandante da divisão.

b) Chefe e pessoal do serviço do estado-maior.

c) Officiaes e praças do serviço de ordens.

d) Chefes e pessoal dos serviços auxiliares, de 1.ª linha:

Serviços de engenharia e communicações.

Serviço de artilharia e material bellico.

Serviço do sando e veterinaria.

Serviço de justiça.

Serviço de administração.

Fundos.

Subsistencia.

Fardamento, etc.

Alojamento, etc.

Transportes e remonta.

e) Trem e tropa adstrictos ao Quartel General.

II — 1.ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) quartel-general: general commandante, officiaes e praças do serviço de ordens, trem e tropa adstrictos ao quartel-general;

b) 5.º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado com actual 5.º e tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 4.º, 45.º e 46.º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados: os dois primeiros pela decomposição do 15.º regimento em batalhões de caçadores e mais duas companhias, as quartas, a constituir opportunamente, e o ultimo pelo actual 46.º e mais uma companhia, a 4.ª, a constituir opportunamente);

d) 7.ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a constituir opportunamente).

III — 2.ª brigada de infantaria, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1.ª brigada;

b) 6.º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado com 6.º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 47.º, 48.º e 49.º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais tres companhias, as quartas, a constituir opportunamente);

d) 8.ª companhia de metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 1.ª brigada de artilharia, composta pelo:

a) quartel-general, identico ao da 1.ª brigada de infantaria;

b) 3.º regimento de artilharia montada, de dois grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 3.º actual, menos o 9.º grupo, e pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);

c) 9º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 12º grupo actual; pelo 24º grupo, constituído com o pessoal de tres das actuaes baterias independentes de artilharia de posição, 1ª, 2ª e 3ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas oportunamente);

d) 1º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (a constituir oportunamente).

V — Tropa divisionaria:

a) 14º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 14º actual e mais dous esquadrões, a constituir oportunamente);

b) 4º batalhão de engenharia, de tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) (formado pelo actual 4º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 1º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 4ª brigada estrategica, por um esquadrão e deposito de remonta, que serão constituídos oportunamente);

b) 1ª columna de munições, que será constituída oportunamente;

c) 1ª equipagem de engenharia, idem;

d) 1ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;

e) 1ª companhia de saude, com effectivo para seis ambulancias de saude, idem.

2ª DIVISÃO — GUARNECE AS 3ª E 4ª REGIÕES MILITARES — SÉDE DE COMANDO: NITERÓY, PROVISORIAMENTE

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 3ª brigada de infantaria composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 11º regimento de infantaria de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 11º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

c) 50º, 51º e 57º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

d) 9ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a constituir oportunamente).

III — 4ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 12º regimento de infantaria de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 12º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

c) 58º, 59º e 60º batalhões de caçadores a quatro companhias (o primeiro formado pelo actual de igual numero e mais a 4ª companhia, a constituir oportunamente; os dous ultimos serão constituídos tambem oportunamente);

d) 10ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras a constituir oportunamente).

IV — 2ª brigada de artilharia, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 5º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 5º actual, menos o 15º grupo, e pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas oportunamente);

c) 10º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 15º grupo actual; pelo 25º grupo, constituído com o pessoal de tres das actuaes baterias independentes de artilharia de posição, 4ª, 5ª e 6ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas oportunamente);

d) 2º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (a constituir oportunamente).

V — Tropa divisionaria:

a) 3º regimento de cavallaria, de quatro esquadrões (o actual);

b) 5º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) (formado pelo actual 5º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 2º corpo de trem de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado: pelo esquadrão de trem da extincta 5ª brigada estrategica e por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituídos oportunamente);

b) 2ª columna de munições, que será constituída oportunamente;

c) 2ª equipagem de engenharia, idem;

d) 2ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;

e) 2ª companhia de saude, com effectivo para seis ambulancias de saude, idem.

3ª DIVISÃO — GUARNECE A 5ª REGIÃO MILITAR — SÉDE DE COMANDO: CAPITAL FEDERAL.

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 5ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 1º regimento de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias (formado pelo 1º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

c) 2º regimento de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias (formado pelo 1º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

d) 1ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a actual 1ª).

III — 6ª brigada de infantaria, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 3º regimento de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias (formado pelo 3º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

c) 52º, 55º e 56º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);

d) 5ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a 5ª actual);

IV — 4ª brigada de cavallaria, comprehendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada de infantaria;

b) 1º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (o actual);

c) 13º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo actual 13º e pelos dous esquadrões do actual 17º).

V — 3ª brigada de artilharia, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 1º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias a quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 1º actual e pelas columnas ligeiras de munições, constituídas oportunamente);

c) 6º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 3º grupo actual, pelo 21º grupo, constituído com o pessoal de tres das baterias do actual 3º batalhão de artilharia de posição, 1ª, 2ª e 3ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas oportunamente);

d) 3º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelas actuaes 1ª e 5ª baterias de obuzes e pela columna ligeira de munições, que será constituída oportunamente).

VI — Tropa divisionaria:

1º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores mineiros); (formado pelo 1º actual, menos uma companhia).

VII — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 3º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 1ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituídos oportunamente);

b) 3ª columna de munições, que será constituída oportunamente;

c) 3ª equipagem de engenharia, idem;

d) 3ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;

e) 3ª companhia de saude, com effectivo para seis ambulancias de saude, idem.

4ª DIVISÃO — GUARNECE A 6ª REGIÃO MILITAR — SÉDE DE COMANDO: S. PAULO

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 7ª brigada de infantaria, comprehendendo:

- a) quartel-general identico ao da 1ª brigada;
- b) 4º regimento de infantaria, a tres batalhões de quatro companhias (formado pelo actual 4º e mais tres companhias as 4ª, que serão constituídas opportunamente);
- c) 43º, 53º e 54º batalhões de caçadores, a quatro companhias (o primeiro formado pelas tres companhias restantes do actual 15º regimento, e mais uma, a 4ª, a constituir opportunamente, e os dous ultimos, formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais duas companhias, as 4ª, que serão constituídas opportunamente);
- d) 2ª companhia de metralhadoras, de quatro secções, de duas metralhadoras (a 2ª actual).

III — 8ª brigada de infantaria, composta de:

- a) quartel-general identico ao da 1ª brigada;
- b) 13º regimento de infantaria, a tres batalhões de quatro companhias (formado pelo 13º actual e mais tres companhias, as 4ª, que serão constituídas opportunamente);
- c) 14º regimento de infantaria, a tres batalhões de quatro companhias (formado pelo 14º actual e mais tres companhias, as 4ª, que serão constituídas opportunamente);
- d) 6ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 4ª brigada de artilharia, comprehendendo:

- a) quartel-general identico ao da 1ª brigada;
- b) 2º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias, a quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo actual, menos o 6º grupo, e pelas columnas ligeiras, que serão constituídas opportunamente);
- c) 7º regimento de artilharia montada, de dous grupos de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 6º grupo actual; pelo 22º grupo, constituido com o pessoal de tres das baterias do actual 3º batalhão de artilharia de posição, 4º, 5º e 6º; pelas companhias ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);
- d) 4º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pela actual 2ª bateria de obuzeiros; por uma bateria e a columna ligeira de munições, que serão constituídas opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

- a) 2º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (o actual);
- b) 2º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) formado pelo actual, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

- a) 4º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão da extincta 2ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituídos opportunamente);
- b) 4ª columna de munições, que será constituída opportunamente;
- c) 4ª equipagem de engenharia, idem.
- d) 4ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;
- e) 4ª companhia de saude, com effectivo para seis ambulancias de saude, idem.

5ª DIVISÃO — GUARNECE A 7ª REGIÃO MILITAR — SÉDE DE COMANDO: PORTO ALEGRE

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 9ª brigada de infantaria, comprehendendo:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 7º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 7º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 8º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo actual 8º e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

d) 3ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a 3ª actual).

III — 10ª brigada de infantaria, composta de:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
- b) 9º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 9º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- c) 10º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 10º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- d) 4ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a 4ª actual).

IV — 5ª brigada de artilharia, comprehendendo:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
- b) 4º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 10º e 11º grupos, e pelas columnas ligeiras, que serão constituídas opportunamente);
- c) 8º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 9º grupo actual; pelo 23º grupo, constituido com o pessoal de tres das baterias de artilharia a cavall, as terceiras dos actuaes grupos; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);
- d) 5º grupo de obuzes de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelas actuaes 3ª e 4ª baterias de obuzeiros e pela columna ligeira de munições, que será constituída opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

- a) 15º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo actual 15º e mais os dous esquadrões do actual 16º);
- b) 3º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros); (formado pelo actual 3º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

- a) 5º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 3ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta que serão constituídos opportunamente);
- b) 5ª columna de munições, que será constituída opportunamente;
- c) 5ª equipagem de engenharia, que será constituída opportunamente;
- d) 5ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, que será constituída opportunamente.
- e) 5ª companhia de saude com effectivo para seis ambulancias de saude, que será constituída opportunamente.

1 C — Brigadas de cavallaria — Guarnece a 7ª região militar.

I — 1ª BRIGADA DE CAVALLARIA — SÉDE DE COMANDO: S. LUIZ

Elementos:

a) quartel-general: general commandante, official do serviço de Estado-Maior, officiaes e praças do serviço de ordens. Trem e tropa adstrictos ao quartel-general;

b) 4º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 4º actual);

c) 5º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 5º actual);

d) 6º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 6º actual);

e) 16º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 16º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições constituída opportunamente);

f) uma secção de armas portateis (a constituir opportunamente).

II — 2ª BRIGADA DE CAVALLARIA — SÉDE DE COMANDO: ALEGRETE

Elementos:

a) quartel-general, com a mesma composição do da 1ª brigada;

b) 7º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 7º actual);

c) 8º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 8º actual);

d) 9º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 9º actual);

e) 17º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 17º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições constituída opportunamente);

f) uma secção de munição de armas portateis (a constituir opportunamente).

III — 3ª BRIGADA DE CAVALLARIA — SÉDE DE COMANDO: BAGÉ

Elementos:

a) quartel-general com a mesma composição da 1ª brigada;

b) 10º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 10º actual);

c) 11º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 11º actual);

d) 12º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 12º actual);

e) 18º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 18º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições, constituída opportunamente);

f) uma secção de munição de armas portateis (a constituir opportunamente).

D — Tropas não pertencentes ás divisões de exercito e brigadas de cavallaria:

a) 19º grupo de artilharia montada, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (o actual 19º mais a columna ligeira a constituir opportunamente);

b) 20º grupo de artilharia de montanha, de tres baterias a quatro peças e uma columna ligeira de munições (o actual 20º mais a columna ligeira a constituir opportunamente);

c) um batalhão de artilharia pesada de campanha, de duas baterias de quatro peças (a constituir opportunamente);

d) um batalhão ferro-viario de tres companhias (formado com o pessoal das tres companhias dos actuaes batalhões de engenharia);

e) uma companhia ligeira de pontoneiros (formada com o pessoal de uma das companhias de um dos actuaes batalhões de engenharia);

E — Formações dos serviços auxiliares de retaguarda ou de 2ª linha:

a) um parque de aeronautica (formado com o pessoal de uma das companhias de um dos actuaes batalhões de engenharia);

b) um parque de engenharia. Tropas correspondentes de 2ª linha. Formações a constituir por ocasião da mobilização cujos elementos devem estar previstos e fixados.

c) um parque de artilharia. Idem; idem;

d) um comboio auxiliar. Idem; idem;

e) comboios eventuaes. Idem; idem;

f) 16 hospitais de campanha. Idem; idem;

(*) Adstricto, provisoriamente, à 1ª divisão.

(**) Adstricto, provisoriamente, à 3ª divisão.

Art. 2.º A constituição dos elementos do exercito activo que não entram na organização normal do exercito de campanha é a seguinte:

a) elementos de guarnições:

Guarnições das fortalezas:

1º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelo 1º actual). Guarnece as fortificações da 4ª Região Militar.

2º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelo 2º actual). Guarnece as fortificações da 5ª Região Militar.

3º batalhão de artilharia de posição de quatro baterias (formado pelos actuaes 7º, 8º e 9º batalhões de artilharia de posição). Guarnece as fortificações da 6ª Região Militar.

4º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelos actuaes 4º, 5º e 6º batalhões de artilharia de posição). Guarnece as fortificações da 1ª, 2ª e 3ª Regiões Militares.

Guarnições dos territorios:

I a III, companhias de infantaria (formadas com as actuaes).

Guarnições de estabelecimentos militares:

IV a VI, companhias de infantaria (a constituir opportunamente).

b) elementos de incorporação de recrutas e reservistas:

1ª a 8ª companhias de deposito (constituídas opportunamente).

1ª a 4ª esquadrões de deposito (constituídos opportunamente).

c) elementos discentes dos estabelecimentos de ensino do Exercito e isolados diversos:

Alumnos das escolas militares, fixados annualmente; 1

Aspirantes a official, fixados annualmente;

450 amanuenses das repartições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria

DECRETO N. 11.400 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Estabelece a constituição provisoria dos elementos que entram na organização do Exercito activo, com o effectivo orçamentario votado pelo Congresso Nacional em 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 43. ns. II e III, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, que fixou a despesa do Ministerio da Guerra para o mesmo anno, decreta:

Art. 1.º Os elementos do Exercito activo que entram na organização normal do Exercito de campanha, ficam, durante o anno de 1915, com a constituição e effectivo consignados neste decreto:

a) Quartel General do Exercito, sem effectivo;

b) divisões de Exercito:

1ª DIVISÃO

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepto aos batalhões de caçadores, 46º, 47º, 48º e 49º, de 3 companhias cada um, e a 1ª esquadra do 1º corpo de trem, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros A e B.

2ª DIVISÃO

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepto ao 50º, 51º, 57º e 58º batalhões de caçadores, de 3 companhias cada um, ao 3º regimento de cavallaria, a 4ª esquadra, ao 13º grupo do 5º regimento de artilharia montada, a 3ª bateria de 4 peças, e ao 5º batalhão de engenharia, de 3 companhias, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros provisionaes — A, B, C e D — das respectivas armas.

**3ª DIVISÃO DE EXERCITO — GUARNECE A 5ª REGIÃO MILITAR —
SÉDE DE COMANDO: CAPITAL FEDERAL**

Elementos

I — Quartel-general:

Um general de divisão — Commandante.

Um coronel ou tenente-coronel e um major ou capitão —
Chefe e adjunto do Serviço de estado-maior.

Um capitão e dous subalternos — Officiaes do serviço
de ordens.

Dous tenentes-coroneis ou maiores — Chefes dos servi-
ços de artilharia e engenharia.

Um tenente-coronel ou major medico — Chefe do serviço
de saude e veterinaria.

Dous maiores ou capitães (auditor e intendente). — Che-
fes dos serviços de justiça e administração.

Tropa: oito amanuenses e 12 ordenanças.

Trem, a constituir.

II — 5ª brigada de infantaria:

a) quartel-general:

Um general de brigada — Commandante.

Um capitão e dous subalternos — Officiaes do serviço de
ordens.

Tropa: dous amanuenses e cinco ordenanças, fornecidas
pelo esquadrão de trem.

Trem, a constituir.

b) 1º regimento de infantaria, de tres batalhões a tres
companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 2º regimento de infantaria de tres batalhões a tres
companhias, idem;

d) 1ª companhia de metralhadoras, com a constituição
definitiva, idem.

III — 6ª brigada de infantaria:

a) quartel-general — Igual ao da 5ª brigada;

b) 3º regimento de infantaria, de tres batalhões a tres
companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 52º, 55º e 56º batalhões de caçadores, de tres compa-
nhas cada um, idem;

d) 5ª companhia de metralhadoras, com a constituição
definitiva, idem.

IV — 4ª brigada de cavallaria:

a) quartel-general — Igual ao da 5ª brigada de infan-
taria;

b) 1º regimento de cavallaria, com a constituição defi-
nitiva, idem; effectivos: constantes do quadro B.

c) 13º regimento de cavallaria, com a constituição defi-
nitiva, idem.

V — 3ª brigada de artilharia:

a) quartel-general — Igual ao da 5ª brigada de infan-
taria;

b) 1º regimento de artilharia montada, de dous grupos de
tres baterias de quatro peças; effectivos: constantes do qua-
dro C;

c) 6º regimento de artilharia montada, sem effectivo em
praças, idem;

d) 1º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro
peças, idem.

VI — Tropa divisionaria:

1º batalhão de engenharia, com a constituição definitiva;
effectivo: constante do quadro D.

VII — Formações dos serviços auxiliares:

a) 3º corpo de trem, reduzido a um esquadrão; effectivo:
constante do quadro B;

b) 3ª columna de munições, sem effectivo;

c) 3ª equipagem de engenharia, idem;

d) 3ª companhia de administração, idem;

e) 3ª companhia de saude, idem.

4ª DIVISÃO

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão,
excepção feita dos 53º e 51º batalhões de caçadores, a tres
companhias cada um, do 13º regimento de infantaria, de dous
batalhões a tres companhias, e do 2º regimento de cavallaria,
a quatro esquadrões, os quaes ficam com os effectivos con-
stantes dos quadros provisórios A e B, das respectivas armas.

**5ª DIVISÃO — GUARNECE A 7ª REGIÃO MILITAR — SÉDE
DE COMANDO: PORTO ALEGRE**

Elementos

I — Quartel-general, igual ao da 3ª divisão.

II — 9ª brigada de infantaria:

a) quartel-general, igual ao da 5ª brigada;

b) 7º regimento de infantaria, de dous batalhões a tres
companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 8º regimento de infantaria, de dous batalhões, a tres
companhias, idem;

d) 3ª companhia de metralhadoras, com a constituição
definitiva, idem.

III — 10ª brigada de infantaria:

a) quartel-general, igual ao da 5ª brigada;

b) 9º regimento de infantaria, de dous batalhões, a tres
companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 10º regimento de infantaria, de dous batalhões, a tres
companhias, idem;

d) 4ª companhia de metralhadoras, com a constituição
definitiva, idem.

IV — 5ª brigada de artilharia:

a) quartel-general, igual ao da 5ª brigada de infantaria;

b) 4º regimento de artilharia montada, de dous grupos de
tres baterias de quatro peças; effectivos: constantes do qua-
dro C;

c) 8º regimento de artilharia montada, sem effectivo em
praças;

d) 5º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro
peças; effectivo: constante do quadro C.

V — Tropa divisionaria:

a) 15º regimento de cavallaria, com a constituição defi-
nitiva; effectivos: constantes dos quadros B e D;

b) 3º batalhão de engenharia, com a constituição defi-
nitiva, idem.

VI — Formações dos serviços auxiliares:

a) 5º corpo de trem, reduzido a um esquadrão; effectivo
constante do quadro B;

b) 5ª columna de munições; sem effectivo;

c) 5ª equipagem de engenharia, idem;

d) 5ª companhia de administração, idem;

e) 5ª companhia de saude, idem;

C) Brigadas de Cavallaria — Guarnecem a 7ª Região
Militar:

I — 1ª BRIGADA — SÉDE DE COMANDO: S. LUIZ

Elementos:

a) Quartel-general, comprehendendo:

1 general de brigada — Commandante.

1 major ou capitão — Official do Serviço de Estado
Maior.

1 capitão e dous subalternos — Officiaes do serviço de
ordens.

Tropas:

2 amanuenses, de um dos regimentos da brigada;
6 ordenanças, idem.

Trem, a constituir:

b) 1º regimento de cavallaria. — Sem effectivo em praças.

c) 5º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes dos quadros B e C.

d) 6º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.

e) 16º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias e quatro peças, idem.

II — 2ª BRIGADA — SÉDE DE COMANDO: ALEGRETE

Elementos:

a) quartel-general — Igual ao da 1ª brigada?

b) 7º regimento de cavallaria, sem effectivo em praças.

c) 8º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes dos quadros B e C.

d) 9º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.

e) 17º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças, idem.

III — 3ª BRIGADA — SÉDE DE COMANDO: BAGÉ.

Elementos:

a) quartel-general — Igual ao da 1ª brigada?

b) 10º regimento de cavallaria, sem effectivo em praças.

c) 11º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes dos quadros B e C.

d) 12º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.

e) 18º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças, idem.

f) tropas não pertencentes ás divisões de Exército e brigadas de cavallaria:

Não se consigna effectivo para essas tropas, a excepção do 20º grupo de artilharia de montanha, a duas baterias de quatro peças, o qual fica com a composição constante do quadro C e, provisoriamente, incorporado á 3ª divisão.

E) formações dos serviços auxiliares de 2ª linha ou de retaguarda:

Não se consigna effectivo para essas formações.

Art. 2.º Os elementos do Exército Activo que não entram na organização normal do Exército de campanha ficam, de-

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISÓRIOS DAS UNIDADES DA ARMA DE

Unidades	Estado Maior												Estado Menor																								
	Officiaes																				A		B		C		D				E						
	Coronel	Coronel ou tenente-coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitães ajudantes	1. ^{as} tenentes ajudantes	1. ^{as} tenentes secretarios	2. ^{as} tenentes secretarios	Capitão medico	A		B	Sargentos ajudantes	1. ^{as} sargentos archivistas	2. ^{as} sargentos archivistas	2. ^{as} sargentos de saude	3. ^{as} sargentos de saude	3. ^{as} sargentos veterinarios	1. ^{as} sargentos intendentes	2. ^{as} sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	1. ^{as} sargentos do material bellico	2. ^{as} sargentos do material bellico	Cabo do material bellico	3. ^{as} sargentos artifices	Cabos artifices	Soldados armeiros	Soldados selles,ros-correiros	Soldados sapinheiros	Soldados serralleiros	Soldados ferradores	2. ^{as} sargentos corneteiros	3. ^{as} sargentos corneteiros	Cabos corneteiros		
										1. ^{as} tenentes medicos	1. ^o tenente intendente																									2. ^o tenente intendente	
Metralhadora																																					
Secção (2 metralhadoras)																																					
Companhia (4 secções)																																					
Esquadra.....																																					
Pelotão (3 esquadras)																																					
Companhia (3 pelotões)																																					
Batalhão (3 companhias)																																					
Regimento (2 batalhões)	1	1	3	1	3	1	1	1	1	3	1	1	3	4	4	3	1	1	1	3	2	2	1	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	1
Regimento (3 batalhões)	1	1	3	1	3	1	1	1	1	3	1	1	4	4	4	1	3	1	1	4	2	2	1	3	1	1	1	1	4	2	2	2	2	1	3	3	
Batalhão de caçadores (3 comp. as)		1		1	1				1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2		1	1	1	1	1	1	1	1	2		1	1	1	

OBSER

1.ª A—pessoal do serviço de saúde e veterinaria; B—pessoal do serviço de administração; C—pessoal do serviço do material bellico; D—pessoal artistico; E—pessoal da banda de corneteiros; F—pessoal da banda de musica; G—ordenanças e conductores.

2.ª Os officiaes dos batalhões que ficam provisoriamente sem effectivo permanecerão nos respectivos regimentos: addidos a estado-maior, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e com direito ás substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade.

3.ª Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo durante este anno, serão distribuides pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e com direito ás substituições que lhes couberem, em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e commissões, conforme o melhor parecer ao Governo.

4.ª Os medicos do regimento são reduzidos a dois ou mesmo a um, os outros ficam adstrictos á unidade a que se devem incorporar, no caso de mobilização.

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DA ARMA DE ARTILHARIA

Unidades	Estado maior										Estado																		
	Officiaes																												
											A			B			C												
	Coronel	Tenente-coronel	Majores	1 ^{os} tenentes ajudantes	2 ^{os} tenentes ajudantes	1 ^{os} tenentes secretarios	2 ^{os} tenentes secretarios	Capitão medico	1 ^o tenente medico	2 ^{os} tenentes veterinarios	1 ^{os} tenentes intendentes	2 ^{os} tenentes intendentes	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos archivistas	2 ^{os} sargentos archivistas	3 ^{os} sargentos de saude	3 ^{as} sargentos de saude	2 ^o sargento veterinario	3 ^{os} sargentos veterinarios	1 ^o sargento intendente	2 ^{os} sargentos intendentes	3 ^{os} sargentos intendentes	* Cabos intendentes	* Soldados auxiliares	1 ^o sargento do material bellico	2 ^{os} sargentos do material bellico	* Cabos do material bellico		
Montado, A cavallo. De obuzeiros	Peça e respectivo carro de munição (duas viaturas)...																												
	Secção (duas peças e respectivos carros de munição)...																												
	Bateria (duas secções).....																												
Montada	Grupo (tres baterias).....			1	1				1				1		1		1		1				1					1	1
	Grupo isolado (tres baterias).....			1	1	1			1	1	1		1		1		1		1			1					1	1	
	Regimento (dous grupos).....	1	1	2	1	2	1		1	2	1	1		3	1	3	1	2	1	2	1	1	2	2	2	2	1	2	2
A cavallo. De obuzeiros	Grupo (duas baterias) (*).....		1	1	1			1		1	1		1	1	1		1		1	1	1	1	1	2	2		1	1	
Montanha	Peça e respectivo carro de munição.....																												
	Secção (duas peças e respectivos carros de munição)...																												
	Bateria (duas secções).....																												
	Grupo (duas baterias).....		1	1	1			1		1	1		1	1	1		1		1	1	1	1	1	2	2		1	1	

Obser

1^a. A — pessoal do serviço de saude veterinaria ; B — pessoal do serviço de administração ; C — pessoal do serviço do material bellico ; D — pessoal artifice ; E — pessoal da banda de clarins ; U — ordenanças e conductores.

2^a. Os officiaes das unidades que ficarem totalmente sem effectivo, durante este anno serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, as quaes ficarão addidos, cooparticipando da instrução, concorrerão no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade, ou serão aproveitados em serviços e comissões, conforme melhor parecer ao Governo.

3^a. Os medicos do regimento ficam reduzidos a dous ou mesmo a um ; os demais ficam adstrictos á unidade a que se devem incorporar no caso de mobilisação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — José Cactano de Faria.

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DAS UNIDADES DA ARMA DE

Unidades	Estado Maior										Estado																
	Officiacs																										
	Coronel ou tenente coronel	Maiores	Capitães ajudantes	1 ^{os} tenentes ou 2 ^{os} tenentes secretaries	1 ^{os} tenentes medicos	1 ^{os} ou 2 ^{os} tenentes veterinarios	1 ^{os} ou 2 ^{os} tenentes intendentes	A	B	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos archivistas	2 ^{os} sargentos archivistas	3 ^{os} sargentos do saude	3 ^{os} sargentos veterinarios	1 ^{os} sargentos intendentes	2 ^{os} sargentos intendentes	Cabo intendentes	Soldados auxiliares	3 ^{os} sargentos do material bellico	3 ^{os} sargentos artíficos	Cabos selheiros-corredros	Soldados armeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	Cabos forradores	Soldados forradores	
Esquadra.....																											
Pelotão (2 esquadras).....																											
Esquadrão (4 pelotões).....																											
Regimento (4 esquadrões).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2		1	1	1	1	1	1	1	1
Esquadrão do trem (3 pelotões do 3 esquadras).....																											

Obser

1.ª A — pessoal do serviço de saude e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço de material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de corneteiros; G — ordenança e conductores; H — pessoal da secção de telegraphia.

2.ª Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades da sua arma, as quaes ficarão addidos, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e comissões, conforme melhor parecer ao Governo.

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DA ARMA DE

Unidades	Estado maior				Estado menor																							
	Officiaes																											
	Coronel ou tenente coronel	Major	Capitão-ajudante	2º tenente-secretario	1º tenente medico	2º tenente intendente	Sargento-ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento de saudo o veterinaria	1º sargento intendente	2º sargento intendente	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	2º sargento do material bellico	Cabo do material bellico	3º sargento artifice	Cabo armeiro	Cabo selheiro-correio	Cabo carpinteiro	Cabo serralleiro	Cabo ferrador	Soldados ferradores	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	Cabo ordenança	Anspeçada ordenança	Soldados conductores
				A	B																							
Esquadra.....																												
Pelotões sapadores- mineiros e telegraphistas (2 esquadras)—pontoneiros (3 esquadras)...																												
Companhia do sapadores mineiros (3 pelotões).....																												
Companhia de pontoneiros (2 pelotões).....																												
Companhia de telegraphistas (3 pelotões).....																												
Batalhão (3 companhias: sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	7

Obser

1.ª A — pessoal do serviço de saude e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço de material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de corneteiros; G — ordenanças e conductores.

2.ª Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo durante este anno serão distribuidos pelas outras unidades da sua arma, as quaes ficarão addidos, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e com direito às substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviço e comissões conforme melhor parecer ao Governo.

3.ª. Enquanto houver 2º sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3º sargentos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — José Caetano de Faria.

DRO D

CAVALLARIA ORGANIZADOS DE ACCORDO COM O ORÇAMEYTO DE 1915

Menor			Esquadões												
E	G	II	Officiaes				A			A	B	C	D	E	
2 ^{os} sargentos clarins															
Cabos clarins															
Cabos ordenanças															
Ansepeçadas ordenanças															
Soldados conductores															
2 ^{os} sargentos telegraphistas															
Cabos telegraphistas															
Soldados telegraphistas															
Capitães															
1 ^{os} tenentes															
2 ^{os} tenentes															
1 ^{os} tenentes medicos															
1 ^{os} sargentos															
2 ^{os} sargentos															
3 ^{os} sargentos															
Cabos															
Ansepeçadas															
Soldados															
Cabos de saude															
Cabos veterinarios															
2 ^{os} sargentos intendentes															
3 ^{os} sargentos intendentes															
Cabos intendentes															
Soldados auxiliares															
3 ^{os} sargentos do material bellico															
Cabos do material bellico															
Cabos artífices															
Soldados armeiros															
Soldados selheiros-correiros															
Cabos ferradores															
Soldados ferradores															
Cabos clarins															
Soldados clarins															
															Total
1	1														8
1	1														48
1	1														86
1	1														381
7															100
1															
7															
1															
											</				

Vagas

3.ª Serviço de administração (B) — No esquadrão o 3º sargento é o encarregado do serviço geral; o cabo para o serviço de estacionamento, fardamento, etc., o soldado para o do rancho; no Regimento o 1º sargento, um cabo e os dois soldados são para o serviço de subsistência; o 2º sargento e o outro cabo são para o serviço de estacionamento, fardamento, etc.

4.ª Enquanto houver 2º sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3º sargentos.

5.ª Os 1ºs sargentos usarão armamento, calça, túnica e kepi iguaes aos do sargento ajudante, as divisas e demais peças como actualmente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — José Caetano de Faria.

DRO D

ENGENHARIA, DE ACCORDO COM O ORÇAMENTO PARA 1915

Companhias

Officiaes	Sapadores mineiros	Pontoneiros	Telegraphistas			A	B	C	D	E	G	Total	
Capitães													
1 ^{os} tenentes													
2 ^{os} tenentes													
1 ^{os} sargentos													
2 ^{os} sargentos													
3 ^{os} sargentos													
Cabos de esquadra													
Ansepeçadas													
Soldados													
1 ^{os} sargentos pontoneiros													
2 ^{os} sargentos pontoneiros													
3 ^{os} sargentos pontoneiros													
Cabos pontoneiros													
Ansepeçadas													
Soldados													
1 ^{os} sargentos telegraphistas													
2 ^{os} sargentos telegraphistas													
3 ^{os} sargentos telegraphistas													
Cabos telegraphistas													
Ansepeçadas													
Soldados													
Cabos de saude e veterinaria													
3 ^{os} sargentos intendentes													
Cabos intendentes													
Soldados auxiliares													
Cabos do material bellico													
Cabos serralheiros													
Soldados selheiros-correiros													
Soldados carpinteiros													
Soldados corneteiros													
Soldados tambores													
Soldados conductores													
													8
													67
													78
													77
													259

Vagas

4.ª Serviço de administração (B) — Na companhia o 3º sargento é encarregado do serviço geral, o cabo para o de estacionamento, fardamento, etc., e o soldado para o de rancho; no batalhão o 1º sargento, um cabo e dois soldados são para o serviço de subsistência, o 2º sargento e outro cabo são para o serviço de estacionamento, fardamento, etc.

5.ª Os 1ºs sargentos usarão armamento, calça, túnica e kepi iguaes aos do sargento ajudante; as divisas e demais peças do uniforme como actualmente.

6.ª Em cada companhia (pontoneiros e telegraphistas) o cabo serralheiro é o chefe dos artífices.

QUADRO E

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DA ARMA DE ARTILHARIA DE POSIÇÃO ORGANIZADOS DE ACCORDO COM O ORÇAMENTO DE 1915

Unidades	Estado-maior										Estado-menor										Baterias										Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
	Officiaes										A		B		C		D		E		F		G		Officiaes		Praças					A		B		C		D		E																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	A		B																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	Capitães ajudantes	1º tenente secretario	1º tenente medico	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente		1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente	1º tenente intendente

Observações.

- 1.ª A — pessoal do serviço de saúde e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço do material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; F — pessoal da banda de musica; G — ordenança e conductores.
- 2.ª Os officiaes das unidades que ficarem totalmente sem effectivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidades, ou serão aproveitados em serviços e comissões conforme melhor parecer ao Governo.
- 3.ª Serviço de administração (B) — Na bateria o 3.º sargento é encarregado do serviço geral, o cabo para o serviço de estacionamento, fardamento, etc., o soldado para o rancho; no batalhão o 1.º sargento, um cabo e dois soldados são para o serviço de subsistencia, o 2.º sargento e outro cabo são para o serviço de estacionamento, fardamento, etc.
- 4.ª Os 1.ºs sargentos usarão armamento, calça, tunica e kapi iguaes aos do sargento ajudante; as divisas e demais peças do uniforme, como actualmente.
- 5.ª Emquanto houver 2.ºs sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3.ºs sargentos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. José Caetano de Faria.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica -- A lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, autoriza V. Ex., pelo art. 43, a rever a organização do Exército oriunda da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob bases que ella estabelece em diversos paragraphos.

O Exército é organizado para a guerra, isto é, para defender, pelas armas, a honra nacional e a integridade do territorio; elle deve inspirar á Nação a confiança necessaria para que o commercio, a industria e as outras riquezas nacionais se desenvolvam sem receio de se tornarem um dia a presa de um inimigo ambicioso.

Formando durante muito tempo uma classe á parte, o Exército foi pouco a pouco perdendo essa feição, pela evolução social, pela melhor comprehensão dos deveres civicos e pela impossibilidade de manter nas fileiras o numero de tropa necessario para a guerra, não só porque isso entorpeceria a vida nacional como acarretaria despesas impossiveis de suportar.

Dahi a formula -- o Exército é a Nação armada -- pela qual todos os cidadãos validos tem o dever de aprender no tempo de paz a defender a Patria no caso de guerra.

E' o serviço militar obrigatorio.

Sendo destinado á guerra, o Exército deve ter, em tempo de paz, uma organização que permita sua mobilização para aquelle fim, com a maior facilidade e eficiencia.

Para isso o Exército de primeira linha, o que é destinado ás primeiras operações, deve ser organizado de modo que possa passar ao pé da guerra, pela elevação de seus effectivos por meio da incorporação de reservistas, mas sem criação de unidades novas.

Por estas considerações, proponho a organização de cinco divisões de Exército, que, com tres brigadas de cavallaria independente, constituirão o Exército de campanha, havendo

ainda, para defesa do territorio, a artilharia de posição e outras tropas auxiliares.

Preferi, a exemplo do Japão, não organizar o corpo de Exército, porque me parece não haver delle necessidade, principalmente nos pequenos exércitos.

A tropa proposta parece bastar ás necessidades que possam surgir, e guarda com a nossa população uma relação muito mais favoravel do que as, geralmente admittidas.

Infelizmente as nossas circumstancias financeiras não permittem que este anno se dê a todas as unidades effectivo sufficiente para sua instrução, ficando grande numero reduzido sómente aos officiaes; deve-se, porém, considerar esse estado como muito transitorio, porque o principal dever de uma nação é cuidar de sua defesa.

Felizmente, porém, temos officiaes sufficientes para o nosso Exército de primeira linha, fallando-nos ainda tratar do recrutamento dos necessarios á 2ª linha.

Si por necessidade orçamentaria pode-se reduzir o effectivo de praças, o mesmo não se dá com os officiaes, cujo preparo é longo; estamos vendo actualmente os paizes europeus envolvidos na guerra lutarem com sérias difficuldades, por estarem já fallando officiaes; entre nós mesmo ainda não conseguimos preencher os quadros de artilharia e engenharia, e não será de admirar que, com o numero reduzido de alumnos da nossa unica escola militar, comecem a faltar officiaes para a infantaria e cavallaria dentro de tres ou quatro annos.

As circumstancias financeiras obrigam tambem a não dar á tropa a melhor distribuição no territorio, pois somos obrigados a aproveitar os quartéis existentes e a evitar collocar unidades em pontos onde não se disponha de casernas e que, entretanto, facilitarão a incorporação dos conscritos, dando a essa operação o caracter regional que deve ter.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — José Caetano da Faria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 25 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao capitão Alirado Rodrigues da Motta, ajudante do 190º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 92 de 18 do corrente mez, ficar approvada a penalidade que impoz, nos termos do art. 124, § 1º, do regulamento vigente, ao major inspector geral da Contadoria Carlos Augusto Bueno Ormerod.

— Devolveu-se ao governador do Estado do Parahyba a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 18, de 18 de janeiro deste anno, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino por não admittirem os Estados Unidos da America do Norte a transmissão por via diplomatica de rogatorias civis ou commerciaes, sendo assim necessario que a parte interessada constitua procura tor naquella Republica para promover o andamento do mesmo instrumento.

— Restituiu-se ao chefe de Policia do Districto Federal o requerimento em que o guarda civil Ataliba do Amaral Silva pede 30 dias de licença, para tratamento de saude, assim do que seja o referido guarda submettido a inspecção de saude, nos termos das instruções que acompanharam o decreto n. 11.447 de 20 de janeiro findo, não podendo prevalecer a opinião do inspector da guarda civil para que seja o requerente inspecionado pelo gabinete medico legal, que tem outras attribuições.

— Transmittiram-se em original ao 1º e 3º procuradores da Republica na secção do Districto Federal as informações prestadas pelo commandante da Brigada Policial sobre as acções propostas contra a União pe o tenente reformado Franklin Barboza de Andrade e pelo major graduado reformado Antonio José da Costa e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915 — 2ª secção.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de vos declarar, em resposta ao aviso sob n. 13, de 8 de janeiro ultimo, que os funcionarios postaes não estão dispensados do serviço da Guarda Nacional, senão quando alistados guardas, nos termos do § 2º do art. 15 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1890, sendo que, com a accettazione dos postos, obrigam-se elles a todos os encargos que lhes são inherentes e, si não podem, pela natureza de suas funções, ou se lhes não convém desempenhar-se dessa obrigação, nada impede que solicitem sua exoneração. Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 20 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Joaquim Nunes da Silva, Antonio Jacintho dos Santos, José Joaquim Migueis, José Antonio Rodrigues do Carvalho, José Maria Faia, Daniel do Albuquerque e Castro e Florentino Ferreira, naturaes do Portugal, residentes, os dois primeiros, no Estado de S. Paulo, o terceiro, no Estado do Amazonas, e os demais, nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos tres primeiros aos governos dos respectivos Estados.

— Accusou-se recebido o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 19 do corrente mez, e agra leaveu-se a remessa dos exemplares do *El Monitor de la Educacion Comun* e dos *Anales del Departamento Nacional de Higiene*, que se publicam em Buenos Aires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915.

A' vista da disposto no art. 98 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, transmitti-vos o incluso officio n. 70, de 2 do corrente mez, do commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, acompanhado de cópia da parte apresentada pelo commandante da estação da Alfandega, sobre factos que alli se deram, por occasião das eleições realizadas a 30 de janeiro proximo findo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. Sr. juiz federal da 1ª vara, presidente da junta apuradora das eleições no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Manoel do Oliveira, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresenta attestado de bom procedimento civil e moral.

Antonio Ferreira, idem. — Apresento certidão de idade ou documento que legalmente o supra.

Coronel Antonio Antunes de Alencar, prefeito do Tarauacá, pedindo pagamento do vencimentos. — Declaro a data em que entrou no gozo de licença.

A. Henault, pedindo informações relativas a este ministerio e repartições debendentes, afim de publical-as no *A manack Henault*. — Dirija se, directamente, ás repartições a que se refere.

Dia 26

Telegramma — Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em 26 do fevereiro de 1915.

Deputado Mario de Paula, presidente do Conselho Municipal — Rezendo.

Em municipio onde houver um prefeito nomeado pelo chefe do Executivo Eleitoral e um presidente de Camara ou Conselho Municipal eleito pelo povo, cabe ao presidente da Camara ou do Conselho Municipal o logar de membro da junta apuradora, excepto a presidencia da junta capital do Estado, e

qual compete ao prefeito, na falta de substituto de juiz seccional. Alás, é clarissimo a respeito o disposto no artigo 91 da lei eleitoral.

Fica deste modo respondida a vossa consulta.

Sauções corleaes. — Carlos Maximiliano ministro da Justiça.

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 40\$, do serviço pericial prestado á repartição da Policia pelo capitão Antonio Ferraz, no anno findo (aviso n. 778);

De 200\$, do aluguel relativo a janeiro findo, do preito occupado pelo Juizo da 4ª Pretoria Criminal (aviso n. 779);

De 800\$, ao bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido nomeado juiz municipal do 1º termo da comarca da Senna Madureira, no Territorio do Acre (aviso n. 780);

De 4:037\$006, da folha, relativa ao mez de janeiro findo, do pessoal subalterno da Escola de Menores Abandonados (aviso n. 781);

De 2.932\$ 00, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ás delegacias de Saude (aviso n. 781);

De 338\$600, do fornecimentos feitos a Fium em dezembro do anno findo (aviso n. 781);

De 2:218\$, de publicações feitas para o serviço eleitoral, em janeiro findo, pelo jornal A Noite (aviso n. 783);

De 6:912\$600, de publicações eleitoraes feitas em janeiro findo, pelo jornal Gazeta de Noticias (aviso n. 786);

De 4:416\$, de publicações eleitoraes feitas, em janeiro findo, pelo jornal A Epoca (aviso n. 787);

De 6:34\$300, de publicações feitas para o serviço eleitoral pelo jornal do Commercio, no mez de janeiro findo (aviso n. 788);

De 6:266\$, de publicações eleitoraes feitas em janeiro findo, pelo jornal O Pais (aviso n. 789);

Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que seja adeantada no Thesouro Nacional, ao favor desta Secretaria de Estado, Luiz Fomela a qual, a quantia de 1:200\$, para ocorrer a despesas de prompto pagamento (aviso n. 776);

Que sejam entregues as quantias:

De 1:800\$, ao Administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Denderio Pagani, para ocorrer a despesas de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 777);

De 500\$, a cada um dos delegados dos 5º, 6º e 7º districtos sanitarios, Drs. João Pedro Albuquerque, Candido Barreto do Amaral e Avaro Graça, para despesas de prompto pagamento no corrente anno (aviso n. 782).

Que sejam concedidos os creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para ocorrer, durante este anno, ao pagamento da congrua que compete ao cougo Antonio Augusto Palma (aviso n. 793);

De 600\$, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre Domingos Candido da Silveira (aviso n. 795);

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno ao padre João Paulo Maria de Brito (aviso n. 797);

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para pagamento da congrua que compete no corrente anno, ao padre João Roberto da Silva (aviso n. 799);

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 20 000\$, para ocorrer ao pagamento da subvenção que o Governo foi autorizado a manter, no exercicio vigente, ao Asylo S. Luiz, já tendo o mesmo Asylo prestado contas da que lhe foi concedida em 1914 (aviso n. 791).

— Foram transmittidos ao alludido Tribunal documentos justificativos do emprego da quantia de 60\$, entregues a cada um dos delegados de saude, Drs. Leonel Justiniano da Rocha e Humberto Antunes da Matta Albuquerque, em virtude do aviso n. 737 de 28 de fevereiro de 1914 (aviso n. 790).

Requerimento despachado

D.ª Maria Julia Leonidia Perrayon e Marietta Perrayon, viúva e filha de Pedro Philippe Perrayon, inspector de alumnos do Colégio Pedro II. — Apresentem justificacão provando que o nome da Leonie Pauline Perrayon, de que trata o processo, pertence á filha da contribuinte Paulina Perrayon.

Rectificação

Por terem sido publicados com enganos alguns artigos da lista de fornecimentos do contractante V. Werneck & Comp., drogas e productos chimicos, a qual consta do Diario Oficial de 2 do fevereiro corrente, rectificam-se os seguintes:

12. Acido arsenico puro em pó, 250 grammas.....	\$250
13. Acido azotico do commercio, kilo.....	\$500
15. Acido benzoico, 100 grammas.....	\$500
24. Acido citrico, kilo.....	\$7000
57. Agua do Cambuquira, 1/2 litro.....	\$300
163. Bromureto de ethyla, 25 grammas.....	\$300
171. Calomelanos a vapor, kilo.....	\$5000
172. Calumba, kilo.....	\$600
328. Extracto fluído do quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$5000
363. Fahnstock, vermifugo, vidro.....	\$1100
368. Ferro reduzido pelo hydrogeno (Quevenne), vidro.....	\$2200
384. Glycerina pura kilo.....	\$2700
390. Gomma arabica, em pó, kilo.....	\$5400
391. Gomma gutta, em pó, kilo.....	\$600
396. Il mutoxyline, 25 grammas.....	\$5000
427. Levurina de Coutureux, vidro.....	\$5000
432. Linimento de Gêneau, vidro.....	\$5800
433. Lupulo, kilo.....	\$5000
438. Magnesia fluida, de qualquer fabricante, duzia.....	\$25000
444. Mel de abelhas, depurado, kilo.....	\$5000
456. Naphthalina pura, kilo.....	\$5000
457. Naphtol beta, 25 grammas.....	\$5000
458. Nitrito de amilo, caixa de 12 ampolas.....	\$5500
460. Noz de kola, kilo.....	\$5000
494. Pastilhas de chl rato de potassio, kilo.....	\$5000
534. Quassia, kilo.....	\$800
546. Sabão de Marselha, kilo.....	\$5000
563. Salicylato do quinina, sodio, kilo.....	\$75000
635. Nylol, kilo.....	\$5000

Outresim declara-se, para conhecimento das repartições dependentes do ministerio, que não foram assignados contractos para os seguintes grupos: 2º, material photographico; 17º, capim; 20º, louças e porcellanas; 22º, couros e artigos de couro; 23º, artigos para carroçagens, e 25º, ferragens e artigos de ferragem, cujos artigos deverão ser adquiridos administrativamente.

Expediente de 20 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica o recebimento dos officios datados de 16 e 27 de janeiro proximo findo.

— Officiou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, communicando que esta directoria remetteu ao Sr. ministro, por copia, o officio datado de 17 do corrente mez, solicitando providencias attim de ser legalmente autorizado a fazer funcionar os quatro pavilhões recentemente construidos no Hospital S. Sebastião, nelles recolhendo os tuberculosos ainda recolhidos promiscuamente ás enfermarias do hospital geral da Santa Casa de Misericordia.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas da importancia de 67\$810, do fornecimento feitos ás delegacias de saude, em dezembro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lindos de examo de validade de Adventino Baptista Coelho, Amaro Lima, Americo Correa, Alfredo Campos, Alfredo Silva, Antenor José Machado, Annibal Aristoteles de Lemos, Bonifacio Gonçalves Pereira, Carlos Muniz Cordeiro, Elpidio Camargo, João Francisco Ribeiro e Manoel de Souza Neves;

Ao director geral do Serviço de Estatistica o de Maria Dulce do Oliveira Aguiar;

Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio Vieira da Silva.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Aguas e Obras Publicas no sentido de serem desobstruidos por aquella repartição, os ralos existentes á entrada da avenida n. 15 do becco do Pinheiro.

Requerimentos despachados

João Victor Pareto (4º districto). — Deferido.

Duarte & Cardoso (2º districto). — Certificado-se.

Jannuzzio & Belloth (3º districto). — Deferido.

Miguel Loureiro (3º districto). — Concedo 10 dias.

Cypriano de Oliveira Costa (3º districto). — Será relevada a multa si no prazo de 30 dias for cumprida a intimação.

Tanios Malham & Irmão (3º districto). — Certificado-se.

Francisco Alves Bello (5º districto). — Indeferido.

Luiz Rocna (5º districto). — Indeferido.

José Gonçalves (6º districto). — Requeira á Prefeitura Municipal.

Pinto & Carvalho (6º districto). — Certificado-se.

José Domingos Pereira (7º districto). — Concedo 60 dias de prazo.

Francisco Gonçalves Leonardo (7º districto). — Concedo 30 dias.

Ignacio Gonçalves da Silva (9º districto). — Certificado-se.

José Maria de Pinho (9º districto). — Certificado-se.

João Patricio Junior (9º districto). — Deferido.

Rita Domingues Guedes (9º districto). — Deferido.

José Luiz de Mattos (9º districto). — Reduzo a multa ao minimo.

Christiana Lardy Ferreira Machado (9º districto). — Deferido.

José Viegas Vaz. — Deferido.

E. L. Harrison. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente :

Foram exonerados os supplentes : Alvaro Queiroz do Nascimento, 3º do 2º districto, e José Antonio Xavier Pinheiro, 3º do 3º.

Foram nomeados : 3º supplente do 2º districto, Delmiro de Moura Ribeiro, 3º do 3º, Floriano Peixoto Filho e 2º do 7º, José Antonio Xavier Pinheiro.

Ficaram sem effeito as nomeações dos supplentes : Dr. Ismael de Souza, 1º do 1º districto e Francisco Pereira Lima Filho, 2º do 7º districto.

Ficou sem effeito a exoneração do Dr. Luiz Alves da Costa, do cargo de 1º supplente do 1º districto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do mez corrente, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde e com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Epitacio Pessoa de Queiroz

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro (*) :

Companhia Predial Hypothecaria, pedindo licença para vender aos Srs. Durisch & Comp. o predio com as respectivas marinhãs e accedidos da praia do Cajú n. 115. — Concedo, precedendo-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Guerra :

N. 25 — Communico-vos haver autorizado o pagamento da importância de 1:318\$287 ao 2º tenente pharmaceutro Epaminondas do Aquino Torres, de differença de vencimentos entre os postos de 1º e 2º tenente, e que deixou de receber no periodo de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1912, conforme solicitastes em avio n. 835, de 13 de outubro do anno passado, rogo providenciéis assim de que seja observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 36 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso avio n. 3.904, de 31 de dezembro do anno passado, o relativo á reforma concedida ao tenente pharmaceutico da Brigada Policial do Districto Federal Filogonio Peixoto, vos communico, para os devidos fins, que, contando o reformado do quem se trata oito annos e menos de seis mezes do serviço, conforme se verifica do sua té de offício, não estando nesse tempo incluído o excellento de um anno de licenças que o mesmo gosou, segundo prescreve o art. 52 do decreto n. 9.263, de 29 de dezembro de 1911, só póde a sua reforma ser concedida com a torça parte do soldo, na importância annual de 1:533\$333, na forma do art. 68, parágrafo unico, daquelle decreto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 17 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso avio n. 4.573, de 7 de outubro de 1914, referente á divida de exercicios finitos requerida pela firma Rocha Couto & Comp., na importância de 16:421\$360, rogo vos dignéis providenciar assim de que sejam prestados esclarecimentos com relação á divergencia que se nota entre a quantia da divida reclamada e a que realmente foi apurada, que é de 16:256\$010, conforme se vê das inclusas facturas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 17 — Do posse do offício n. 823, de 29 de outubro do anno passado, communicando haver esse tribunal, reconsiderando suas anteriores decisões, resolvido registrar o credito de 17:340\$ aberto pelo decreto numero 10.636, de 14 de janeiro daquelle anno, para indemnizar o espolio de Miguel Ignacio de Oliveira, em virtude da sentença judiciaria, peço se digno esse mesmo instituto distribuir ao Thesouro o credito em questão

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso offício n. 436, de 18 de maio do anno passado, e relativo ao pagamento, por exercicios finidos, ao Banco Auxiliar das Classes da quantia de 3:202\$800, proveniente de consignações estabelecidas pelo 2º tenente reformado do Exercito João José de Oliveira nos mezos de abril de 1905 a setembro de 1907, peço a esse tribunal que, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica constante do mesmo processo, se digno reconsiderar o acto pelo qual resolveu negar registro á despesa, por julgar prescripta a divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1915

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, em petição de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos de exportação e do expediente, nos termos da clausula 16ª do decreto n. 6.164, de 9 de outubro de 1906, de 1.000 toneladas de carvão de pedra a que se refere a inclusa relação, destinado aos vapores de propriedade da requerente.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização :

N. 27 — Junto vos devolve, assignados pelo Sr. ministro, os 15 processos encaminhados com o vosso offício n. 42, de 22 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso offício n. 154, de 22 de agosto de 1914, referente ao recurso interposto pela firma commercial Sebastião Lobo & Filho do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá proferido em sessão da Comissão Arbitral mandando classificar como «barbante de linho, de cor ou fantasia, o barbante de qualquer qualidade o linho em fio torcido», das taxas de 1\$600, 1\$200 e 2\$ por kilo dos arts. 529 e 577 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.814 do citado anno como «fio de linho para sapateiro», do artigo 529 e taxa de 600 réis por kilo, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo, a man-

conhecimento do recurso, para o fim de mandar classificar as mercadorias das amostras juntas sob ns. 1, 2 e 3, como «fio de linho torcido», da taxa de 2\$ por kilo, art. 529, classe 17ª, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso offício n. 142, de 19 de outubro de 1914, referente ao recurso interposto pela Great Western of Brazil Railway Company, Limited, do acto pelo qual a Inspectoria da alfandega desse Estado mandou considerar como «assemblado ao albuminado ou chloruretado para photographia» do art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$000 por kilo, o papel despachado pela 1ª addição da nota de importação n. 12.107, de 9 de abril do citado anno, como «de desenhos, de qualquer qualidade (papel forro prussiatuco)» do referido artigo e taxa de 350 réis por kilo, resolveu, por des. ach. de 10 de dezembro ultimo, negar provimento ao recurso, visto ter sido o papel bem classificado, por assemblação, pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso offício n. 296, de 25 de setembro de 1914, referente ao recurso interposto pela firma commercial Laus, Nicodemos & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos manhou classificar como «tecido tinto, base 10X10 fios», taxa de 2\$ por kilo, art. 472 da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra annexa, que os recorrentes despacharam pela nota de importação numero 22.583, de 28 de fevereiro do citado anno, como «brim de algodão», taxa de 2\$ por kilo do art. 472, e que pretendem que seja classificada como «lonas e meias lonas par tolas», taxa de 1\$200 por kilo do art. 474, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo tornar conhecimento do recurso, para o fim de mandar considerar a mercadoria em questão como «meia lona de algodão», da taxa de 1\$300 por kilo, art. 474, classe 1ª, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso offício n. 309, de 8 de outubro de 1914, referente ao recurso interposto pela firma B. Machado & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, homologando o parecer da Comissão da Tarifa, mandou incluir no peso de «flores artificiaes e plumas crespas» despachadas pela nota n. 87.716, de 23 de junho de 1913, o das caixas de tecidos de algodão gommado, com pequenas guarnições de madeira, que as acondicionavam e que os recorrentes pretendem que sejam excluidas do peso bruto da referida mercadoria, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo, dar provimento ao recurso, por isso que as caixas em questão não são involtorios de que cogita a Tarifa.

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso offício n. 231, de 6 de agosto de 1914, a que se refere o do n. 341, de 23 de novembro do mesmo anno, concernente ao recurso interposto pela firma B. Machado & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, homologando o parecer da comissão arbitral, mandou considerar como «obras não classificadas de borracha» do art. 1.033 da Tarifa, sujeito a direitos ad valorem na razão de 50 %, nunca inferior a 3\$200 por kilo, a mercadoria representada pela amostra junta e que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de impor-

tação n. 91.685, de 2 de julho de 1913, como «borracha em laminas», do citado artigo o taxa de \$200 por kilo, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo, dar provimento ao recurso, por haver sido bem despachada a mercadoria em questão.

Directoria da Despesa Publica*Dia 26 de fevereiro de 1915.***Portaria**

N. 29—Tendo em vista a vossa representação de 17 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 25 deste mez, que dos pagamentos realizados por essa pagadoria de quantias de 100\$ ou maiores, relativos ao exercicio de 1914 e dos exercicios anteriores, só deverão deixar de ser em letras do Thesouro os que se referirem a vencimentos de actividade e inactividade devidos a civis ou militares, a gratificações mandadas abonar de uma só vez, a ajudas de custo e diarias, a alugueis de casa e auxilios para taes alugueis, a meio soldo, montepio e pensões de qualquer natureza e a quantitativo para funeral ou luto.

No caso especial das conferencias litterarias o pagamento deverá ser feito tambem em moeda corrente. Quanto á ultima parte da mesma representação, deverá ser feito em moeda corrente cada pagamento menor de 100\$ ao mesmo credor, só se effectuando o pagamento em letras si o credor assim o desejar, reunindo-se para isso todos os seus creditos menores de 100\$000.

*Dia 25***Requerimento despachado**

Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, pedindo pagamento dos seus vencimentos de janeiro. — Aguarde-se a distribuição do credito ao Thesouro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**Requerimento despachado***Dia 26 de fevereiro de 1915*

D. Maria da Gloria Paiva, agente do Correio em S. Domingos, Niteroy, sobre o reforço da sua fiança. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados***Dia 26 de fevereiro de 1915***Representações:**

Contra Joaquim Sampaio. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Zeferino Rebello de Oliveira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Annibal Bibiano. — Transfira-se.

Adelaide Machado Fontes. — Idem.

Alvaro Motti. — Inscreva-se, na forma do parecer.

A. Pinto. — Deferido. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Dr. José Cavalcante de Barros Accioli. — Mediante recibo, entregue-se.

Manoel Francisco Pereira. — Idem.

Eduardo Teixeira de Moraes. — Idem.

Lutz Fernandes Ferri. — Satisfaca a exigencia.

Augusto C. Camillo Monteiro. — Restitua-se a importância de 240\$, levando-se a despesa a Recolta a annullar.

Candido Augusto Coelho Bastos. — Em face do parecer, não procede a reclamação.

Henrique Cassa. — Procede-se na forma da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, quanto á cobrança executiva.

Antonio Moreira de Souza. — Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Guimarães Irmão & Comp. — Remetta-se a defesa, declarando ter vindo fora do prazo.

Prudencio Igacio Aragão. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Isabel Carolina Nunes Maia. — Idem.

Companhia Geral de Melhoramentos. — De se a baixa requerida, inscreva-se o director Dr. Raymundo do Castro Maia a partir de janeiro proximo findo. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Alexandro José Trindade. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Rachel Evangelista Pereira. — Idem.

Dias Tavares & Comp. — Averbese a mudança, nos termos do parecer.

Ribas, Sá & Comp. — Idem.

A. Trindade. — Altere-se no corrente exercicio a classificação para barbeiro sem perfumarias. Quanto ao exercicio de 1914, estando porempta a reclamação, indeferido.

Rodrigues Andrade & Comp. — Reduza-se para 1:200\$ o valor locativo do estabelecimento no corrente anno.

Joaquim José Ribeiro. — A 2ª Sub-directoria.

Joanna Guedes. — Indeferido quanto ao valor locativo, em vista da perempção em que incorreu a requerente. Quanto á classificação, altere-se para louça de barro no corrente anno e dê-se a baixa na industria de aves de luxo.

Frederico Rodrigues de Moraes. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Corina Mallio. — Transfira-se.

Almerinda Silveira do Prado. — Idem.

Galvão & Ferreira. — Em face do parecer, mantenho o lançamento feito.

Gonçalves, Sampaio & Comp. — Altere-se a classificação do estabelecimento no corrente anno para generos alimenticios de 2ª classe, dando-se a meia taxa, na forma do parecer.

Mario, Carvalho & Comp. — Reduza-se a 6:000\$ neste exercicio o valor locativo do estabelecimento.

Leopoldino Silveira Caruncho. — Archive-se. A inscrição requerida foi, em tempo, feita.

Pereira & Silva. — Reduza-se a 1.440\$ neste exercicio o valor locativo do estabelecimento. Polybio Mattos Ferreira. — Pague o debito e prove melhor o allegado.

Antonia Teixeira da Silva Peixoto. — Idem.

Representações: Contra N. Pentagna & Comp. — Faça-se a intimação proposta para ser cumprida no prazo de 15 dias.

Contra a Empresa Armazens Frigorificos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, na forma do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Consulta de Alves & Silva. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL***Dia 26 de fevereiro de 1915*

Foi expedido o seguinte officio:

N. 259 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude na operaria Francisca dos Santos.

Requerimentos despachados

Alberto Fernandes dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Iva Pereira Lucas. — Sim.

Octacilio d'Alcantara Ramalho. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Guerra**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 19 de fevereiro de 1915*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 783\$800 ao voluntario da Patria Manoel Antonio Corrêa (aviso n. 246);

De 569\$ ao 1º tenente Corbiniano Cardoso (aviso n. 247);

De 4:891\$333 ao Dr. Felisberto José de Menezes (aviso n. 248).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que o reservista do Exercito João Ferreira do Menezes tem permissão para servir na Armada Nacional.

— Ao director do Collegio Militar de Porto Alegre, mandando matricular na classe dos gratuitos do mesmo collegio, satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Walter Corrêa Bayma, filho do capitão Francisco da Silva Bayma, fallecido ultimamente em combate no Estado do Paraná.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a proposta que fez no sentido de ser annullada a distribuição de quantitativos para as escolas regimentaes das unidades da 13ª região, visto ser sufficiente para os fornecimentos, no corrente anno, o material alli existente, bem assim de ser reduzida para 8003 a massa de expediente para o 5º regimento de artilharia, por só ter presentemente um grupo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que o major Estellita Augusto Werner é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, afim de fazer parte da embaixada que irá representar o Brazil na posse do novo presidente do Estado Oriental do Uruguay;

Que nesta data se manda augmentar de 1:423\$500 correspondente a mais tres cavallos, o quantitativo para forragem a distribuir-se ao quartel-general do inspector da 9ª região; e indemnizar o dito quartel-general da importância despendida com a forragem para sete animaes, desde 1 de janeiro ultimo até á presente data.

Transferindo, na arma de infantaria, o 2º tenente Newton de Andrade Cavalcante do 13º regimento para a 1ª companhia de metralhadoras.

Ministerio da Guerra—N. 5—Rio de Janeiro 19 de fevereiro de 1915.

Sr. director do Collegio Militar do Barbaçena—Em officio n. 11, de 6 de janeiro findo, consultas:

1º — Si o pessoal que tem montepio continúa a mantel-o, descontando-se-lhe em lha a importância de suas contribuições e do sello da nomeação, para ser recolhida á Direcção de Contabilidade da Guerra;

2º — Como continuará a ser pago o ordenado a que tem direito o empregado no gozo de licença concedida pelo Ministerio da Guerra;

3.º — Si, sendo o pessoal auxiliar mantido pelo collegio, pôde essa directoria modificar os vencimentos marcados em tabella para os guardas, continuos, praticos, serventes, fiéis, etc.

Em solução a essa consulta, vos declaro:

1.º — Estando adquirindo pelo pessoal já contribuinte do montepio o direito a essa contribuição, deve a respectiva quota ser mensalmente descontada dos vencimentos respectivos, bem como a importância relativa ao selo de nomeação, para serem recolhidas como receita ao cofre da mencionada direcção;

2.º — Ao empregado licenciado deve ser satisfeito o pagamento da parte dos vencimentos a que tiver direito e a lei geral de licenças, não excedendo em caso algum o respectivo ordenado, reservada apenas a gratificação *pro labore* para remuneração do designado que o substituir, si não pertencer este ao quadro do estabelecimento, como parece acontecer no caso da consulta, e isso ainda na hypothese do serviço continuar a exigir a manutenção desse empregado;

3.º Não compete a essa directoria modificar vencimentos fixados em tabella para empregados de qualquer especie, visto tratar-se de attribuição do Congresso Nacional.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Deu-se conhecimento aos directores dos collegios militares do Rio de Janeiro e Porto Alegre).

Ministerio da Guerra—N. 23—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Administração—O commandante do 1.º batalhão de artilharia consultou, segundo consta de vossa officio n. 128, de 26 de mez findo, por ter duvida sobre o fardamento constante da 2.ª observação da tabella do fardamento n. 4, mandada adoptar por aviso n. 862 de 30 de outubro ultimo:

1.º, si deve mandar que os commandantes das respectivas unidades considerem como cargas suas as peças de fardamento vendidas até a data do seu officio e referentes à citada tabella ou si devem as baterias continuar como até então, sem ter a respectiva carga, até que se offereça occasião de fazer pedidos de tais peças;

2.º, si as demais peças que se acham distribuidas às praças continuam com o tempo de duração da tabella anterior, ou ficam sujeitas ao tempo marcado na tabella actual.

Em solução, declaro-vos:

que todas as peças de fardamento distribuidas às praças até 31 de dezembro findo, na vigencia da antiga tabella, são de propriedade daquellas e, por isso, não deverão ser incluídas nas cargas das companhias, baterias, esquadrões, as peças de que faz menção a observação 2.ª da tabella n. 4, citada, ficando, entretanto, sujeitas às referidas cargas as que forem distribuidas no corrente anno, de conformidade com a alludida observação; que as peças de fardamento vendidas pelas praças até 31 de dezembro findo, na vigencia da tabella antiga, o que pela actual tiveram augmentado o seu tempo de duração, deverão ser substituídas e quando completarem precisamente o tempo designado naquella tabella, com excepção das distribuidas no referido mez ou no corrente anno por conta da divida do 1914, as quaes passarão a ter o tempo de duração marcado nesta.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Communicou-se ao chefe do Departamento da Guerra).

Ministerio da Guerra—N. 278—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tonio o director da Policlínica Militar consultado em officio n. 10, de 29 do mez findo dirigido a esse departamento, si subsiste no exercicio actual a verba de 5005 mensaes para as despesas da mesma, declaro-vos que permanece a referida dotação, visto que na verba 13.ª—Material—Serviço de saude n. 19, do orçamento deste ministerio, foi precisadamente fixada a quantia de seis contos de réis annuaes para aquella Policlínica.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 281—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 1.º tenente do Exército Alberto Eduardo Backer consultou, em officio n. 188, de 6 de novembro findo, ao inspector permanente da 11.ª região, si deverão ser abonadas duas etapas a um inferior rebaixado do posto por falta de vaga, porquanto o aviso n. 41, de 20 de fevereiro de 1911 ao inspector permanente da 12.ª região, manda fazer esse abono aos inferiores rebaixados por castigo e a portaria n. 23 de 22 de outubro de 1914 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná estabelece que se effectue o dito abono aos inferiores, ainda quando rebaixados do posto por castigo.

Em solução a essa consulta, que submettes a consideração deste ministerio, declaro-vos que o inferior rebaixado temporariamente não tem direito ao abono das duas etapas, porque: 1.º, si foi rebaixado por falta de vaga, o orçamento não consigna verba para o excess-o de sargentos; 2.º, si o foi por castigo, a diminuição de vencimentos faz parte deste, como acontece com o soldo.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 283—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Ao deixar o cargo de chefe do estado-maior do Exército o general de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, em razão da reforma que se lhe concedeu por decreto de 17 do corrente, não podem deixar de ser consignados os relevantes serviços por elle prestados ao Exército, nos diversos cargos que em boa hora se lhe confiaram e ao mesmo tempo conquistou pela sua capacidade, tino administrativo, variados conhecimentos e comprehensão exacta de seus deveres de cidadão e militar.

Elevando-se por seu proprio esforço, elle chegou á meta de sua carreira com lisura, lealdade a seus superiores, dedicação á causa publica e nitido conhecimento de suas attribuições.

Por taes motivos, o Sr. Presidente da Republica manda louvar tão distincto general e o faço tambem em meu nome determinando que disso se faça publico em boletim do Exército.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos Despachados

Segundo tenente reformado do Exército Jool Alves de Oliveira, pedindo que se lhe mande entregar um requerimento que dirigiu a este ministerio no dia 17 do corrente, e todos os documentos que annexou ao referido requerimento. — Entreguem-se somente

os documentos que annexou á sua petição. Archive-se o requerimento.

Pedro Primavera Filho, ex-sargento, requerendo uma contagem do tempo de serviço pelo dobro, para os effeitos de aposentadoria. — Apresente a certidão que allega ter juntado á sua petição o declare qual a sua situação actual.

Bacharel Joaquim de Moraes Jardim, pedindo isenção de impostos sobre seus vencimentos. — Indeferido em vista das disposições da lei n. 2.219, de 31 de dezembro do anno findo.

Cabo asylado Tiburcio João de Oliveira, pedindo transferencia de residencia e passagens para desconto. — Como pedo, fazendo-se-lhe carga da importancia das passagens para indemnizar dentro deste exercicio.

Elias Dametrius Ajos, pedindo que sejam acceitos na Escola Militar para effeito de matrícula diversos exames de preparatorios feitos na Escola Naval. — Indeferido. Os requerimentos de matrícula devem estar na escola até o dia 31 de janeiro de cada anno e o requerente apresentou o seu datado de 18 de fevereiro corrente.

Primeiro sargento amanuense Luiz Felipe Teixeira da Rocha, solicitando que seja attestado pelo major Alfredo Teixeira de Campos e outros officiaes o periodo que esteve em Canudos, visto não constar de seus assentamentos. — Attestem, querendo.

Primeiro sargento amanuense Isaac Ferreira, solicitando permissão para prestar exames na Escola Militar. — Indeferido. O petionario requereu em 4 deste mez, quando o regulamento da escola exige que as petições para matrícula deverão estar alli em 31 de janeiro de cada anno.

Primeiro sargento amanuense José Lourenço Filho, pedindo uma passagem destinada a uma pessoa de sua familia, mediante desconto em seus vencimentos. — Prove o que allega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1915

Ao commandante da Escola do Estado-Maior, communicando que o Sr. ministro approvou a proposta constante do seu officio de 4 corrente, do 1.º tenente José Felisberto Dornellas para auxiliar do ensino pratico da mesma escola.

— Ao chefe do Departamento de Administração, communicando, de ordem do Sr. ministro, que por aviso de 4 do corrente foi determinado que a despesa com a illuminação de todas as dependencias da Escola Militar deve correr por conta da verba a isso attribuida, cessando o seu pagamento, como até então, pela Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 3.º sargento Alvaro de Azambuja Cardoso e ao aspeçaja Renato da Costa e Souza para no corrente anno prestarem na Escola Militar exames parcellares de diversas materias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O ministro de Estados da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brazil, cessionaria do contracto de navegação dos rios Tocantins e Araguaya, resolve approvar, para o serviço de navegação do Baixo Tocantins, as tabellas de passagens, frotes, portos de escala, distancias kilometricas e de dias e horas de partidas e chegadas, bem como as condições regulamentares que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1914. — José Barbosa Gonçalves.

Tabellas a que se refere a portaria desta data

COMPANHIA DAS ESTRADAS DE FERRO DO NORTE DO BRAZIL

Portos de escala da linha de navegação subvencionada do Baixo Tocantins

Belém, Abaeté, Sempre-Viva, Cametá, Boa-Esperança, S. Benedicto, Almeida, Sant'Anna, Mocajuba, Baião, S. Joaquim, Xininga, Jutahy, Patos e Alcobaça.

Linha do Baixo Tocantins

Dias de saída e chegada do vapor da companhia e horario do mesmo Uma viagem mensal

Portos	Dias		Horas	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Ida				
Belém.....	—	1	—	22
Abaeté.....	2	12	8	9
Sempre Viva.....	2	12	11	12
Cametá.....	2	12	18	21
Boa Esperança.....	2	13	24	24,30
S. Benedicto.....	3	13	1,30	2
Almeida.....	3	13	2,30	3
Sant'Anna.....	3	13	7	7,30
Mocajuba.....	3	13	9,30	10,30
Baião.....	3	13	19	20
S. Joaquim.....	4	14	2	3
Xininga.....	4	14	7	8
Jutahy.....	4	14	12	12,30
Patos.....	4	14	14	14,30
Alcobaça.....	4	—	18,30	

Portos	Dias		Horas	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Volta				
Alcobaça.....	—	5	—	5
Patos.....	5	5	8	8,30
Jutahy.....	5	5	9,30	10
Xininga.....	5	5	13	13,30
S. Joaquim.....	5	5	13,30	16
Baião.....	5	6	24	24,30
Mocajuba.....	6	6	5	5,30
Sant'Anna.....	6	6	9	9,30
Almeida.....	6	6	15	15,30
S. Benedicto.....	6	6	16,30	17
Boa Esperança.....	6	6	18	18,30
Cametá.....	6	7	21	8
Sempre Viva.....	7	7	13	14
Abaeté.....	7	7	17	18
Belém.....	8	—	8	

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Linha do Baixo Tocantins
Tabella das distancias kilometricas

Portos	Alcobaça	Patos	Jutahy	Xininga	S. Joaquim	Baião	Mocajuba	Sant'Anna	Almeida	S. Benedicto	Boa Esperança	Cametá	Sempre Viva	Abaeté
Belém.....	340	303	294	268	256	246	218	214	201	197	189	181	107	81
Abaeté.....	290	252	213	208	195	185	137	133	120	116	109	100	26	
Patos.....	233	196	187	182	169	159	111	107	94	90	82	74		
Jutahy.....	159	122	113	108	95	85	37	33	20	16	8			
Xininga.....	151	114	105	100	87	77	29	25	12	8				
S. Joaquim.....	143	106	97	92	79	69	21	17	4					
Baião.....	139	102	93	88	75	63	17	13						
Mocajuba.....	126	89	80	75	62	50	4							
Sant'Anna.....	122	85	76	71	58	43								
Almeida.....	94	57	48	43	30	28								
S. Benedicto.....	64	27	18	13										
Boa Esperança.....	46	9												
Cametá.....	37													
Sempre Viva.....														
Abaeté.....														

BASES DAS TARIFAS E RESPECTIVAS CLAUSULAS DA LINHA DO BAIXO TOCANTINS

Clausulas relativas a todas as tabellas de passagens

1ª. Com excepção das crianças menores de tres annos, que terão passagens gratis, as menores de nove annos pagarão metade dos preços estabelecidos e as de novo em diante pagarão passagem por inteiro.

2ª. O passageiro que não seguir, depois de comprado o bilhete de passagem, perderá metade do seu valor, e os que ficarem em qualquer porto que não seja o seu destino não terão direito a restituição alguma.

3ª. São intransferiveis os bilhetes de passagens, quer em relação ao passageiro, quer em relação á viagem.

4ª. O espaço concedido a cada passageiro de ré, para a sua bagagem, é de duzentos e vinte e cinco decímetros cubicos e aos de prôa cento e dez decímetros cubicos. Pelo espaço excedente occupado pelo passageiro se cobrará na razão estabelecida na tabella de frotes.

5.º O passageiro que deixar de pagar a sua passagem na gerencia e agencias da companhia pagará mais 10 %, sobre o valor da mesma, a bordo do vapor em que embarcar.

6.º Nenhum passageiro terá o direito de occupar exclusivamente um camarote, salvo pagando o equivalente aos lugares vagos.

7.º A companhia não se responsabilizará pela bagagem do passageiro que não tenha pago frete e não a tiver sob a guarda de pessoa de bordo.

8.º No preço de passagem comprehendem-se somente o transporte e a alimentação do passageiro.

Clausulas referentes a todas as tabellas de fretes

1.º As mercadorias que embarcarem em portos intermédios não especificados nestas tabellas e as que a elles se destinarem pagarão o frete como si fossem embarcadas entre os portos de escala aqui determinados.

2.º Os volumes não especificados nestas tabellas pagarão o frete relativo. O preço para o frete é calculado bruto, e as fracções contadas por unidades. Os volumes cujo peso ou quantidade exceder ao mencionado pelo carregador pagarão a diferença do frete na razão dupla; bem como as cargas destinadas a qualquer porto, que não forem procuradas até a hora da sahila do vapor, serão conduzidas ao porto da gerencia por conta e risco daquelles a quem pertencerem, sendo o carregador responsavel pelo excesso do frete e mais despesas.

3.º Quando se der extravio de algum volume a companhia exigirá, no acto da reclamação, a exhibição da factura original para indemnizal o.

4.º Os artigos inflammaveis só serão recebidos nas barcas ou saiveiros rebocados.

5.º As madeiras, taboas, tóros, etc., bem como os animaes, serão recebidos e entregues a bordo.

6.º A companhia não assigna conhecimento menor de 25, e as encomendas entregues a bordo, cujo peso não exceder de 15 kilos, pagarão \$500 de frete.

7.º Os volumes que excederem de 150 kilos só serão recebidos como carga.

8.º A companhia não responde pelas quebras, avarias, morte ou fuga de animaes.

9.º As encomendas, joias ou dinheiro serão entregues ou recebidos no escriptorio da companhia, salvas as disposições em contrario de leis ou regulamentos fiscaes.

10.º Entregues os volumes com os sellos de envoltorio intactos, cessa a responsabilidade da companhia.

11.º Os vapores não recebem objectos inflammaveis sinão com as cautelas precisas, mencionadas em conhecimento o separados das outras cargas; a transgressão dessa disposição por parte do carregador importará em multa de 50 % do valor da mercadoria.

12.º A companhia poderá, perante a parte, fazer as necessarias averiguações nos volumes que transportar a bordo dos seus vapores, afim de impedir a infracção da 11.ª clausula.

13.º As cargas, quando forem para bordo, serão acompanhadas de uma guia que levará o—embarque—do escriptorio; nestas guias serão as mercadorias designadas pelo peso, volume, medição cubica, conforme a designação da tabella. Si forem inflammaveis, terão guia separada. No alto das guias, em logar competente, será mencionado o valor da mercadoria.

14.º Todos os volumes deverão conter, visivelmente, o numero. a marca e o destino.

15.º No calculo dos fretes, as fracções de unidades serão tomadas por inteiro.

16.º Os fretes serão cobrados no acto da entrega dos conhecimentos.

17.º As cargas, quando forem para bordo, ou vierem de bordo para terra, deverão estar despachadas de accordo com os regulamentos fiscaes.

18.º Todo aquelle que falsamente declarar o conteúdo de um ou mais volumes, para pagar menor frete, é obrigado a pagar o duplo pelos objectos não manifestados, além de uma multa de 50 % sobre o valor dos mesmos.

19.º Todo o qualquer objecto não especificado, sendo comprado e vendido a peso, pagará o preço da secção competente, assim como o que o for por medição cubica ou volume.

20.º Nos preços das mercadorias comprehende-se somente o frete.

TARIFA 1

Passageiros (com comedia)

Por viajante e por kilometro ou milha:

	1.ª classe		2.ª classe	
	Por kilom.	Total	Por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$160	16\$000	\$60	6\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.	\$159	31\$800	\$59	11\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.	\$158	47\$100	\$58	17\$100
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$157	62\$800	\$57	22\$800

TARIFA 2

Bagagens e encomendas

Por 100 kilos e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$5	\$500
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$4	1\$600

TARIFA 3

Alimenticios

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$10	4\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.	\$8	7\$600
Até 300 kilometros ou 162 milhas.	\$6	10\$800
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$4	13\$600

TARIFA 4

Borracha

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$50	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.	\$40	9\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.	\$38	14\$100
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$27	18\$800

TARIFA 5

Cacau

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$045	4\$500
Até 200 kilometros ou 108 milhas.	\$044	8\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.	\$043	12\$900
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$042	16\$800

TARIFA 6

Castanha

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$048	4\$800
Até 200 kilometros ou 108 milhas.	\$047	9\$100
Até 300 kilometros ou 162 milhas.	\$046	13\$800
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$045	18\$000

TARIFA 7

Kerozene

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.	\$050	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.	\$047	9\$100
Até 300 kilometros ou 162 milhas.	\$044	13\$200
Até 400 kilometros ou 216 milhas.	\$041	16\$100

TARIFA 8

Azeite

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$010	4\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$039	7\$400
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$038	11\$400
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$037	14\$800

TARIFA 9

Inflammáveis

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$050	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$018	9\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$016	13\$400
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$014	17\$800

TARIFA 10

Sal

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$050	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$019	9\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$018	13\$400
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$017	16\$800

TARIFA 11

Pelles cruas ou curtidas

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$050	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$047	9\$400
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$044	13\$200
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$041	16\$400

TARIFA 12

Vehiculos de passageiros

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$050	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$049	9\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$048	14\$400
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$047	18\$800

TARIFA 13

Vehiculos de carga

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$015	4\$500
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$014	8\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$013	12\$000
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$012	16\$300

TARIFA 14

Animas (Suinos)

Por cabeça e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$020	2\$000
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$019	7\$600

Animas de montaria

Por cabeça e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$010	4\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$039	7\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$038	11\$400
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$037	14\$800

Bois ou vacas

Por cabeça e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$034	3\$100
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$031	12\$100

Caprinos, lanigeros e congeneres

Por cabeça e por kilometro ou milha:

	Preço por kilom.	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$012	1\$200
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$011	2\$200
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$0 0	3\$000
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$000	3\$000

TARIFA 15

Aves e animas pequenas

Por cabeça e por kilometros ou milha:

	Preço por kilometro	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$007	\$700
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$006	2\$400

TARIFA 16

Madeira de construcção

Taboas comuns até 4, m de comprimento

Por duzia e por kilometro ou milha:

	Preço por kilometro	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$050	5\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$048	9\$600
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$046	13\$800
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$044	17\$600

TARIFA 17

Materiaes para construcção

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilometro	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$015	4\$500
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$014	8\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$013	12\$900
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$012	16\$800

TARIFA 18

Machinismos e utensilios para lavoura e industria

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilometro	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$010	4\$000
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$039	7\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$038	11\$400
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$037	14\$800

TARIFA 19

Joiás, pedras preciosas, dinheiro e outros valores
2 % ad valorem.

TARIFA 20

Mercadoria em geral

Por tonelada e por kilometro ou milha:

	Preço por kilometro	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	\$015	4\$500
Até 200 kilometros ou 108 milhas.....	\$014	8\$800
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	\$013	12\$900
Até 400 kilometros ou 216 milhas.....	\$012	16\$800

Directoria Geral de Viacao, 6 de outubro de 1914. — Affonso G.
C. Maciel, director-geral.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1915

Foi orizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a tornar extensiva a todos os exportadores de aguardente nacional o abatimento de 25% sobre a tabella 3, das tarifas daquelle estrada (aviso n. 14).

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros, si a isso não se oppuzer o art. 30, n. VIII § 4º, da lei n. 919, de 31 de dezembro de 1914, para o material destinado á reparação dos carros da Estrada do Ferro Central do Brazil, constante da relação inclusa (aviso n. 16).

Requerimento despachado

Tiarola Luigi, recorrendo dos despachos da Directoria da Oeste de Minas, contrarios a um pedido de indemnização.—Indeferido, á vista das informações e do parecer.

Directoria Geral dos Correios

Em 23 de fevereiro de 1915

Requerimentos despachados

Eulalia Pinto da Souza pedindo por certidão *verbum ad verbum* o teor da portaria que o exonerou do cargo de ajudante da agencia postal do largo dos Guimarães nesta Capital, a causa da sua exoneração e si para apuração do acto que lhe é inculcado foi aberto o necessario inquerito administrativo e o teor do relatório do funcionario que presidiu ao inquerito e si nesto foi a supplicante ouvida.—Sim, quanto á primeira parte. Quanto á segunda indeferido por a isso se opporem as Instruções em vigor.

Vicente & Rogo, requerendo licença para venderem sellos e outras formulas de franquia postaes.—Como requerem.

Dia 26

José da Costa Boucinhas, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias de licença na forma da lei.

Antenor Joaquim Peixoto, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Francisco Corrêa Braga, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo na forma da lei.

Durval Alberto de Amorim, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias na forma da lei.

Alcebades Costa, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo para o effeito de justificação de faltas nos termos do informado.

José Martinho Salles Ruas, auxiliar de praticante, Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto pelo qual lhe foi negada uma licença.—Mantenho o despacho anterior.

Fernando Borges Guimarães, Frontino Alvaro de Roskita Martins e Alexandre Bastos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Arlindo Rangel, pedindo restituição de documentos.—Não ha quo deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1915

Lulza Augusta Peixoto, pedindo a quota destinada ao funeral de que trata o art. 47

do regulamento do montepio, na qualida de viúva do Thomé da Silva Pereira Pinxoto, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Apresenta certidão do pagamento da jma e contribuições do montepio feito pelo finado.

Hermelindo Vieira de Barros, pedindo para manter o seu montepio como conservador o inspector de alumnos do Aprendizato Agrícola de Satuba e não como guarda-fio de 2ª classe.—Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1915

Alberto Baptista Pereira, pedindo certidão do seu tempo de serviço na Sub-comissão de Estudos dos Portos de Fortaleza e Camocim.—Deferido.

Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, pedindo averbar nos seus assentamentos o tempo de serviço que consta da certidão junta.—Deferido.

Adelmar Campos de Aguiar, despachante geral, pedindo, em nome da firma M. Buarque de Macedo & Comp., por equidade, redução de armazenagem equivalente a 60 dias, para duas caixas contendo desinfectantes descarregadas no armazem n. 6 do Cães do Porto.—Deferido.

Dia 26 de fevereiro de 1915

Manoel Vaz da Costa, pedindo certidão do tempo de serviço prestado na comissão de construção da Avenida Central, no periodo do 10 de abril de 1904 a 30 de novembro de 1905.—Deferido.

Olympio Leite Chermont, ex-engenheiro chefe interino das Obras do Porto de Recife, pedindo ajuda de custo, afim de assumir o seu antigo cargo nas Obras do Porto do Pará.—Não ha quo deferir.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram concedidos ao 2º tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca, dous mezes de licença, na forma da lei e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 6 de novembro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi promovido, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 271, de 18 de março de 1890, a pratico de 2ª classe do Corpo de Práticos do Rio da Prata e seus afluentes o de 3ª classe João Pereira da Silva.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 796—Transmitto-vos as inclusas facturas, na importancia de 17:786\$070, de que é credora a Imprensa Naval por fornecimentos a esse ministerio durante o exercicio de 1914, conforme consta das notas sob ns. 232, 234, 236 e 237, e solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 2º tenente João Baptista Ballariny Junior, commissario da mesma imprensa

N. 800—Para que providencias sobre o pagamento da importancia de 360\$, devidos a D. Domingas Gomes Moreira e Souza, pelos alugueis do predio em que está installada a Detachacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, correspondentes aos mezes de julho a dezembro do anno proximo passado, transmitto-vos a nota annexa, e outro documento, sob o n. 239.

N. 801—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser no Thesouro Nacional effectuado o pagamento da importancia de 17:519\$800, devidos a M. Theim Lobo, pela descarga do carvão, conforme facturas annexas á nota n. 240.

N. 802—Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento da importancia de 3:000\$, devidos a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela segunda prestação das obras de machinas effectuadas no rabecador Aracaju, conforme consta da factura annexa á nota n. 241

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 803—Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido mandar adoptar dous modelos de cartoeiras de identificação para officiaes, sub-officiaes e mecanicos navaes e para praças, marinheiros, candidatos á matricula na Capitania do Porto, foguistas, taifeiros e demais pessoal inscribido a serviço da Armada, apresentados pela Imprensa Naval, sob as seguintes condições:

a) todos os candidatos á matricula na Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, a apresentação de praça no Corpo de Marinheiros Nacionais e batalhão naval, a contracto como mecanicos navaes, foguistas ou taifeiros, deverão apresentar carteira de identidade tirada no Gabinete de Identificação da Armada;

b) todo o pessoal não identificado até a presente data fica obrigado á extracção da respectiva carteira naquello gabinete;

c) apresentando se o candidato á identificação, o gabinete providenciará para que lhe sejam fornecidas a caderneta e a photographia do identificado pela Imprensa Naval, que para tal fim poderá contractar os serviços de um photographe;

d) no acto da entrega da carteira, o interessado deverá pagar na Imprensa Naval o respectivo preço, levando a ao Gabinete de Identificação, que fará o registro dos signaes de identidade, afim do que tenha valor e produza os effeitos legais;

e) as cartoeiras do modelo para officiaes, sub-officiaes e mecanicos navaes serão pagas ao preço de 2\$000;

f) as do modelo para praças, marinheiros, etc., ao preço de 1\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Rodolpho Fróes da Fonseca (capitão-tenente).—Deferido.

Manoel Ignacio Brício Guilhen (capitão-tenente).—Deferido.

Alberto Rodrigues Dias, marinheiro foguista.—Indeferido, de accôrdo com a informação do commandante do corpo.

J. de Oliveira & Comp.—Completem o sello da petição e sollem a planta

Amelia Augusta Amorim de Mattos.—Deferido.

Ataliba Montezuma de Moura.—Deferido.

Abilio Cabral Ramos.—Deferido.

José do Prado Peixoto.—Deferido.

Alexandro Alves da Silva.—Não ha quo deferir, por falta de vagas.

Germano Boettcher.—Não convém.

Augusto Arantes, ex-cabo foguista.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

(Registro de lavradores, criadores e profissionais das industrias connexas)

Requerimentos despachados

Dia 23 do fevreiro de 1915

Paulo Stanziola. — Apresente documento comprovando a sua qualidade de criador ou lavrador.

Manoel de Oliveira Brandão. — Idem.

Alberto Augusto Furtado. — Selle o documento.

Luiz de Gonzaga Furtado. — Complete as informações.

Benigno Bezerra de Menezes. — Completo o sello do documento apresentado.

Foram inscriptos:

Rocha Lima & Comp., Saturnino do Carvalho, Severo Luiz Gomides, Pedro Ayres da Silva, Lourival Alvares da Campos, João Christosomo de Aguiar, João Baptista de Paiva, Francisco da Rosa Penna, Christovão Porphyrio Machado, Benjamin Evangelista da Rocha, Americo Evangelista da Rocha e Autônio Ferreira do Souza.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 26 do mez corrente, foi nomeada Esmeralda Berquê para exercer interinamente o cargo de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz durante o impedimento do effectivo, Lupicino Antonio de Araujo.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Carlos Coelho Antão, auxiliar addido da Directoria do Serviço de Estatística, 90 dias de licença, em prorogação do prazo concedido em 15 de dezembro proximo findo, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 25 de fevreiro de 1915
Acensou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo a recepção do seu officio n. 56, de 10 do mez corrente, com o qual remetteu, em duplicata, o balanço da receita e despesa daquelle estabelecimento no anno proximo findo.

— Communiquou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 10 do mez corrente, foi resolvido que o 2º official addido da Directoria do Serviço de Estatística Mauricio Limpo de Abreu fiquê addido, nos termos do art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevreiro de 1915;

Aos mesmos que, por portaria de 10 do mez corrente, enviada ao primeiro dos mencionados directores, foi nomeado o 2º official addido da Directoria do Serviço de Estatística Francisco José Bokel para exercer o cargo de 2º official da sobredita directoria geral, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevreiro de 1915;

Aos mesmos que, por portarias de 10 do mez corrente, foi resolvido que continuem a exercer os respectivos cargos, na supradita directoria geral, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevreiro de 1915, os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Estatística: Segundos officiaes Augusto Arnaldo da Silva Castro, Alvaro Tavares de Lacerda, Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, Lahiro de Ligeiredo Vasconcellos, Octavio Gastão Barbosa, Augusto Pedro Vieira, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, Arlindo Antonio Leal, Octavio do Nascimento Silva, bacharel Justiano Martins Meyrelles e Alvaro Peixoto e terceiros officiaes Raul de Araujo Coelho, Raul Moreira Fragoso, Adalberto Alvaro Prudente, Ivan Galvão, Arthur Vianna, Edgard Brandão Maldonado, bacharel João Horacio de Campos Cartier, Bellarmino Sayão de Sá Carvalho, Sebastião Martins da Cunha, Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, Alpheu da Costa Doria, José Gonçalves Lessa Vieira, Romão Wladimiro de Aguiar, bacharel Humberto Graça, bacharel Mario Augusto Teixeira de Freitas, bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa, Manoel Timotheo da Costa Junior, bacharel Milciades José Gonçalves, Francisco Pires Ferreira, Cyro Cordeiro de Faria, Afonso Campos, Alfredo Blake Sant'Anna, Arthur Marques Lins de Albuquerque e Alfredo João Louzada, cujos titulos foram juntamente enviados ao primeiro dos alludidos directores;

Aos mesmos que, por portarias de 11 do mez corrente, foi resolvido que continuem a exercer os respectivos cargos na sobredita directoria geral os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Estatística: porteiro, Adalfo Gomes de Oliveira; ajudante de porteiro, João de Macedo Ribeiro; e continuos, Antonio Albino Pinto, Alvaro da Rocha Baptista, Arthur Alves de Lima e João Barbosa Lima, cujos titulos foram igualmente enviados ao primeiro dos mencionados directores;

Aos mesmos que, por portarias de 11 do mez corrente, foi resolvido que continuem a exercer os respectivos cargos na typographia da citada directoria geral os seguintes funcionarios da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística: chefe de officina, Antonio Cesar Tupinambá; compositores de 1ª classe, João Ferreira dos Santos e José Corrêa de Albuquerque; impressor de 1ª classe, Nelson de Seixas Ferreira; encadernador de 1ª classe, Ataliba da Silveira Pinto; e encadernador de 2ª classe, Godofredo Macedo Soares Alves, cujos titulos foram enviados juntamente ao primeiro dos referidos directores;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil que, por portaria de 19 do mez corrente, foi designado o ajudante de desenhista, addido, do mesmo serviço, Castellar de Oliveira Borges, para ter exercicio, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado;

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, por portaria de 19 do mez corrente, foi resolvido que a auxiliar-dactylographa, addida, da Directoria do Serviço de Estatística Herminia Stelling, designada a 16 de janeiro ultimo para servir na Directoria Geral de Contabilidade, passe a ter exercicio na Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, até ulterior deliberação;

Ao mesmo que, por portaria de 20 do mez corrente, foi designado para servir na Inspectoria de Veterinaria do 5º districto, até ulterior deliberação, o 3º official addido da Directoria do Serviço de Estatística Antonio Carlos de Toledo;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba que, por portaria de 20 do mez corrente, foram concedidos a Alfredo Soares de Pinho, mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizizes Artifices no referido Estado, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde;

Ao director da Escola de Minas do Ouro Preto, em referencia a seu officio n. 9, de 11 do mez corrente, e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes que, por portaria de 20 do mez corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Joaquim Gomes Michaeli do cargo de lente substituto, interino, da 1ª secção da referida escola.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em resposta aos seus officios ns. 68 e 71, de 5 e 6 do mez corrente, com os quaes enviou, afim de serem registrados nesta Secretaria de Estado, os titulos de nomeação, ora devolvidos juntamente, para os cargos de mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artifices no dito Estado, secretario, porteiro e bedel da Escola de Minas de Ouro Preto, que tal registro é dispensado pelo art. 89 do regulamento desta Secretaria de Estado, approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro ultimo, o qual reproduz, aliás, o disposto no art. 118 do regulamento anterior, poderando-se-lhe que o assumpto já fôra resolvido pelo officio numero 488, de 13 de agosto de 1914, dirigido por esta directoria geral á sobredita escola de aprendizizes, a proposito da igual exigência feita em relação ao titulo de nomeação para o cargo de porteiro-continuo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo, em referencia ao seu officio n. 58, de 13 do mez corrente, no qual communicava haver dado posse ao mestre da officina de electricidade Eugenio Bruno Severino, á vista do expediente desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 12, que não foi regular o seu acto, empossando o alludido funcionario sem ter recebido a respectiva portaria, a qual foi enviada com o officio n. 152, do mesmo dia 12 deste mez.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba a portaria de concessão da licença requerida pelo mestre da officina de encadernação Alfredo Soares de Pinho, na petição encaminhada com o seu officio numero 5, de 2 do mez corrente.

— Solicitou-se ao inspector geral da iluminação, visto ter a Empresa Industrial Rio de Janeiro requerido a esta ministerio preferencia para as lampadas electricas «Helios», de fabricação da mesma, o seu parecer sobre o consumo das referidas lampadas, por unidade da luz, comparativamente com as de outras marcas existentes no commercio.

Requerimentos despachados

Dia 23 da fevreiro de 1915

Nicolão Ugolinucci Savini, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da carta-patente n. 6.812, em atraso.—Deferido. Compareça, nesta directoria geral, afim de receber guia.

Felix Breves, pedindo privilegio para um systema de propaganda por meio de novas capas e sobrecapas para cadernos.—Idem.

F. Bulcão & Comp., pedindo privilegio para «um torrador de café, denominado Favorito». — Idem.

Francisco Innecco, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um dispositivo para obter o immediato resultado de calculos communs, denominado Calculador Innecco». — Idem.

Bettanin, Garziera & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para um novo processo de branqueamento de tranças de palha». — Idem.

Francisco de Moura Coutinho, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «suspensorios aperfeiçoados para meias». — Idem.

Hugo da Silveira Lobo, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema signalador para indicar a direcção que se pretende dar a um carro». — Idem.

Francisco de Moura Coutinho, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em ceroujas ou semelhantes». — Idem.

Dia 25

Leophilo Henrique de Sant'Anna, pedindo garantia provisoria para «um processo de transformação do alcool para servir como força motriz nos automoveis e outros vehiculos». — Compareça nesta directoria geral, afim de declarar o seu domicilio.

Dia 26

Octavio de Castro Costa, por seu procurador Joaquim Rodrigues Seixas, pedindo privilegio para «uma escriptura ou estojo denominado Tinteiro dactyloscopico, para assignatura digito-papiliar». — Deferido. Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia.

Giuseppe Artidoro Ghiaroni, pedindo garantia provisoria para «uma machina pneumatico-mecanica apropriada ao seleccionamento das favas de cacão, denominada Lima». — Idem.

Eugenio de Lacerda Franco, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um transportador aereo de esteiras continuas». — Idem.

Charles Suttie, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho para ser empregado no tratamento de fibras textis». — Idem.

Victor Talking Machine Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em prensas para moldagem de artefactos de material plastico em geral, e em especial para moldagem de discos phonographicos». — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1915

Autorizou-se o director geral da Imprensa Nacional a reduzir de 250 para 125 o numero de exemplares do Boletim de Preços Correntes que a mesma repartição fornece semanalmente á Junta dos Corretores para a publicação da sua Revista Semanal.

Dessa resolução deu-se conhecimento ao syndico da referida junta.

Remetteram-se ao chefe do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris as informações sobre a paina do Brazil, pedidas pelo Sr. J. M. de Saint-René, bem como varios pacotes contendo amostras desse producto.

Transmittiram-se ao chefe do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris varios exemplares da lei de minas, recentemente decretada, afim de

mandar traduzir para o francez e inglez e tirar tres mil exemplares, em folheto, de cada lingua, remetendo metade a este ministerio e ficando o restante no escriptorio, para distribuição na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915 — Officio circular n. 502.

Aos Srs. directores das repartições ou chefes de serviços deste ministerio. — De ordem do Sr. ministro chamo a vossa attenção para a circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 20 do corrente, publicada no Diario Official de 21, a qual deve ser fielmente observada por todas as dependencias deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Mario B. Carneiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.783, de 31 de dezembro de 1914, pagamento de 5:109\$760 a diversos de fornecimentos feitos á Fiscalização do Porto de Rio de Janeiro, no anno findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 335, 339 e 393, de 10 do corrente, pagamento de 3:36\$ 230\$200 e 2:218\$400, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo passa lo

N. 358, da mesma data, idem de 2 000\$ a Joaquim Ferreira Branhão, de despesa com o transporte de uma cupula e accessorios para o novo Observatorio Nacional, em dezembro ultimo.

N. 351, da mesma data, idem de 43 759\$ 60 aoengenheiro J. M. Trava-sos Filho, de trabalhos executados em dezembro ultimo, na construção do novo Observatorio Nacional, no morro do S. Januario.

N. 393, de 12 do corrente, idem de 184\$ ao professor ambulante Arthur Gama de Avelar em agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 786 e 813, de 20 e 23 do corrente, pagamento de 6:9:2\$600 e 6:6\$03, a diversos, de publicações por conta deste ministerio, em janeiro ultimo.

N. 788, de 20 do corrente, idem de 6:340\$800 ao Jornal do Commercio, idem, idem, idem.

N. 787, da mesma data, idem de 4:416\$ ao jornal A Epoca, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 82, da Recbedoria do Rio de Janeiro, de 13 da outubro, pagamento de 45\$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em setembro ultimo

Requerimento do escripturario Frederico Carlos da Cunha Junior, pagamento de 900\$, de ajuda de custo

Exercicios findos:

Requerimentos do director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio, João

da Rocha Wanderley, Caetano Pacheco de Freitas, Crescencio Ferreira Cidreira, Augusto José Vieira, Antonio Alves e Silva, Ercani Lopes, D'as Garcia & Comp., Laport Irmão & Comp. e Carlos Arthur Austin, pagamentos do 10:071\$800, 150\$, 150\$, 150\$, 150\$, 300\$, 400\$, 794\$332, 831\$932 e 158\$912, da dividas do exercicio passados

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador Antonio Ferreira da Souza Pitanga, 2º vice-presidente da Côrte de Appellação, no impedimento ocasional do 1º vice-presidente, convocou as Camaras para, reunidas no dia 1 de março futuro, as 2 horas da tarde, deliberarem sobre a presidencia da mesma Côrte, no periodo de 1915, o que se achava vaga em virtude do fallecimento do respectivo presidente Sr. desembargador Diogo José do Andrada Machado.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de fevereiro de 1915. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpídio Watson Cordeiro.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Feltcher Lundgren & C.º

O escriptão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Feltcher Lundgren & C.º, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, uns autos de reivindicação requerida por F. G. Bier & C.º, o apresentarem as contestações que tiverem.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — O escriptão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luigia Surda

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adia-la para o dia 9 do março, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915. — O escriptão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Victorino Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Victorino Rodrigues que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 5 de março proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Fórum, á rua Meneses Vianna n. 152, antiga dos Invalidos, para ter lugar a 1ª assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915. — O escriptão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação aos credores do negociante Gabriele Caprio, estabelecido à rua da Carioca n. 46, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, no dia 4 de março proximo, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo mesmo, de pagamento integral, no prazo maximo de dous annos, a contar da data de sua homologação

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao qua o presente edital virem em como por parte do commerciante Gabriele Caprio foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil - Gabriele Caprio, commerciante estabelecido à rua da Carioca n. 46, com casa de joias, ha mais de dous annos, luta com grandes difficuldades commerciaes, devido à crise actual e completa paralyzação de seus negocios o á falta absoluta de freguezia, pois o commercio a que se dedica é de joias e não é de primeira necessidade, não havendo procura, apesar da offerta ser boa, além de estar onerado de grandes impostos municipaes e federaes. E, assim, como expõe, não podem ser satisfeitos compromissos commerciaes, razão por que o supplicante vem perante V. Ex. requerer concordata preventiva de fallencia para evitar mal maior, pagando todos os creditos integralmente no prazo maximo de dous annos, a contar da data de homologação, podendo logo o supplicante fazer o commercio que achar melhor para pagamento de seus credores, podendo contractar futuramente ficando amplamente autorização a transformar e gerir todos os seus negocios, como achar conveniente. E assim espera o supplicante que, autuada esta, vindo se o Dr. curador das massas fallidas, sejam convocados os credores para, em assembleia, resolverem a proposta feita, designando o dia e hora para que tenha lugar a assembleia. Dou á presente o valor de cinco contos de réis dando em garantia todo o activo commercial, conforme o balanço P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. Gabriele Caprio. (Estava sellada.) Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil, em 1 de fevereiro de 1915. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: A. e encerrados os livros pelo escrivão, que os restituirá ao supplicante, ao Dr. curador das Massas Fallidas. Rio, 2 de fevereiro de 1915. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho do teor seguinte: Defiro a petição de V. Ex. designando o escrivão dia e hora para a assembleia de credores. Nomeio commissarios os credores E. Daniel Frêres, Levy Irmão & Comp. e Alir. do Jabor, que serão notificados. Rio, 13 de fevereiro de 1915. — Cesario Pereira. Em virtude do que são convocados os credores do negociante Gabriele Caprio para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar, passaram-se esto e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a audiencia deste juizo, que devia ter lugar na terça-feira, 2 de março vin leuro, fica transferida para sexta-feira, 5 de março, às 12 horas, em virtude da reunião dos pretores. no dia 2, para a apuração da eleição do senador e deputados federaes. E, para constar, mandou lavrar o presente, que assigna, nesta Capital Federal, 26 de fevereiro de 1915. Eu, Armentio Jouvin, escrivão, o subscrovo. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo serventuario Antonio Cicero Galvão, escrivão interino o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes Jo-ê Antonio da Costa e Maria Amélia, Victorino Tavaras e Marianna de Almeida e de Manoel Francisco dos Santos e Albertina de Amorim. Quem souber de algum impedimento accuso-o. Rio, 26 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Fazenda****Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de 1915, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. procurador geral, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceram os Srs. Julio Miguel de Freitas & Comp. e disseram que, em virtude dos despachos do Sr. ministro da Fazenda de 15 e 17 do corrente, vinham assignar o presente contracto para fornecimentos ás repartições de fazenda desta Capital durante o anno corrente, dos artigos do grupo oitavo — Material para officinas e lanchas, com exclusão do artigo — gasolina, conforme proposta que apresentaram na concorrência aberta pelo edital de 14 de janeiro proximo findo ficando, porém, indicados em parte os preços da sua proposta por aceitarem a condição imposta pelo Sr. ministro da Fazenda de se obrigarem, como se obrigam no presente contracto, a fornecer os artigos, de que não tenham offerecido os preços mais baratos, pelos preços mínimos offerecidos pelos demais proponentes. São as seguintes as condições do presente contracto:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda — Para garantia da execução rigorosa do presente contracto obriga-se a firma contractante a depositar a quantia de cinco contos de réis em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal cu ao portador.

Terceira — Ao Thesouro e a qualquer uma das repartições fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos. No caso do pagamento dos objectos adquiridos nas condições a que se refere esta clausula não ser effectuado pelo contratante

dentro de oito dias será a respectiva importância e luzida da caução.

Quarta — O presente contracto poderá ser rescindido por acôr do despacho do Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial; sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Quinta — Si a firma contractante apresentar contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados no presente contracto será advertida pelo chefe da repartição que rectificará a mes na conta; em caso de reincidencia o Sr. Ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de quinhentos mil réis á um conto de réis, que será retirada da caução, caso não seja paga no tempo indicado.

Sexta — Sempre que a caução for desfalcada nos casos provistos no presente contracto, será o contractante intimado para em prazo fixo integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial.

Setima — A firma contractante venderá aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desejarem adquirir, pelos preços do presente contracto.

Oitava — Fica estabelecido que os artigos não comprehendidos no presente contracto ou nos que nesta data são assignados nesta procuradoria para fornecimentos de outros artigos deverão tambem ser adquiridos em casa da firma contractante, mas nesse caso essa firma só terá preferencia quando fornecer pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — O presente contracto só será valido depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — No presente contracto é pago o sello por unha, obrigando-se a firma contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar oportunamente.

Dcima primeira — São os seguintes os preços pelos quaes a firma contractante se obriga a fornecer, alterata a sua proposta com a inclusão dos preços mínimos offerecidos pelos outros concorrentes quanto aos artigos para os quaes a firma contractante não offereceu preços mais baratos:

Artigos—Unidade—Preço

Abat jour, um	\$930
Areia amarela preparada para lithographia (franciza), kilo.....	—
Areia de co. carroça	14\$000
Areia salgada, carroça	14\$000
Areia salgada fina, sacco.....	1\$300
Acido phenico, litro	\$800
Alças de ferro para gaveta, uma...	\$450
Agua para as barcas de vigia, pipa	2\$000
Aldrabas de ferro, 2" a 10", uma ..	\$400
Aldrabas de ferro, 11" a 20", uma.	1\$500
Aldrabas de ferro, 21" a 40".....	3\$100
Aldrabas de metal, 2" a 10", uma.	2\$000
Aldrabas de metal, 11" a 20", uma.	4\$000
Amiantho em lençol, cartão, kilo....	1\$750
Amiantho em lençol, com tela de arame, kilo.....	7\$500
Antimonio (barra), kilo.....	2\$500
Alcatrão, kilo.....	\$500
Ancinho com cabo, um.....	1\$600
Alcool de 30°, litro.....	\$600
Alcool de 40°, litro.....	\$790
Azeite doce commum, litro.....	1\$500
Azeite de sebo, litro.....	\$100
Azeite de Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro.....	2\$300
Azeite para machinas, litro.....	\$150
Azeite de peixe, lata.....	4\$500
Apparelhos de luz incandescente (communs), um.....	1\$10
Apparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	1\$000

Apparelhos de louça para lavatorio, um.....	22\$000	Barbante nacional, fino, kilo.....	2\$600	Camurças, grandes, pelle.....	4\$500
Abecedario de metal de 0 ^m , 3 a 0 ^m , 10, em collecção, uma.....	2\$800	Barbante nacional, grosso, kilo.....	2\$500	Camurças, pequenas, pelle.....	3\$000
Algodão (panno), metro.....	\$600	Barbante corda, nacional, kilo.....	2\$500	Creolina nacional, lata.....	\$740
Algodão (panno) enfiado, metro.....	\$900	Barras de ferro, chatas, kilo.....	\$60	Creolina estrangeira, lata.....	2\$680
Algo lã em rama, kilo.....	1\$100	Barras de aço, kilo.....	1\$900	Cromone com tres metros de com-primanto, um.....	1\$500
Almagro, kilo.....	\$290	Botões de munição para detensa em Bandejas nacionaes de dous pan-nos, uma.....	10\$900	Cobre em vergalhão, kilo.....	3\$000
Amarra de ferro, kilo.....	\$760	Bandeiras nacionaes de tres pan-nos, uma.....	11\$000	Caçambas do cobre para tinta, uma	2\$900
Ancoras de ferro, kilo.....	1\$200	Bandeiras nacionaes de quatro pan-no, uma.....	14\$800	Cafernaes alçados, um.....	40\$000
Anilina azul, kilo.....	13\$000	Bandeiras nacionaes de cinco pan-nos, uma.....	26\$000	Carrinhos do mão, um.....	17\$500
Anilina sulphurina, vidro.....	1\$800	Bandeiras nacionaes de seis pan-nos, uma.....	45\$000	Carrinhos de quatro rodas, um.....	28\$000
Almotolia de folha, grande, uma.....	1\$900	Bandeiras nacionaes de oito pan-nos, uma.....	99\$000	Cestos para carvão, um.....	1\$800
Almotolia de folha, pequena, uma.....	1\$100	Brim Royal, peça.....	75\$000	Cimento, barrica.....	15\$400
Almotolia de alcance, em folha do-brafa, uma.....	9\$000	Brim da Russia, peça.....	60\$000	Croquis, um.....	3\$000
Almotolia de cobre, grande, uma.....	4\$900	Barris de galé, um.....	4\$500	Cebre (chapa), kilo.....	3\$000
Almotolia de cobre, pequena, uma.....	2\$300	Betume da Judéa, em peira, kilo.....	2\$900	Couro laminado, kilo.....	—
Almotolia de alcance, em cobre, uma	6\$000	Betumadeira, uma.....	1\$600	Coro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, kilo.....	17\$500
Aguihas John, n. 18, cento.....	4\$500	Breu, kilo.....	\$380	Coro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello, kilo.....	17\$500
Aguihas grandes 0 ^m , 1, uma.....	\$200	Bronza em obra fundido, sem ser polido, kilo.....	2\$300	Couro Chagrin (imitação couro da Russia) cõr de vinho, kilo.....	17\$500
Arrancadores do pregos (papagaio), um.....	4\$300	Bronze em obra fundido e polido, kilo.....	3\$800	Colla da Bahia de 1 ^a qualidade, kilo.....	2\$950
Água-raz Pratz, kilo.....	1\$340	Bronze fundido em vergalhão, kilo.	2\$600	Colla de Hamburgo, kilo.....	3\$000
Arrestas, kilo.....	2\$000	Brocas n. 19, duzia.....	5\$000	Colla do peixe, kilo.....	5\$000
Arrestas com cabeça, kilo.....	1\$800	Brocas do aço americanas (jogo completo), uma.....	10\$000	Chapa de ferro batido, kilo.....	\$600
Argolas do ferro (de 1 a 2 1/2 polle-gadas), uma.....	\$100	Borracha em lençol, kilo.....	10\$500	Chapa de aço, kilo.....	\$980
Argolas do ferro (grandes), uma.....	\$300	Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo.....	\$800	Carretilhas de ferro para portas, uma.....	1\$200
Argolas do metal (de 1 a 2 1/2 polle-zadas), uma.....	\$100	Baldo de zinco, grande, reforçado, um.....	2\$000	Carretilhas do metal para portas, uma.....	2\$400
Argolas do metal (grandes), uma.....	\$100	Baldo de agathé, grande, um.....	7\$900	Chumbo inglez em barra, kilo.....	\$690
Argolas de aço, uma.....	\$250	Baldo da madeira, um.....	2\$500	Chumbo em grão, kilo.....	\$100
Alicates de aço, comuns um.....	2\$100	Borboletas do metal para caixilhos, par.....	\$300	Chumbo em cano velho, kilo.....	\$100
Alicates de aço, isolados, um.....	5\$200	Borboletas de ferro, par.....	\$200	Cano galvanizado para vapor, kilo.	\$800
Arruelas de borracha quadradas e redondas para vilros de caldeir-ras, uma.....	\$200	Badame, um.....	1\$300	Cano do cobre para vapor, kilo.....	4\$100
Arruelas de ferro, kilo.....	1\$400	Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	32\$500	Cera virgem, kilo.....	2\$900
Alvalado de zinco, kilo.....	1\$300	Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	11\$000	Chicote de palha de 1 ^a , um.....	2\$300
Alfinetes pequenos, caixa.....	1\$500	Cabos para lima e formões, duzia..	4\$800	Chicote de palha de 2 ^a , um.....	1\$800
Alfinetes grandes, kilo.....	5\$800	Cabos de arame, kilo.....	1\$500	Caldeira de ferro fundido para der-reter colla, uma.....	4\$800
Alfinetes pequenos, kilo.....	6\$200	Cabos de eixas ou picaretas, um.	\$900	Caldeira do cobre para derretor colla, uma.....	7\$500
Azul em pacotes grandes, um.....	\$900	Cabos de linho alcatroado, kilo.....	2\$500	Caldeirão de ferro fundido, kilo....	2\$200
Azul ultramar, kilo.....	1\$460	Cabos de linho da Russia, kilo.....	2\$500	Contra-pino, um.....	\$100
Arredem de linho, kilo.....	2\$800	Cabos de martello, um.....	\$300	Correa ingleza singela, pollegada em metro.....	1\$920
Asbestos em fita, para juntas, kilo..	4\$900	Cabos de manilha, um.....	1\$900	Correa sem costura, de duas polle-gadas, pollegada em metro.....	2\$100
Alumínio em pó, kilo.....	12\$000	Cadeados do ferro (grandes), um..	2\$800	Correia Balata, pollegada em me-tro.....	2\$200
Arreica, litro.....	4\$000	Cadeados de ferro metal (grandes), um.....	5\$000	Correia de borracha para agua, pollegada em metro.....	—
Agitadores do vidro, um.....	\$900	Cadeados de ferro latão (grandes), um.....	5\$000	Cano de borracha para gaz, metro..	1\$600
Arame cortado, kilo.....	\$800	Copos para agua, de vidro, um.....	\$600	Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.....	\$780
Arame de cobre, kilo.....	3\$800	Copos para agua, meto crystal, um	1\$200	Chaleira de ferro fundido, kilo....	2\$500
Arame de cobre em tela, metro.....	10\$000	Canecas de ferro esmaltado, uma..	\$700	Chaleira do cobre para graxa, kilo.	6\$500
Arame de cobre fino, kilo.....	3\$500	Canecas de folha, um.....	\$300	Dextrina branca ou amarella, kilo	2\$500
Arame de aço, kilo.....	2\$500	Capachos de borracha, um.....	1\$500	Dobraçes do ferro (do junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.....	\$600
Arame de zinco, kilo.....	\$300	Capachos de arame, um.....	10\$000	Dobraçes do ferro batido forjado (das mesmas dimensões), par....	\$400
Arame de zinco em tela, metro.....	3\$000	Capachos de corda trançada, um	4\$900	Dobraçes do machina (das mes-mas dimensões), par.....	\$100
Arame de latão, kilo.....	2\$800	Capachos de coco, um.....	1\$000	Dobraçes de latão (das mesmas dimensões), par.....	1\$200
Alguifares de barro, grandes, um..	1\$600	Capachos de ferro galvanizado, um	10\$000	Dobraçes de metal (das mesmas dimensões), par.....	1\$500
Alguifares de barro, pequenos, um.	\$600	Chanfradeiras para encadernação, uma.....	12\$000	Dobraçes de molas, systema ame-ricano, para meias portas, par..	9\$500
Aço em barra, uma.....	\$500	Cabides de metal, um.....	\$800	Estanho do metal (marca Carneiro), kilo.....	4\$900
Aço em vergalhões ou em vergui-nhas para ferramentas, kilo.....	\$700	Cantos de metal nickelados, um..	1\$900	Estopa branca de 1 ^a (desfiada), kilo	1\$200
Aço em vergalhões quadrado ou re-dondo para ferramenta, kilo.....	\$710	Cantos de metal dourados, um.....	2\$900	Espatula de madeira, uma.....	1\$500
Apparelhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	190\$000	Chaves inglozas (com cabo de ferro) uma.....	6\$300	Escovas para limpar couro, uma....	1\$200
Apparelhos completos para medir amperagem e voltagem em cor-rente continua e alternativa, caixa.....	190\$000	Chaves do parafusos, inglozas ou americanas, grandes, uma.....	2\$500	Escovas para bater stereotypia, uma	9\$000
Bronze-ouro (vidro de 25 grammas) um.....	8\$800	Chaves do parafusos, inglozas ou americanas, pequenas, uma.....	1\$500	Escovas de piassava para lavagem (com cabo), uma.....	\$500
Bronze-ouro em pó, de 1 ^a qualidade, kilo.....	41\$800	Chaves de aço para porcade 1/4 a 5/8, uma.....	5\$000	Escovas para numeradores (lava-gem de sinetes e gravuras), uma	2\$500
Brochas de cabelo, trancozas (gran-des), ns. 9 a 18, uma.....	3\$500	Chaves em bruto, uma.....	\$390	Escovas do arame ou metal para limpar chaminés, uma.....	2\$780
Brochas de cabelo, trancozas (peque-nos), ns. 2 a 8, uma.....	1\$300	Corda de linho, nacional, fina, kilo.	2\$200	Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma.....	1\$200
Brochas de cabelo, para caiação ns. 000 e 0000, uma.....	1\$900	Corda de linho, nacional, grossa, kilo.....	1\$700		
Brochas de pita, para caiação, nu-meros 000 e 0000, uma.....	\$960	Corda de tripa, kilo.....	5\$000		
Brochas de pita, para caiação nu-meros 7, 9 e 10, uma.....	1\$100	Conchas de ferro (caldeadeiras), uma.....	1\$800		

Escovas para limpar tubos, uma...	2\$300	Fogareiros para gaz, de um foco, um.....	4\$200	Limas diversas — marca «Globe», de 11" a 16", uma.....	2\$000
Espanja virgem sem preparo, uma.	2\$000	Forquetos, uma.....	2\$500	Lanternas patente, uma.....	16\$000
Espanja grossa, uma.....	2\$300	Fogareiro para alcool, de ferro fundido, um.....	1\$800	Lona americana, metro.....	11\$000
Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.....	5\$400	Fogareiro para kerozene de um foco, um.....	6\$900	Limatores Greaves, um.....	1\$000
Englebert oil para machina, litro..	\$800	Funil de folha dobrada, até 20 centímetros, um.....	1\$450	Lampada patente para kerozene, uma.....	22\$000
Englebert oil para cylindro, litro..	\$500	Funil de vidro, para 125, 250, 500 e 1.000 grammas, um.....	1\$000	Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha 0000, folha.....	\$099
Estopa de algodão nacional, kilo...	1\$200	Funil de agatha, para 500 e 1.000 grammas, um.....	1\$900	Lixa grossa, folha.....	\$100
Espanador de cabellos (feito de escova, cabo lustrado), um.....	2\$900	Feltro, kilo.....	1\$200	Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.....	\$070
Escala metrica de osso, uma.....	1\$800	Folha grande para forja, um.....	50\$000	Lubrificadores de vidro, um.....	1\$200
Escala de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma...	1\$500	Folha pequeno para forja, um.....	30\$000	Laminas de aço, kilo.....	4\$600
Escala americana, uma.....	4\$000	Folha pequeno de mão, um.....	4\$000	Lona fina ou grossa, metro.....	2\$100
Escarradeira de agatha (communs, baixas), uma.....	2\$100	Forquilha para incandescentes, uma.....	\$200	Meio de sola, um.....	26\$000
Escarradeiras de agatha (altas, hygienicas), uma.....	9\$400	Fivellas nickelladas ou douradas, uma.....	\$150	Maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma.....	1\$100
Escarradeiras de louça (altas, hygienicas), uma.....	8\$400	Fio de algodão para torcidas, kilo..	1\$800	Maçanetas de metal, uma.....	1\$000
Entrada de mogno (commum), uma	\$180	Farinha para stercopyla, kilo.....	1\$700	Maçanetas para portas (tão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma.....	1\$300
Entrada de metal prateada ou dourada, uma.....	\$180	Farinha de trigo, kilo.....	\$600	Macotes de madeira, um.....	1\$100
Enxada de aço, uma.....	1\$050	Ganchos de ferro com rosea soberba, kilo.....	\$250	Mancal de ferro fundido, kilo.....	1\$000
Enxofre em pó ou pedra, kilo.....	\$700	Galerias de metal para incandescentes, uma.....	1\$500	Mancal de bronze fundido, kilo.....	3\$000
Esmoril fino, kilo.....	1\$800	Gutta-percha (estrangaira), kilo..	5\$000	Moletom de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro...	10\$000
Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	1\$300	Gomma-gutta, kilo.....	8\$000	Moletom de la para rolos de tintas (lithographia), metro.....	11\$000
Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	2\$800	Gomma-lacca, 1ª qualidade, kilo...	3\$800	Mel do tanque, kilo.....	2\$000
Espatula de aço (commum com cabo de madeira, uma.....	1\$500	Graxa em bexiga, de 1ª qualidade, kilo.....	\$250	Metal preparado para fundição de typos, kilo.....	1\$300
Escapulas de ferro commum, uma.	\$180	Graxa do Rio Grande do Sul, kilo..	\$200	Metal preparado para machinas «Linotypo», kilo.....	1\$300
Escapulas do ferro galvanizado, uma.....	\$180	Graxa patente de 1ª qualidade, kilo	\$100	Martello de aço, grande, um.....	2\$400
Escapulas de metal, uma.....	\$230	Globos de vidro (communs, brancos e foscos), um.....	2\$000	Martello de aço, pequeno, um.....	2\$000
Fecho prateado ou dourado para pasta, um.....	—	Go-so (crê), kilo.....	\$280	Martello de cobre, com cabo, um..	8\$000
Fecho de unha de ferro (pequeno), um.....	\$300	Gachetas de amiantho, redondas, kilo.....	5\$000	Marretas de cobre, uma.....	20\$000
Fecho de unha de ferro (grande) um.....	1\$300	Gachetas de amiantho, chitas kilo.	5\$000	Marretas de cobre com cabo, uma.	20\$000
Fecho de metal (pequeno), um.....	\$050	Gachetas de amiantho, quadradas, kilo.....	5\$000	Musgo, kilo.....	3\$000
Fecho de metal (grande), um.....	1\$100	Gachetas patente, kilo.....	\$500	Murilhas patente, uma.....	2\$500
Fecho de botão de ferro commum, de qualquer tamanho, um.....	\$600	Gachetas de linho, kilo.....	1\$900	Merlim, kilo.....	3\$500
Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.....	3\$200	Gato de tesoura, par.....	2\$300	Machado Collins, com cabo, um...	3\$200
Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gerge», uma.....	1\$000	Giz em pedra, kilo.....	\$380	Machadinha, uma.....	2\$750
Fechadura para porta, caixa simples, uma.....	\$900	Globos para lampoas, um.....	2\$800	Moringues de barro communs com prato e tampa, um.....	1\$500
Fechaduras para porta com duas chaves, uma.....	5\$900	Goiwas com cabo, uma.....	1\$800	Manuelra de lona, metro.....	2\$800
Fechaduras de prata, uma.....	—	Ganchos para papel (de ferro e bronzados), um.....	\$350	Medidas de folha, uma.....	1\$300
Fechaduras grandes para portão de ferro, uma.....	14\$800	Ganchos de metal, um.....	\$400	Molas com parafusos, par.....	5\$000
Fechaduras de metal para livros, especiaes, uma.....	—	Grelhas fundidas, kilo.....	\$480	Massa branca (alvaiade) em lata, kilo.....	1\$300
Fel preparado (William Leos-Stuttgart), litro.....	—	Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.....	1\$500	Naphtalina, kilo.....	2\$200
Fundo para cadeira, um.....	1\$500	Gesso em pedra, kilo.....	\$180	Naphtalina em lata, kilo.....	3\$000
Fios ns. 3 e 4 (estrangeiro) em novellos, um.....	\$580	Gomma-arabica em grão, 1ª qualidade, kilo.....	2\$800	Ocre lavada franceza, kilo.....	\$350
Fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia duzia.....	2\$300	Gomma-arabica em pó, kilo.....	4\$000	Ocre lavada ordinaria, kilo.....	\$250
Fios de algodão em novellos, um...	\$900	Gomma-lacca, kilo.....	3\$800	Ouro favorito, folha.....	\$700
Fios de linho em novellos, um.....	\$900	Grados para limpar pés, uma.....	4\$100	Ouro em folha (francez), milheiro..	65\$000
Fios de vela, kilo.....	3\$000	Gazolina, litro.....	—	Ouro de diversas cores, folha.....	2\$500
Fics destorcidos em novellos, um...	\$550	Ilhós, milheiro.....	3\$000	Oleo fino, para machina, litro.....	\$190
Ferro fundido em obra em bruto, kilo.....	\$800	Jarro de ferro esmaltado, um.....	4\$000	Oleo de crano, litro.....	\$300
Ferro fundido em obra polido, kilo.	1\$500	Jalido chromo de 1ª, kilo.....	1\$300	Oleo grosso para machina, litro...	\$590
Ferro chato em barra, kilo.....	\$600	Junta de parafusos para correia Galata, kilo.....	3\$300	Oleo de colza, litro.....	\$800
Ferro gusa, kilo.....	\$150	Kerozene, litro.....	\$350	Oleo de linhaça, kilo.....	1\$290
Ferro em vergalhões ou vergas, de 4ª qualidade, kilo.....	\$500	Linha em meadas (crê), duzia....	1\$500	Oleo genuino, kilo.....	1\$360
Ferro de soldar, um.....	4\$000	Linha Clark de qualquer numero, com 500 jardas, duzia.....	6\$000	Oleo ruim para corrente, kilo.....	\$600
Formões de aço grandes, um.....	\$900	Linha de cor em carretel, um.....	\$100	Oleo Matolene em latas, litro.....	\$700
Formões de aço pequenos, um.....	\$900	Linha Gruschwitz em carretel, carretel.....	1\$300	Oleo Valvoline D, em latas, litro...	\$700
Facas de aço Rodgers, uma.....	1\$900	Linha de barca, kilo.....	2\$500	Oleado de 1ª qualidade, metro.....	4\$800
Furadores para papel, communs, um.....	\$950	Limas diversas — Greaves de 1" a 6", uma.....	\$600	Pedra hume, kilo.....	\$300
		Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.....	1\$100	Pedra pome escolhida para lithographia, kilo.....	1\$450
		Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.....	2\$000	Pedra pome artificial em briquet, kilo.....	1\$200
		Limas diversas — marca «Globe», de 1" a 6", uma.....	\$600	Pedra de afiar (pequena com caixa, kilo.....	3\$800
		Limas diversas — marca «Globe», de 7" a 10", uma.....	1\$200	Pedra de afiar (grande com caixa), uma.....	4\$300
				Pedra para rebolo, de mão, uma..	5\$000
				Pedra para rebolo, a vapor, uma..	70\$000
				Pedra para rebolo, grande, uma..	45\$000
				Pedra para amolar, uma.....	1\$400
				Pá grande para carvão, uma.....	4\$200
				Pó para dourar (bronzo), kilo.....	9\$500
				Pó pa a dourar (aluminio), kilo....	12\$000
				Pó para dourar (branco), kilo.....	12\$000

Pó para dourar (amarello), kilo....	8\$000	Serras finas tico-tico para metaes, n. 9, duzia.....	2\$000	Verniz mordente seccativo, kilo....	3\$500
Pó leve, kilo.....	2\$500	Serras de aço para ferro ou bronze, até 12 pollogadas, uma.....	\$340	Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.....	6\$500
Pó do sapatos, kilo.....	\$300	Tachas de metal, pacote.....	\$500	Verniz medio para lithographia, kilo.....	6\$500
Potassa de 1 ^a , kilo.....	\$360	Tachas americanas, maço.....	\$100	Verniz francez, vidro.....	4\$400
Peneira de arame de latão, uma..	8\$000	Tachas de ferro n. 1, pacote.....	\$200	Verniz fraco para lithographia, kilo	6\$900
Pineis chatos ou redondos, de cabello, de ns. 6 a 30, um.....	1\$000	Signaes da Alfandega, um panuo, um.....	3\$000	Verniz forte para lithographia, kilo.	6\$900
Pineis redondos de cerda, ns. 6 a 30, um.....	1\$200	Signaes da Alfandega, dous pannos, um.....	12\$000	Verniz branco copal, galão.....	14\$900
Pineis de pello fino, para gravura ou dopação, um.....	1\$400	Signaes da Alfandega, tres pannos, um.....	18\$000	Verniz preto ou branco, francoz, vidro.....	\$900
Pineis para retoques, ns. 1 a 6, duzia.....	12\$000	Tachos de cobre, kilo.....	3\$800	Verniz Carreage, galão.....	17\$000
Pineis para aquarella, finos, ns. 1 a 12, duzia.....	12\$000	Tachos de ferro estanhado, um.....	7\$000	Véos colodiados, um.....	\$900
Pineis para marcar, duzia.....	5\$000	Tachos do ferro esmaltado, um.....	9\$000	Véos queimados, um.....	\$600
Pinças nickeladas, uma.....	1\$000	Talhas do barro grandes (lisas), uma.....	8\$000	Velas brasileiras, pacote.....	1\$400
Panno verde, metro.....	15\$000	Talhas do barro com filtro (grandes), uma.....	12\$000	Velas archote, kilo.....	2\$600
Piassava em molhos, kilo.....	\$700	Talhas de barro com filtro (pequenas), uma.....	10\$000	Vidros para vidraças, um.....	2\$000
Pivots de ferro, jogo.....	\$500	Talco veneziano, kilo.....	1\$300	Verrumas sortidas, duzia.....	2\$500
Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo.....	9\$000	Tarrachas para machina, jogo.....	4\$500	Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.	1\$000
Parafusos do ferro de 1/2" a 1 1/4, groza.....	\$600	Terra Sienne para sombra, kilo....	1\$200	Zinco em lamina de 12/16 ^m , 002 de grossura, uma.....	8\$000
Parafusos de ferro de 1", groza.....	\$900	Terra queimada, kilo.....	1\$200	Zinco em lamina de 13/18, uma....	11\$000
Parafusos de ferro de 1 a 1/2", groza.....	1\$300	Tijolo grande para arciar, um.....	\$300	Zinco em lamina de 18/24, uma....	16\$000
Parafusos de ferro de 2", groza....	2\$000	Trena de aço de um metro, uma... 30\$000	1\$800	Zinco em lamina de 24/30, uma....	22\$000
Parafusos de ferro de 2 a 1/2", groza.....	2\$800	Trena de aço de 30 metros, uma... 30\$000	9\$000	Zinco em lençol, liso, kilo.....	1\$000
Parafusos do ferro com porca, kilo.	1\$300	Trena de oleado de 30 metros, uma.	9\$000	Zarcão, kilo.....	1\$000
Parafusos do ferro R/s, kilo.....	1\$900	Tubos de borracha para gaz, metro.....	1\$600		
Parafusos de cobre, duzia.....	\$900	Tubos de borracha com arame, metro.....	3\$200		
Plombagina (graphite) em pó, kilo.	1\$700	Tubos de borracha para machina de fundir, metro.....	5\$000		
Puxadores de nickel, um.....	\$900	Tubos de machina de borracha para numerar, metro.....	2\$500		
Puxadores de metal, um.....	\$900	Tubos de vidro para caldeira de vapor, 19x290 m/m, um.....	1\$000		
Puxadores de madeira, um.....	\$900	Tubos de crystal, um.....	1\$500		
Puxadores do ferro, um.....	\$380	Tubos de crystal para lampoões, um	\$900		
Prata em folha, milheiro.....	4\$5000	Torno pequeno de aço, de mão, um.	5\$000		
Pontas de Paris (diversas) em pacotes, kilo.....	\$900	Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.....	1\$600		
Purpurina dourada, kilo.....	7\$800	Torno grande de aço, para bancada, kilo.....	1\$600		
Purpurina prateada, kilo.....	13\$800	Tiras de correia de um metro, uma.	2\$500		
Pixe, kilo.....	\$100	Trado grande, um.....	2\$800		
Púa, uma.....	3\$000	Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo.....	1\$350		
Pés tornados, um.....	2\$000	Tintas Esamel, galão.....	22\$000		
Parafina em lata, uma.....	4\$100	Torcidas, peça.....	1\$400		
Pomada para limpar metaes «Famos», lata grande.....	\$350	Tintas preparadas de cores sortidas de Blundell Spence, kilo.....	1\$350		
Pomada para soldar, lata grande.,	1\$800	Tintas preparadas de cores sortidas de Hipolin, kilo.....	4\$900		
Prato marfino de 1 ^a , um.....	2\$000	Tintas preparadas de cores sortidas de Gysol de Lefrane, kilo.....	1\$000		
Purpurina ouro ou prata, kilo....	11\$800	Trado pequeno, um.....	1\$300		
Purpurina de outras cores, kilo....	9\$800	Tijelas de agathe, uma.....	\$800		
Regador de folha dobrada (grande), kilo.....	7\$300	Tijela de louça, uma.....	\$600		
Rebites de cobre, de 3/8 até 5/8, kilo.....	3\$600	Telas de arame, metro.....	5\$000		
Rebites de ferro, de 3/8 até 5/8, kilo	1\$400	Telas de zinco, uma.....	4\$000		
Rotim, chicote.....	1\$500	Telas de latão, uma.....	7\$000		
Ratoeiras grandes, uma.....	2\$800	Trinchas de pello fino, uma.....	4\$500		
Retinida do manilha, kilo.....	2\$000	Trinchas de cabelo, uma.....	3\$500		
Raspadeiras para soalho, uma.....	1\$300	Vermelhão sapateiro, kilo.....	\$250		
Remos de faia de 13 pés, um.....	15\$600	Vermelhão francoz, kilo.....	2\$500		
Roxo-rei, kilo.....	\$360	Vermelhão da China, kilo.....	6\$300		
Rolo de mão ira, um.....	2\$800	Verde Londres, kilo.....	1\$150		
Sabão virgem especial do 1 ^a qualidade (em tijolinhos), kilo.....	\$700	Verde Pariz em pó, kilo.....	1\$450		
Sulfato do cobra commum, kilo....	1\$200	Verde nativo, kilo.....	1\$300		
Sulfato de ferro do commercio, kilo	\$400	Verde salsa, kilo.....	1\$500		
Sal de azedas, kilo.....	1\$500	Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma.....	1\$200		
Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.....	\$580	Vassouras de piassava, grandes, systema Cattete, uma.....	1\$200		
Serragem, sacco.....	2\$000	Vassouras de palha, uma.....	1\$300		
Solda commum, kilo.....	2\$200	Vassouras de cabelo FF francezas, n. 22 (sem cabeça), uma.....	3\$200		
Solda americana em fio, kilo.....	2\$800	Vassourinhas de piassava, uma....	\$200		
Sandalo, kilo.....	\$700	Vasculhos (francezes), um.....	3\$600		
Solarina para metaes, pote.....	1\$800	Vasadores mecanicos, um.....	\$800		
Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	\$700	Verniz crystal (inglez), galão.....	14\$000		
Serrote para cortar ferro ou bronze, um.....	5\$000	Verniz para mappa, kilo.....	6\$800		
Serrote de costas «Greaves», um...	3\$000				
Serrote grande, um.....	6\$000				
Serrote simples, um.....	2\$800				
Serras do aço circular, uma.....	11\$800				
Serras de aço em fita, metro.....	1\$500				

E pelo Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional o autorizado pelo já citado despacho aceitava as condições do presente contracto, que é feito de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, correndo as respectivas despesas pelas verbas do art. 100 ns. 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 34 e 35, da mesma lei o que assigna com a firma contractante, representada pelo socio Sr. Julio Miguel da Freitas. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas vai assignado pelo Sr. Dr. Procurador Geral e pelo respectivo socio. Eu, José Rodrigues de Carvalho, 2^o escriptuario do Thesouro Nacional, o escrevi. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Julio Miguel de Freitas & Comp. A margem do termo continua a seguinte nota: Pelo conhecimento numero 103 e n. 131 da thesauraria geral do Thesouro Nacional, fez-se o deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), nesta data, 26 de fevereiro de 1915. — *Carvalho*. Estavam colladas estampilhas fedoras no valor de cento e dez mil réis (110\$), competentemente inutilizadas. — Confero. J. P. da Silveira. — Está conforme, Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de 1915, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Procurador Geral, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceram os Srs. Alexandre Ribeiro & Comp., e disseram que, em virtude dos despachos do Sr. Ministro da Fazenda de 15 e 17 de corrente, vinham assignar o presente contracto para fornecimentos ás Repartições da Fazenda desta Capital, durante o anno corrente, dos artigos do grupo 3^o — Objectos de expediente, conforme proposta que apresentaram na concorrência aberta pelo edital do 14 de janeiro proximo findo, ficando, porém, modificados em parte os preços da sua proposta, por aceitarem a condição imposta pelo Sr. Ministro da Fazenda de se obrigarem, como se obrigam no presente contracto, a fornecer os artigos de que não tenham offerecido os preços mais baratos, pelos preços minimos offerecidos pelos demais proponentes. São as seguintes as condições do presente contracto:

I. Todos os artigos serão de primeira qualidade.

II Para garantia da execução rigorosa do presente contracto obriga-se a firma contractante a depositar a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) em moeda corrente

ou em apolices da divida publica federal ou ao portador.

III. Ao Thesouro, e a qualquer uma das Repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos. No caso do pagamento dos objectos adquiridos nas condições, a que se refere esta clausula não ser effectuado pelo contratante dentro de oito dias, será a respectiva importancia deduzida da caução.

IV. O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do Sr. ministro da Fazenda quer haja quer não haja proposta do fornecedor nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independentemente de interpeção judicial, simultaneamente tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

V. Si a firma contractante apresentar contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados no presente contracto será advertida pelo chefe da repartição, que rectificará a mesma conta; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de quinhentos mil réis a um conto de réis (50.000 a 1.000.000) que será retirada da caução, caso não seja paga no tempo indicado.

VI. Sempre que a caução for desfalcada nos casos previstos no presente contracto, será o contractante intimado para em prazo fixo intertir essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial.

VII. A firma contractante venderá aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desjarem adquirir, pelos preços do presente contracto.

VIII. Fica estabelecido que os artigos não comprehendidos no presente contracto ou os que nesta data são assignados no ta procuradoria para fornecimentos de outros artigos poderão tambem ser adquiridos em casa da firma contractante, mas n'isso caso essa firma só terá preferencia quando fornecer pelos menores preços por que esses artigos foram encontrados no mercado.

IX. O presente contracto só será valido depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

X. No presente contracto é pago o sello por linha, obrigando-se a firma contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar opportunamente.

XI. São os seguintes os preços pelos quaes a firma contractante se obriga a fornecer, alterada a sua proposta com a inclusão dos preços mínimos offercidos pelos outros concurrentes quant aos artigos para os quaes a firma contractante não offoreceu preços mais baratos

Alfinetes de latão, pacote.....	\$600
Aguhas grandes, papel.....	\$ 00
Borracha para machina de escrever, uma.....	\$300
Borço para mata borrão de metal, um.....	\$1200
Borço para mata-borrão de metal, um.....	\$1200
Barbante fino, um.....	\$ 00
Barbante fino de diversas cores, um.....	\$200
Barbante grosso, pardo, novello.....	\$200
Bobinas de papel para machina de sommar «Hourrocous», uma.....	\$500
Blocos de 100 folhas de papel de linho, um.....	\$300
Borracha de Ruby (221), uma.....	\$20
Borracha de Ruby (685), uma.....	\$30
Cartão para prensa, cento.....	\$2000
Cadearço, peça.....	\$120

Contas para papéis servidos, uma.....	\$2000
Colchete O. K. n. 2, caixa.....	\$800
Colchete O. S. n. 41 em caixa de 100 caixas.....	\$300
Cartões em branco, caixa.....	\$500
Cadernos de 50 folhas, pautados, um.....	\$500
Cadernos de 100 folhas, pautados, um.....	\$800
Carimbos de borracha, um.....	\$1800
Carimbos de metal, um.....	\$5000
Cadernetas de campo, duzia.....	\$200
Cadernetas de alinhamento, duzia.....	\$2500
Cadernetas de nivelamento, duzia.....	\$2500
Cadernetas em branco, duzia.....	\$2000
Deposito de vidro para caneta ou lapis, um.....	\$800
Duplos decímetros de marfim ou madeira branca, um.....	\$200
Tripos decímetros de marfim ou madeira branca, um.....	\$2500
Espanadeiras, uma.....	\$500
Elasticos «Rubber Bands», caixa.....	\$500
Espanadores de pennas, um.....	\$3000
Elasticos finos, caixa.....	\$400
Elasticos grossos, caixa.....	\$2500
Esquadros de 15°, um.....	\$300
Esquadros dos maiores, um.....	\$100
Fitas para machina de escrever de uma ou mais cores, uma.....	\$3500
Fio de algodão, novello.....	\$1500
Fio de coto, novello.....	\$200
Fitas longas, um.....	\$500
Folhas de papel para manifesto, 25 folhas.....	\$3000
Facas de esto para papel, uma.....	\$200
Tomina arabica, lagrima, kilo.....	\$1500
Grampos finos, caixa.....	\$500
Grampos grossos, caixa.....	\$700
Grampos para o aparelho de grampear, caixa.....	\$600
Gotas de diversos tamanhos, um.....	\$100
Indices alfabeticos, estreitos, cento.....	\$20000
Indices alfabeticos formato americano, cento.....	\$30000
Linha bi-color, carretel.....	\$800
Linha para escrever autos, carretel.....	\$800
Livros em branco para lançamento de processos, um.....	\$1000
Molha para copiador, um.....	\$1000
Memoria Fluminense um.....	\$2000
Memoria Fluminense em talão, exemplar.....	\$2000
Nankin lizo de vidro.....	\$500
Obréis em pasta, caixa.....	\$100
Pasta para papéis, grande, uma.....	\$2500
Penna de vidro com caneta, caixa.....	\$1500
Penna de vidro para papel, um.....	\$1500
Pinceis para copiar um.....	\$600
Papel de linho para copiador, 1.000 folhas.....	\$1500
Papel carbonado, caixa.....	\$6000
Papel de linho sem pauta para machina de escrever, resma.....	\$4000
Papel encardido para copiador, 400 folhas.....	\$4000
Papel almasso pautado, 1ª qualidade, Smith & Meynier, resma.....	\$3000
Papel almasso lizo, 1ª qualidade, Smith & Meynier, resma.....	\$3000
Papel almasso pautado, 2ª qualidade, resma.....	\$3000
Papel almasso lizo, 2ª qualidade, resma.....	\$3000
Papel americano, 12 linhas, resma.....	\$3000
Papel de linho pautado, resma.....	\$3000
Papel de linho lizo, resma.....	\$3000
Papel pautado Rives, resma.....	\$12000
Papel lizo para officios, resma.....	\$15000
Papel de linho para autuação de processos, resma.....	\$5000
Papel mata borrão, cortado para barço, 100 folhas.....	\$15000
Papel almasso pautado e riscado para batunço, resma.....	\$8000
Papel almasso pautado e riscado para resto do balanco, resma.....	\$8000

Papel vegetal, 25 folhas.....	\$300
Papel tela franceza 1 ^m , 10x20 ^m , 0, rolo.....	\$15000
Papel ferro prussiato, rolo.....	\$10000
Papel azul, bloco.....	\$500
Papel mimographo Type Stencil B 10, n. 3, caixa.....	\$4500
Papel Mittay & Volger 8 X11 pollegadas, caixa.....	\$2500
Papel Mittay & Volger, 8x14 pollegadas, caixa.....	\$3000
Papel em tiras para calculo, 1.000 tiras.....	\$1500
Papel impermeavel para copiar, caixa.....	\$1500
Pennas finas para desenho, caixa.....	\$1500
Pastas com mola para prender papéis, uma.....	\$1500
Pinceis de diversos numeros, duzia.....	\$300
Percevejos para desenho, caixa.....	\$300
Reguas de borracha de 4 tacas, uma.....	\$300
Reguas de madeira graduadas, uma.....	\$300
Tinta preta «Blue Black», vidro.....	\$100
Tinta de copia vidro.....	\$100
Tinteiros de vidro, um.....	\$1200
Tinta para carimbo, vidro.....	\$500
Tympanos, um.....	\$2500
Tesouras para papel, uma.....	\$2500
Tinta e-carlate, vidro.....	\$300
Tinta para marcar roupa, vidro.....	\$200
Tinta persan, vidro.....	\$200
Tinta Antoine, vidro.....	\$100
Tinta preta «Confluencia», vidro.....	\$100
Tinta Maurins para carimbo de metal, vidro.....	\$750
Tinta Maurins para carimbo de borracha, vidro.....	\$300
Tablettes de borracha, uma.....	\$300
Tinta preta Pelikan, vidro.....	\$400
Tira-linhas Coan, um.....	\$1500
Papel impresso para decretos e portarias, St. Mary Cray Kent, 400 folhas.....	\$9000
Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, de 8 kilos, 400 folhas.....	\$10000
Papel impresso para avisos ou officios n. 7, de 7 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$9500
Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, de 7 kilos, Royal Buck Vollum, 400 folhas.....	\$5500
Papel impresso para officios, de linho, n. 7, de 3 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$2500
Papel impresso para officios de linho, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$7000
Papel impresso pautado e riscado para minutos, n. 7, de 4 kilos, 400 1/2 folhas.....	\$3500
Papel impresso pautado e riscado para minutos, n. 7, de 3 1/2 kilos, 400 1/2 folhas.....	\$3500
Papel de linho impresso, pautado e riscado para minutos, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 1/2 folhas.....	\$4000
Papel pautado e riscado de folhas inteiras, n. 7, 400 folhas.....	\$6000
Papel impresso, de linho, para autuação, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$6000
Papel almasso Florete com 33 linhas, de 3 kilos, 400 folhas.....	\$1500
Papel almasso Florete com 33 linhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	\$2500
Papel almasso Florete com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$3000
Papel almasso Fiume com 33 linhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	\$3500
Papel almasso Fiume com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	\$4000
Papel almasso Flôr de Lys (inglez) com 33 linhas, de 5 kilos, 400 folhas.....	\$4500
Papel almasso Flôr de Lys (inglez) com 33 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	\$5000

Papel almasso Fiume com 33 linhas, 7 kilos, 400 folhas.....	7\$000	Papel mata-borrão rosa ou branco de 40 libras, 25 folhas.....	1\$900	Colchetes ns. 4 a 10, para papel, groza.....	3\$000
Papel almasso de linho pautado, com 33 linhas, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	4\$500	Papel mata-borrão rosa ou branco de 60 libras, 25 folhas.....	1\$500	G. mina arabica e pincel de G. Toiray n. 26, vidro de 160,0 ..	\$900
Papel quadriculado de 0,020 ^{mm} , almasso, 400 folhas.....	4\$000	Papel mata-borrão azul de 100 libras 25 folhas.....	2\$000	Gummi preparada systema Stickphast, vidro de 160,0.....	1\$000
Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , 400 folhas.....	4\$000	Papel mata-borrão rosa ou branco de 120 libras, 25 folhas.....	2\$000	Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12 Ef ou F, caixa.....	2\$250
Papel quadriculado de 1 60+0 70, 400 folhas.....	14\$000	Papel hygienico em pacotes, pacote Enveloppes pequenos vergo para cartões, 100.....	\$400	Pennas G. Brantauer-Birmingham n. 530, caixa.....	1\$300
Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , n. 7, 400 folhas.....	6\$000	Enveloppes pequenos lisos para cartões, 100.....	\$200	Pennas de Perry & Co n. 420 Ef. ou F, caixa.....	1\$800
Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , n. 5, 400 folhas.....	6\$100	Enveloppes pequenos para cartas, 100.....	\$100	Pennas de Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	2\$600
Papel quadriculado de 0,010 ^{mm} , duplo al. 400 folhas.....	8\$000	Enveloppes pequenos para cartas oleo atira, 100.....	\$600	Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	1\$800
Papel almasso pautado com 25 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	5\$000	Enveloppes para cartas, 100.....	\$800	Reguas de borracha de 0,35 ^{cm} de F. Faber, Nova York, uma.....	\$700
Papel almasso pautado com 25 linhas, de 7 kilos, 400 folhas.....	6\$500	Enveloppes para cartas diplomata, 100.....	\$800	Reguas de borracha de 0,50 ^{cm} de Faber, Nova York, uma.....	1\$400
Papel almasso pautado com 25 linhas, de linho azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	5\$000	Enveloppes de linho para cartas, 100.....	1\$500	Lacre encarnato n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 páos.....	1\$500
Papel almasso, liso de 4 kilos, 400 folhas.....	1\$500	Enveloppes de linho Granel Bond, 100.....	1\$500	Canivete de 2 folhas Rogger, um.....	3\$000
Papel almasso, liso azul ou branco, italiano, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	5\$000	Enveloppes de linho Granel Bond, 100.....	1\$500	Canivete de 4 folhas Rogger, um.....	5\$500
Papel almasso, liso, azul de Enrico Magnani, 400 folhas.....	4\$000	Enveloppes amarelos para telegramma, 100.....	\$300	Canivete de 4 folhas de qualquer fabricante, um.....	2\$000
Papel almasso, liso de 3 kilos, 400 folhas.....	1\$300	Enveloppes pequenos para officios, 100.....	1\$000		
Papel almasso, liso de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	3\$000	Enveloppes médios, 100.....	1\$000		
Papel Hollanda L. L. Brown pautado, com margem, 400 folhas.....	6\$000	Enveloppes grandes, 100.....	2\$000		
Papel Hollanda L. L. Brown n. 5, pautado, com margem, 400 folhas.....	8\$000	Enveloppes grandes quadros para officios, 100.....	2\$200		
Papel Hollanda n. 5 pautado commum, 400 folhas.....	10\$000	Enveloppes grandes sacco para autographos, 100.....	6\$000		
Papel Hollanda n. 3 1/2 pautado commum, 400 folhas.....	10\$000	Impressão do cada cento de enveloppes.....	\$900		
Papel Hollanda n. 1 1/2 pautado commum, 400 folhas.....	12\$000	Papel de Canson & Mongolier de 0,61cm x 0,49cm, folha.....	\$150		
Papel Hollanda n. 1 pautado commum, 400 folhas.....	15\$000	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 4º diplomata, 100 folhas.....	\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 4º diplomata The article Club 100 folhas.....	\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 4º diplomata Graues Bond, 100 folhas.....	1\$600	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 4º diplomata BFK Rives, 100 folhas.....	1\$000	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 4º diplomata Turkey Mill, 100 folhas.....	2\$200	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado, 100 folhas.....	\$100	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado BFK Rives, 100 folhas.....	\$600	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado Spicer B others, 100 folhas.....	\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado Turkey Mill, 100 folhas.....	1\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado Turkey Mill, 100 folhas.....	1\$600	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado Crane & Co Dalton, 100 folhas.....	1\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado Crane & Co Dalton, 100 folhas.....	1\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel para cartas em 8º pautado Crane & Co Dalton, 100 folhas.....	1\$500	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Impressão de cada cuxa com 100 folhas.....	\$900	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel marron para embrulho com 20 kilos, 25 folhas.....	\$100	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel amarelo para embrulho com 30 libras, 25 folhas.....	\$100	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel amarelo para embrulho com 60 libras, 25 folhas.....	1\$000	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel amarelo para embrulho com 140 libras, 25 folhas.....	2\$000	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		
Papel mata-borrão rosa de 9 kilos, 25 folhas.....	\$300	Papel de J. Whatman de 0,78cm x 0,56cm, folha.....	\$300		

E pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e autorizado pelo já citado despacho acceptava as condições do presente contracto, que é feito de accordo com a lei n. 2 924, de 5 de janeiro do mesmo anno, correndo as respectivas despesas pelas verbas do art. 100, ns. 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 34 e 35 da mesma lei, que assigna com a firma contractante, representada pelo socio Cyrillo Alexandre Ribeiro de Faria. E eu, Eustaquio Ribeiro de Brito Fernandes, 3º escriptuario da Estatistica Commercial com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 26 de fevereiro de 1915. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga Cyrillo Alexandre Faria Ribeiro. A margem do termo continha a seguinte nota. Recebheu a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional nesta data a quantia de cinco contos de réis (5.000\$), pelo conhecimento n. 130. Em 26 de fevereiro de 1915. — Brito Fernandes. Em tempo. Foram inutilizadas estampilhas federaes no valor de sessenta e um mil réis (61\$000). — Brito Fernandes.

Confero. — José C. P. Azevedo.
Está conforme. — Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de contracto quo entre si fazem a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Gougenheim & Comp., para o transporte de agua que for necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, durante o primeiro semestre de 1915

Entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste termo abreviatamente denominada a «repartição», e representada pelo seu director geral, engenheiro Luiz van Erven, devidamente autorizado pelo aviso n. 21, de 29 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e Gougenheim & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Marco n. 107, chamados neste termo «contractantes», ficam ajustadas as obri-

gações constantes das clausulas seguintes:

Primeira — Os contractantes farão o transporte e supprirão de agua, retirada dos pontos que lhes forem indicados pela repartição, quinze (15) vezes por mez, em dias alternados, todos os depositos existentes nas seguintes localidades da ilha do Governador: Zumbi, Ribeira, Olaria e Freguezia.

Segunda — Os tanques das embarcações que forem empregadas nesse transporte serão mantidos no mais rigoroso asseio, satisfazendo a todas as necessarias condições de hygiene, sob immediata fiscalização do engenheiro chefe do 3º districto, que terá livre transporte nas lanchas que conduzirem essas embarcações, para si ou para empregado que, previamente, determinar, afim de acompanhar o serviço.

Terceira — De accordo com o especificado no edital da concorrência, de 12 de dezembro de 1914, reserva-se a repartição o direito de suspender o transporte pra contractado, logo que a ilha do Governador seja alcançada pela canalização adductora de agua destinada á mesma, em ponto que lhe pareça conveniente, para fazer a necessaria distribuição com material de sua propriedade, ficando garantido, entretanto, o prazo minimo de tres mezes para a vigencia deste contracto.

Quarta — Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional a importancia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a fiel execução do presente contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A inobservancia de quaesquer das condições determinadas nas clausulas 1ª e 2ª, será punida com a multa de duzentos mil réis (200\$), imposta pelo director geral, que poderá rescindir o presente contracto, no caso de reincidencia de taes faltas, revertendo para a Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 4ª.

Sexta — As multas, em virtude de faltas commettidas na execução do presente contracto serão deduzidas das contas mensaes que forem apresentadas pelos contractantes e, em ultima instancia, deduzidas da caução de um conto de réis (1:000\$000).

Setima — O serviço de transporte será pago no Thesouro Nacional mediante contas mensaes, á razão de dous contos, quatrocentos e cincoenta mil réis (rês 2:450\$), apresentadas em tres vias, devidamente selladas.

Oitava — No caso de faltarem os contractantes com o transporte de agua, na quantidade e condições estipuladas, poderá a repartição providenciar para que seja o mesmo feito por qualquer outro concorrente, sendo pago o excesso do preço mensal de dous contos, quatrocentos e cincoenta mil réis (2:450\$), que se verificar, por conta dos contractantes, descontado esse excesso das contas a processar dos mesmos, ou da caução de um conto de réis (1:000\$), importancia essa que, no caso, deverá ser reintegrada dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que os contractantes forem notificados, sob pena de immediata rescisão do contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Nona — A despeza do presente contracto correrá pela sub-consignação de 800:000\$, destinada a «Revisão de rédes», «Diarias determinadas no art. 45 do regulamento approved pelo decreto numero 9.079, de 3 de novembro de 1911, novas canalizações, aquisição de propriedades, que interessam ao abastecimento, construção e reconstrução de represas e pequenos reservatorios, serviço de vehiculos e aquisição dos mesmos, reconstrução de calçamentos e diversos» — verba 8ª, art. 29, da lei numero 2.031, de 5 de janeiro de 1915, sendo feito o pagamento do sello proporcional, nos termos da lei, tomada para base a quantia de quatorze contos e setecentos mil réis (14:700\$), correspondente ao serviço, durante o primeiro semestre de 1915, caso a repartição não possa concluir o serviço do abastecimento á ilha.

Décima — O presente contracto é baseado no edital de concorrência publica datado de 12 de dezembro de 1914, publicado no *Diário Official* de 13 do mesmo mez e anno e em outras datas, está de accordo com a proposta apresentada pelos contractantes, nos termos do citado edital, publicada no *Diário Official* de 23 de dezembro de 1914, (n. 301), e escolhida por ser a de preço mais reduzido entre as apresentadas e recebidas na concorrência.

Estando ambas as partes inteiramente de accordo com as obrigações estabelecidas nas clausulas supra-escritas, foi lavrado o presente contracto, para os devidos effectos, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 22 de fevereiro de 1915, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Eryen, a firma contractante Gougenheim & Comp., o secretario da repartição Francisco José da Fonseca Braga, as testemunhas abaixo, compizgo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturário, que o escrevi, depois dos mesmos contractantes apresentarem a guia da caução de 1:000\$ feita na thesouraria do Thesouro Nacional, sob n. 113, de 19 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — *Luiz van Eryen*. — *Gougenheim & Comp.* — *Francisco José da Fonseca Braga*. — Como testemunhas: *Julio Xavier Neves*. — *Fernando Navarro de Meirelles*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturário.

Achavam-se colladas quatro estampilhas do sello federal, no valor total de trinta e dous mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas.

Confere — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Acta da abertura dos documentos de idoneidade e das propostas apresentadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o edital de concorrência publica datado de 12 de dezembro de 1914 e publicado no *Diário Official* de 13 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o transporte de agua necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, durante o 1º semestre do anno de 1915.

Aos vinte e dous dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se ao meio-dia, a comissão julgadora da

referida concorrência, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 21 daquele mez e anno, constituída do engenheiro Affonso Monteiro de Barros e dos Srs. Olegario Silverio Gomes dos Reis e Francisco José da Fonseca Braga, respectivamente chefe da 4ª divisão, conductor tecnico do 3º districto e secretario da repartição, dando inicio em publico á abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e mais o recibo da caução de 500\$, feita na thesouraria do Thesouro Nacional. Examinados os documentos, resolveu a comissão considerar idoneos os concorrentes Gougenheim & Comp. e José Pinheiro Valle Filho, unicos que se apresentaram, passando depois a abrir as propostas recebidas que foram rubricadas pelos concorrentes e cujas segundas vias remetteu ao Sr. director geral afim de serem publicadas no *Diário Official*. Não havendo surgido nenhuma reclamação resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, aguardando a publicação das propostas no *Diário Official* para emitir o seu parecer sobre ellas. Foi então lavrada esta acta, que é assignada pelos membros da comissão Affonso Monteiro de Barros, Olegario Silverio Gomes dos Reis e Francisco José da Fonseca Braga, e por mim Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914. — *Affonso Monteiro de Barros*. — *Olegario Gomes dos Reis*. — *Francisco José da Fonseca Braga*. — *Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles*.

Confere — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Acta de julgamento e classificação das propostas apresentadas em virtude do edital de concorrência publica datado de 12 de dezembro de 1914 e publicado no *Diário Official* de 13 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o transporte de agua necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, durante o primeiro semestre de 1915.

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, ao meio-dia, reuniu-se a comissão composta do engenheiro Affonso Monteiro de Barros e dos Srs. Olegario Silverio Gomes dos Reis e Francisco José da Fonseca Braga, respectivamente chefe da 4ª divisão, conductor tecnico do 3º districto e secretario da repartição, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 21 daquele mez e anno, para julgar a concorrência para o transporte de agua necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, durante o 1º semestre do anno de 1915, e classificar as propostas apresentadas pelos concorrentes, emitindo parecer sobre ellas. Tendo lido no *Diário Official* n. 301, de 23 do corrente, a publicação das duas unicas propostas apresentadas pelos interessados a 22, a comissão, depois de minuciosamente proceder ao estudo respectivo, resolveu classificar da seguinte maneira, de accordo com a ordem crescente dos preços offercidos para o citado fornecimento: em primeiro lugar, por ser a de preço mais reduzido

a de Gougenheim & Comp., e em segundo lugar a de José Pinheiro Valle Filho. Levou a comissão ao conhecimento do Sr. director geral o seu parecer, segundo o qual entende dever ser o contracto lavrado com Gougenheim & Comp., pelo preço de 2:1508, mensaes, obedecendo rigorosamente ás condições firmadas no edital de 12 de dezembro de 1914, já citado. Enviou finalmente a comissão o processo relativo á presente concorrência ao Sr. director geral, para as devidas providências, dando por findos os seus trabalhos e lavrando-se a presente acta, que é assignada pelos membros da comissão Affonso Monteiro de Barros, Olegario Silverio Gomes dos Reis e Francisco José da Fonseca Braga, e por mim Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914. — Affonso Monteiro de Barros.
— Olegario Silverio Gomes dos Reis. —
Francisco José da Fonseca Braga. —
Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga,
secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Senhor Edward C. Green, para servir como Superintendente do Serviço do Algodão, creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro de 1915

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1915, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Edward C. Green, que em seguida será denominado — o contractante, — accórdaram o seguinte:

I.—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil contracta o Sr. Edward C. Green, para servir como Superintendente do Serviço de Algodão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro de 1915, de accordo com o artigo 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

II.—O contractante obriga-se a todos os deveres inherentes ao cargo que vae exercer expressos no ou decorrentes do regulamento annexo ao decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro, citado na clausula anterior.

III.—Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante, a contar da presente data, a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil reis (1.500\$), sujeita ao desconto de 15 %, a que estão obrigados todos os funcionarios da mesma categoria, na conformidade do regulamento approved pelo decreto n. 11.458, de 27 de janeiro ultimo.

IV. Si, durante a vigência do contracto, houver alguma lei reduzindo o imposto de 15 % a que estão sujeitos os funcionarios que percebem vencimentos iguaes aos fixados na clausula anterior, fica entendido que a mesma redução será applicada ao contractante.

V. O contractante terá direito a férias e licenças nos termos das disposições regulamentares em vigor.

VI. O contractante terá direito a passagens e transportes por conta do Governo sempre que viajar em objecto ou no interesse do serviço.

Para attender ás suas passagens e transportes nos lugares onde não houver estradas de ferro ou linhas de navegação, servirá-lhe abonada a diaria corria de trinta mil reis (30\$000) durante toda a vigência do contracto sujeita ao desconto de 15 %, nos termos das clausulas III e IV.

VII. A duração deste contracto será de tres (3) annos a contar da data de sua assignatura

VIII. Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, conforme as disposições regulamentares, ou por accordo mutuo, si assim convier aos contractantes, e mediante aviso prévio de tres (3) mezes por parte daquelle que tomar a iniciativa da rescisão. A falta desse aviso importará na manutenção do contracto em toda sua plenitude.

IX. As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

X. A despesa resultante do presente contracto será paga no corrente exercicio, por conta de credito de cento e vinte e cinco contos duzentos e cincoenta mil reis (255.250\$), aberto pelo decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro de 1915, e nos exercicios vindouros por conta dos recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional

O presente contracto é celebrado, de accordo com o disposto na letra J do art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e no art. 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.475, de 5 do corrente, e só se tornará effectivo depois do registrado pelo Tribunal de Contas. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Dr. Achilles de Faria Lisboa e Isaac Elbas e por mim Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no gabinete do director geral da mesma directoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Estavam colladas cinco estampilhas do sello federal no valor de 14\$, devidamente inutilizadas. — João Pandiá Calogeras. — Edward C. Green. — Achilles de Faria Lisboa. — Isaac Elbas. — Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Continho.

Official de dia, alferes Eustaquio.

Dia ao hospital, Dr. Cavão e interno alferes honorario Ernst.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino e pratico Arnaldo.

Bonda ás patrulhas, alferes Sabino.

Ronda no 4º districto, alferes Vital.

Musica de promotoão, a do 2º regimento.

Auxiliares do official do dia, sargentos Rodriguez de Moraes e Medeiros do Farias.

Promptidão na cavallaria, alferes Prado e no 1º regimento, alferes Quirino.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Palmeira; Caixa do Conversão, alferes Vadorcira; Thescuro, alferes João dos Santos e Casa da Moeda, alferes Carvalho.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Cardel; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, tenente Augusto; no 4º, capitão Ferraz e na cavallaria, tenente Cabral.

Uniforme, 4º.

A bibliotheca do Exército no trecenta e trinta e duas, durante 21 dias em que funcionou no mez de janeiro ultimo, por 494 leitores, sendo 306 militares e 188 civis, que consultaram 506 obras em 388 volumes e 163 jornaes, revistas e illustrações.

Classificação das obras: historia, arto e sciencias militares, 83; engenharia, 47; mathematica, 55; sciencias physicas e naturaes, 21; sciencias medicas, nove; sciencias juridicas e sociaes, quatro; philosophia, oito; linguistica, 28; litteratura, 65; dictionarios e encyclopedias, 11; historia e geographia, 22; bellas artes, tres; legislação e administração, 81; ordens do dia e boletins do Exército, 28; almanacks, sete e variedades, 31.

Idiomas, inclusive jornaes, revistas e illustrações: escriptas em portuguez, 471; em francez, 152; em hespanhol, 24; em italiano, 16; em inglez, 11 e em allemão, cinco.

Funcionou, hontem, em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro sob a presidencia do vice-presidente Dr. Pires Brandão por não ter comparecido, com causa justificada, o presidente Dr. Inglez de Souza.

Presentes os Srs. barão de Santa Margarida, director secretario; coronel José de Oliveira Castro, Dr. James Darcy e o commendador Ramalho Ortigão, directores, o Exmo. Sr. Dr. Pires Brandão, verificando achar-se presente o Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente, assume a presidencia mandando proceder á leitura da acta que é approvada sem discussão e em seguida á leitura do expediente que constou dos requerimentos que receberam os seguintes despachos:

João Vaz de Souza, Alice Eugénia Tinoco, Balduino dos Santos, Josephina Rêta, Candida Peres de Oliveira, José Maria Coragem, Alberto da Costa Pereira, Maria Christina Seiler, Elvira Maria Pereira e José Henrique de Sá. — Deferidos.

Maria da Conceição Pinto, Alice de Mattos Domingues e Isabel Umbelina Cabral. — Juntam termo de inventariante.

Jeronymo José Gonçalves Tinoco. — Apresente autorização judicial.

Domingos Carneiro da Costa. — Vê-nha por alvará.

Olympia Ferreira. — Mantenho o despacho anterior.

Pindo o expediente o conselho tratou de assumptos que dizem respeito á repartição e ao expediente da mesma. Por nada mais haver a tratar, o presidente suspende a sessão ás 11 horas e meia, mandando lavrar a respectiva acta.

Resultado dos exames prestados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, pelos alumnos do curso geral, na 1ª época do anno lectivo de 1914:

1º anno — Portuguez — Approvados plenamente: Moacyr de Mattos Dias e Francisco de Paula Edge de Mendonça, grão 7; Luiz Carlos Prati de Aguiar, e Olympio Pereira, grão 6; simplesmente: Apparcio Brazil Cabral, Armando de Carvalho Dias, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Felipe Augusto Short Coimbra, Djalma Bayma e João de Souza Fernandes, grão 5; Saint Clair Peixoto Pais Leme, Eduardo de Carvalho Ribeiro, Antonio Carlos de Andrade Neves, João Sylvio Hoelz, Fernando Pagani Junior, Raul Pereira Leite, Francisco Antonio Cortez, Juarez de Vasconcellos, Deodoro Sarmento, Aristoteles Ribeiro, Renato de Castro Borges Fortes, Jorge Bayma Guimarães, Waldemar Teixeira da Costa, Edgard Pinto Estrella, Manoel Xavier de Oliveira, Pedro Innocencio de Carvalho, Pedro Telles de Menezes Netto, Agenor de Andrade e Coaracy de Olinda Campello, grão 4; Manoel Benedicto Chaves, Oswaldo Maury Meyer, Didimo Alves de Santa Anna, Raul Guimarães Regadas, Francisco de Assis Oliveira Borges, Annibal Brayner Nunes da Silva, Alvaro Antunes de Souza Castrioto, Luiz da Silva Guimarães, Risoletto Barata de Azevedo, Amary Achê Pillar, Pedro Romeu da Costa Gouvêa, Mario de Moraes, Julio Gaertner Filho, Lauro Nina de Medeiros, Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, Hermenegildo Campos de Almeida, Edison Barros de Lima, Jair Dantas Ribeiro, José Quevedo Lopes, Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, Augusto Ribeiro dos Santos, José Gonçalves Leite, Ilo Meyer Ramos, Nelson de Oliveira Tinoco, Nelson Teixeira da Costa, Samuel da Silva Pires, José Oswaldo Motta, Annibal de Andrade, Adolpho Bussemeyer Caminha, Luiz Spencer Galvão, Manoel José da Fonseca, Luiz Teixeira Netto Filho, Guilherme Tobias Rondot Wanderley e Cicero Pindaro de Oliveira Vaz, grão 3. Reprovados 120 e faltaram 21 alumnos.

Francês — Approvados plenamente: Gilberto Edmundo Paiva de Lacerda, grão 8; Olympio Pereira, Annibal Brayner Nunes da Silva, Jorge Bayma Guimarães, Antonio da Rocha Lima, Sergio Meira de Castro, Felipe Augusto Short Coimbra e Alvaro Antunes de Souza Castrioto, grão 7; Sylvio François, Jandy Toscano de Britto, Danton Braga Britto, Nicoláo Izetti, Paulo de Figueiredo Lobo, Raul Guimarães Regadas, Aristoteles Ribeiro, Floriano Costa, Amary Achê Pillar, Elder Figueiredo Villas Boas, Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, Acrisio de Mello, e Pedro Telles de Menezes Netto, grão 6; simplesmente: Ary Ferraz Sampaio, Fernando Short Vieira, Ismar de Andrade e Souza, Ivam Madeira Coelho, Oswaldo Maury Meyer, Agenor de Andrade, Modesto Donatini da Cruz, Abd Alves Pinto, Edison de Freitas Almeida, Aracon Toscano de Brito, Lincoln Edison Sampaio, Adahyl Diniz Moreira, João Sylvio Hoelz, Waldemar Monteiro, Mario Rosa de Moura, Eurico Falcão, Icarahy de Albuquerque Potyguara, Hermenegildo Campos de Almeida, Waldemar Barroso Magno, Oscar Gomes Couto Junior, Manoel Benedicto Chaves, Eurico Falcão, Ubyrajara da Fonseca, Adolpho Bussemeyer Caminha, Luiz Teixeira Netto Filho e Guilherme Tobias Rondot Wanderley, grão 5; Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Moacyr Rabello Sampaio, Juvencio Contrado Filho, Ary Valerio dos Santos, Luiz Gon-

tran Moreira Nunes, José Quevedo Lopes, Luiz da Silva Guimarães, Cesar Rio-grandense da Rocha, Odilon Bica de Gouvêa, Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, Manoel Monteiro de Barros, Valmir de Araripe Ramos, Sebastião Agra Lacerda de Almeida, Manoel José da Fonseca, Luiz Ferreira Pacheco, Armando de Moraes Ancora, Napoleão de Hollanda Cavalcanti, Dario Brandão do Amaral, Felipe Nery Lins, José Gonzaga de Vasconcellos, Osmar Soares Dutra, Jair Dantas Ribeiro, Milton de Castro Senna Dias, Paulo Themistocles Santayana de Mascarenhas, Augusto Ribeiro dos Santos e Reynaldo Leite de Carvalho, grão 4; Alfredo Barros do Valle, Olegario Ernesto de Borja, Adhemar de Oliveira e Cruz, Fernando Pagani Junior, Carlos Augusto Gomide, Frederico Tell Araripe, Apparcio Brazil Cabral, Octacilio Pinto de Souza, José Barreto Leite, Luiz Maria Beaupreire Roham Pinto Peixoto, João Freire de Avila, Aristeu Oliveira da Campara, Tristão da Rocha Lima, Renato Teixeira da Rocha, José Narciso de Araripe Ramos, Pindaro Santos da Fonseca, Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz, Joaquim Antonio Dias do Amorim Netto, Floriano da Costa Dourado, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Leopoldo de Avila Franca, Antonio Rogiek da Costa, Munillo Penha Alves de Souza, Waldemar dos Santos Xavier, Carlos Gay, Aristoteles Roriz, Augusto Cesar de Sampaio Vianna e Paulo da Gama Rosa, grão 3. Reprovados 37 e faltaram 18 alumnos.

Inglez — Approvados: com distincção, Annibal Brayner Nunes da Silva e Aristoteles Ribeiro, grão 10; plenamente, Jorge Bayma Guimarães, Pedro Telles de Menezes Netto, Saint Clair Peixoto Pais Leme, Felipe Augusto Short Coimbra e Hermenegildo Campos de Almeida, grão 8; Floriano Costa, Adalgiso Carneiro Gomes, Octavio Alves do Valle, Armando Levy Cardoso, Waldemar Barroso Magno, Francisco de Paula Edge de Mendonça, Lauro Barros da Silva Cavalcanti, Ary Ferraz Sampaio, Ivam Madeira Coelho, Ilo Meyer Ramos, Ismar de Andrade e Souza e Tullio Belleza, grão 7; Antonio Carlos de Andrade Neves, Thomaz Monclero, Adhemar de Oliveira e Cruz, Luiz Maria Beaupreire Roham Pinto Peixoto, Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, Octavio Monteiro Quintella, Olympio Pereira Gilberto, Edmundo Paiva de Lacerda, Jair Dantas Ribeiro, Janduy Toscano de Brito, Guilherme Tobias Rondot Wanderley, José Narejo de Araripe Ramos, Icarahy de Albuquerque Potyguara, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, Manoel Benedicto Chaves, Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz, Paulo de Figueiredo Lobo e Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, grão 6; simplesmente, Edilson Barros de Lima, Luiz Ferreira Pacheco, Odracyr Goulart, Aristoteles Roriz, Oswaldo Maury Meyer, Cicero Pindaro de Oliveira Vaz, Antonio da Rocha Lima, Elder Figueiredo Villas Boas, Tristão Sucupira de Araripe Mello, Carlos Gay, Annibal Santiago da Mascarenhas, Sergio Meira de Castro, Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Pindaro Santos da Fonseca, Salvador de Barros Falcão, Francisco Antonio Cortez, Napoleão de Hollanda Cavalcanti, Ubyrajara da Fonseca, Adahyl Diniz Moreira, Fernando Pagani Junior, Sebastião Agra Lacerda de Almeida, Luiz da Silva Guimarães, Adahy Sampaio Pirassinunga, Ary Valerio dos

Santos, José Campello, Armando de Moraes Ancora, Felipe Nery Lins, Reynaldo Leite de Carvalho, Manoel Pinto da Silva Leal, Manoel Monteiro de Barros, Pedro Romeu da Costa Gouveia, Eurico Falcão, Raul Guimarães Regadas, José Quevedo Lopes, José Lins, Alarico Paranhos Ferreira, Manoel José da Fonseca, Edmar Werneck Garcez, Waltrude de Alvear e Silva e Aristeu Oliveira da Camara, grão 5; Lincoln Edison Sampaio, Adolpho Bussemeyer Caminha, Carlos Bento Hormain, Gastão de Carvalho, Alfredo Barros do Valle, João de Carvalho Borges Filho, Moacyr Rabello Sampaio, Daryl Palhares, Sylsoumar de Souza Martins, Tristão da Rocha Lima, Mario Rosa de Moura, Mario Tasso Sayão Cardoso, Carlos Augusto Gomide, Nelson de Aquino, Euás Benedicto da Cruz, Jacy Doemon, Olavo Menna Barreto Ferreira, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Leopoldo d'Avila Franca, João Baptista Monteiro Filho, Luiz Contran Moreira Nunes, Ariosto Pêgo do Lago, João Andrade Bello, Thucydides Miranda de Carvalho, Renato Teixeira da Rocha, Waldemar dos Santos Xavier e Dante Reed Villela, grão 4; Manoel Xavier de Oliveira, Guilherme Carlos de Carvalho, João Sylvio Hoelz, Octacilio Pinto de Souza, Paulo da Gama Rosa, José Gonzaga de Vasconcellos, Waldemar Monteiro, Milton de Castro Senna Dias, Oscar da Costa Regua, Ernani Xavier de Brito, Osmar Soares Dutra, Victor Alves de Campos, João Baptista de Figueiredo, Tereiro Aranha Junior, Sylvio François, Lino Augusto de Carvalho e Floriano da Costa Dourado, grão 3. Reprovados 25 e faltaram 18 alumnos.

Allemão — Approvado plenamente: Apparcio Brazil Cabral, grão 6. Reprovado um alumno.

Arithmetica — Approvados plenamente: Annibal Brayner Nunes da Silva, grão 9; Edmundo Silva, Olympio Pereira, Luiz Carlos Prati d'Aguiar e Arthur Salgado, grão 8; Carlos de Sayão Dantas, grão 7; Oswaldo Maury Meyer, Tullio Belleza, Scipião da Silva Carvalho, Moacyr de Mattos Dias, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Felipe Augusto Short Coimbra, Djalma Bayma, Raul Guimarães Regadas, Risoletto Barata de Azevedo, Julio Gaertner Filho, Samuel da Silva Pires, José Oswaldo Motta, Adahyl Diniz Moreira, grão 6; simplesmente: Francisco de Paula Edge de Mendonça, José Gonçalves Leite, Cleto de Oliveira Paredes, Armando Levy Cardoso, Jorge Gomes Ramos, José de Figueiredo Lobo, João de Souza Fernandes, Adahy Sampaio Pirassinunga, Djalma Freitas de Almeida, Jorge Bayma Guimarães, Armando de Moraes Ancora, Ivam Madeira Coelho, Jair Dantas Ribeiro, Juarez de Vasconcellos, Irapiuan Elyseu Xavier Leal e Manoel José da Fonseca, grão 5; Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, Octavio Alves do Valle, Erothides Freitas de Almeida, Amary Achê Pillar, Aracon Toscano de Britto, Dario Brandão do Amaral, Waldemar Monteiro, Deodoro Sarmento, Luiz Spencer Galvão, Jacy Doemon, Guilherme Tobias Rondot Wanderley, Sylvio François, Luiz da Silva Guimarães, Edison de Freitas Almeida, Janduy Carneiro Toscano de Britto, Sergio Meira de Castro, Manoel Monteiro de Barros, Aristoteles Roriz e Abd Alves Pinto, grão 4; Pedro Innocencio de Carvalho, Tristão Sucupira de Araripe

Mello, Pedro Romeu da Costa Gouvêa, Saint-Clair Peixoto Paes Leme, Argemiro das Neves, Danton Braga Benites, Ney Miró de Moraes, Clovis de Magalhães Castro, Pedro Telles de Menezes Netto, Edmundo Gastão da Cunha, Angelo Elyseu Xavier Leal, Aguiinaldo Valente de Menezes, Agenor de Andrade, Antonio Carlos de Andrade Neves, Galvão Francisco de Assis, Modesto Donatini da Cruz, Thomaz Monclaro, Aristoteles Ribeiro, Luiz Teixeira Netto Filho, Jorge Fernandes Góes, Jurandyr Miranda da Silva, Gumercindo Edgard Corrêa de Britto, Luiz Maria Beaurepaire Roham Pinto Peixoto, João de Carvalho Borges Filho, Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Ismar de Andrade e Souza, José Gonzaga de Vasconcellos, Tearahy de Albuquerque Polyguara, Hermenegildo Campos de Almeida, Luiz Contran Moreira Nunes, Carlos Bento Hormain, Manoel Benedicto Chaves, Alarico Paranhos Ferreira, Ulysses Jara da Fonseca, Amílcar de Andrade, Coaracy de Olinda Campello, Nelson de Aquino e Erastosthenes Alves Frazão, grão 3. Reprovados 106 e fallaram 31 alumnos.

Resultado dos exames realizados na Escola Militar, relativo ao anno lectivo findo:

3º anno de engenharia (regulamento de 1905):

1ª aula — Resistência dos materiais — Approvados: com distincção, Amado Menna Barreto e Antonio José Osorio; plenamente, Abacilio Fulgencio dos Reis, Armando Augusto Guadalupe, Gabriel Macedonia Pereira, Helio Cotta Gonzales, Joaquim Vidal Pessoa, Mario Pinto Peixoto da Cunha e Alvaro Augusto de Frias Villar.

2ª aula — Hydraulica — Approvados: com distincção, Amado Menna Barreto, Antonio José Osorio; Abacilio Fulgencio dos Reis e Gabriel Macedonia Pereira; plenamente, Armando Augusto Guadalupe, Helio Cotta Gonzales, Joaquim Vidal Pessoa, Mario Pinto Peixoto da Cunha e Alvaro Augusto de Frias Villar.

3ª aula — Estrada, pontes e viaductos — Approvados: com distincção, Amado Menna Barreto, Antonio José Osorio e Gabriel Macedonia Pereira; plenamente, Abacilio Fulgencio dos Reis, Helio Cotta Gonzales, Mario Pinto Peixoto da Cunha, Joaquim Vidal Pessoa, Alvaro Augusto de Frias Villar e Armando Augusto Guadalupe.

4ª aula — Architectura — Approvados: plenamente, Abacilio Fulgencio dos Reis, Amado Menna Barreto, Gabriel Macedonia Pereira, Antonio José Osorio, Helio Cotta Gonzales, Joaquim Vidal Pessoa, Mario Pinto Peixoto da Cunha e Alvaro Augusto de Frias Villar; simplesmente, Amado Augusto Guadalupe.

Parte pratica:

7º grupo — Projectos, materiais de construcção, etc. — Approvados: com distincção, Gabriel Macedonia Pereira, Abacilio Fulgencio dos Reis, Helio Cotta Gonzales, Joaquim Vidal Pessoa e Alvaro Augusto de Frias Villar; plenamente, Amado Menna Barreto, Armando Augusto Guadalupe e Mario Pinto Peixoto da Cunha.

6º grupo — Trabalhos topographicos — Approvados: plenamente, Gabriel Macedonia Pereira, Abacilio Fulgencio dos Reis e Mario Pinto Peixoto da Cunha; simplesmente, Amado Menna Barreto, Helio Cotta Gonzales, Antonio

José Osorio, Joaquim Vidal Pessoa e Alvaro Augusto de Frias Villar.

5º grupo — Esgrima de espada, florete e bayoneta — Approvados: plenamente, Gabriel Macedonia Pereira e Abacilio Fulgencio dos Reis e Antonio José Osorio; simplesmente, Helio Cotta Gonzales, Joaquim Vidal Pessoa, Mario Pinto Peixoto da Cunha, Amado Menna Barreto, Alvaro Augusto de Frias Villar e Armando Augusto Guadalupe.

4º grupo — Equitação e esgrima a cavallo — Approvados: plenamente, Gabriel Macedonia Pereira e Abacilio Fulgencio dos Reis; simplesmente, Antonio José Osorio, Helio Cotta Gonzales, Joaquim Vidal Pessoa, Mario Pinto Peixoto da Cunha e Alvaro Augusto de Frias Villar.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itajubá*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Deseado*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Plutarque*, para Santos, Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Mucury*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Corcovado*, para Santos, Barbado e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Indiana*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditos com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Venus*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penelo, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditos com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Piauí*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Reccebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 ás 17 horas, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 50ª loteria do plano 305, 29ª extracção do anno de 1915, realizada em 26 de

fevereiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

15.825.....	100\$000
4.877.....	200\$000
30.384.....	100\$000
24.671.....	100\$000
45.582.....	100\$000
34.499.....	100\$000
35.279.....	200\$000
6.113.....	16:00\$000
44.692.....	100\$000
6.088.....	100\$000
36.990.....	200\$000
27.762.....	200\$000
17.990.....	1:000\$000
31.302.....	100\$000
39.303.....	1:000\$000
36.807.....	100\$000
17.412.....	200\$000
3.694.....	100\$000
43.379.....	200\$000
37.330.....	100\$000
38.408.....	100\$000
3.092.....	100\$000
44.780.....	200\$000
14.384.....	100\$000
16.791.....	200\$000
10.647.....	100\$000
11.539.....	100\$000
49.194.....	200\$000
15.370.....	2:000\$000
33.795.....	100\$000
6.491.....	200\$000
19.828.....	100\$000
39.588.....	200\$000
19.928.....	100\$000
18.712.....	100\$000
30.243.....	100\$000
31.464.....	200\$000
12.870.....	100\$000
43.623.....	100\$000
22.563.....	100\$000
19.116.....	100\$000
49.705.....	100\$000
46.032.....	200\$000
30.026.....	100\$000
9.739.....	100\$000
23.158.....	100\$000
13.773.....	100\$000
16.708.....	100\$000
22.351.....	100\$000
21.939.....	100\$000
46.909.....	100\$000
3.873.....	4:000\$000
15.617.....	100\$000
21.074.....	100\$000
39.631.....	100\$000
9.177.....	200\$000
17.743.....	200\$000
10.807.....	100\$000
24.354.....	100\$000
41.050.....	100\$000

Approximações

6.142 e 6.144.....	200\$000
15.369 e 15.371.....	100\$000

Dezenas

6.141 a 6.150.....	40\$000
15.361 a 15.370.....	30\$000

Centenas

6.101 a 6.200.....	10\$000
15.301 a 15.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 43 tem 43 e os terminados em 3 tem 23, exceptuando-se os terminados em 43.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
5 hora.....	757.7	25.0	17.4	74	ENE 2.5	2, Cu
3 horas.....	756.4	24.0	13.3	83	ENE 2.5	0, Limpo
6 horas.....	756.6	24.1	13.1	83	ENE 2.2	2, Cu
9 horas.....	758.0	25.1	18.8	80	ESE 2.5	3, St-Cu, Cu
12 horas.....	757.4	23.6	17.2	81	SSE 1.9	5, Cu, Ci,
15 horas.....	755.5	24.3	10.6	74	SSE 11.8	2, Cu
18 horas.....	755.4	24.8	10.1	82	S 5.5	5, St-Cu, St-Cu
21 horas.....	756.6	21.3	10.0	85	S 4.3	0, Limpo

Temperatura: maxima, 25° 4 às 8 hs. 30 m.; minima, 23° 2 às 11 hs. 7 m. Evaporação, 5m/m, 2. Ozono: 7 hs., 0.; 19 hs., 5.
insolação, 10 hs. 42 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La- titude	Long. W. Grw.			A' - som- bra	Maxi- ma da vesp.	Mini- ma da vesp.			Di- recção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m					
Toryassú.....	4° 45'	45° 19'	15	59.6	27.8	32.4	23.2	23.1	2.8	SE	4	8	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.7	29.1	—	26.4	23.1		E	2	8	Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	59.6	29.4	32.6	22.6	21.2		E	2	9	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	60.0	27.8	32.4	24.2	19.1		S	4	8	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	93	60.2	26.9	29.0	25.3	21.8		S	4	6	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	783	—	20.0	30.0	20.6	15.7		SE	5	8	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.2	30.4	34.8	25.4	14.7		SE	2	4	
Barra do Corda.....	5° 31'	46° 15'	81	60.3	26.6	31.2	21.9	22.0		N	1	10	Incerto, orvalho.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 33'	—	—	24.5	31.2	21.2	21.3	5.3	SW	2	9	O. valhou.
Iguatú.....	6° 24'	30° 35'	212	59.5	30.5	—	—	16.1		ESE	3	5	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	64.9	28.4	30.6	21.0	20.3		SE	4	6	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	63.3	20.3	37.7	17.7	13.8		SW	2	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	62.5	29.2	33.6	20.4	19.8	0.6	SE	3	9	Mão, nev. ten.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	83	61.5	28.4	31.4	20.0	19.1		SE	3	9	Bom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	80	62.9	29.6	29.3	25.9	20.7		SE	4	2	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	61.5	27.4	29.6	20.0	19.7	0.3	SE	3	9	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.4	23.1	32.2	18.0	14.2		SE	3	8	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	62.7	28.0	30.8	25.2	21.5		E	4	6	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.2	26.3	29.6	22.5	20.4		SE	1	7	Incerto, orv.
Caotité.....	14° 03'	42° 37'	900	61.4	21.1	27.6	18.1	15.2	0.8	SE	3	10	
Cuyabá.....	15° 36'	50° 06'	235	60.2	27.6	32.2	25.8	20.4	8.7	NE	1	7	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	703	65.1	23.0	26.2	18.7	16.2		E	6	10	Mão.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	24.5	34.0	15.0	18.3		C	0	7	
S. L. de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	60.4	25.6	33.6	21.5	21.7	2.6	NNE	2	8	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.7	24.1	31.2	20.2	14.0		NE	1	8	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.6	25.3	31.0	22.3	13.3		SE	4	8	Bom.
T. Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	303	63.5	23.8	27.4	22.4	18.2	4.8	NE	2	8	Orvalho.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	63.8	22.0	27.8	16.7	14.8		E	5	9	Incerto.
Corumbá.....	19° 00'	57° 30'	135	61.2	26.0	35.0	20.0	15.4		C	0	2	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	63.4	24.0	30.0	17.2	13.3		NE	5	5	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	48° 49'	550	61.5	24.3	24.5	16.8	14.6		NE	1	2	Bom, orvalho.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	63.6	18.8	24.2	15.8	14.5		NW	1	6	
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	63.8	23.8	29.6	17.0	15.4		E	2	2	Bom.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	63.8	22.1	31.5	14.7	14.8		N	1	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	65.0	21.8	28.2	17.5	14.0		E	2	5	Bom, nev. ten.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	65.8	26.8	31.2	20.2	19.3	2.8	NE	1	10	Inc., nev. orv.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	65.3	25.4	30.5	19.8	15.1		C	0	5	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	801	65.1	22.0	29.6	13.2	14.2		NW	3	7	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	65.9	24.4	28.0	13.0	12.7		N	3	2	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	848	65.9	22.1	27.3	14.0	14.4		C	0	0	Bom.
Macahé.....	22° 24'	44° 50'	4	61.9	26.8	28.0	21.0	19.3		NE	2	6	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	65.8	22.8	30.4	12.6	14.0		C	0	0	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do tempo e phenomenos diversas
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-rectão	Força	
			ms.	700 +				m/m	m/m			
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	63.4	24.6	31.8	18.8	15.3		NE	5	4 Incerto.
Rezende.....	22° 25'	44° 26'	399	64.2	25.8	33.0	18.9	15.7		NE	2	0 Bom, nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	61.8	25.4	32.8	19.0	15.5		C	0	2
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	813	62.8	23.7	29.5	17.2	11.9		E	3	0 Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.6	24.8	31.6	20.7	14.4		NE	4	2 Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	64.5	28.4	35.0	20.0	13.3		NE	3	1 Bom.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	425	64.6	27.0	36.6	20.4	18.8		C	0	0 Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	64.5	27.8	34.8	19.6	19.8		G	0	0 Bom, nev. ten.
Piqueto.....	22° 37'	45° 00'	652	—	24.6	30.6	17.4	15.6		G	0	0 Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	63.4	26.0	31.0	15.8	19.0		E	1	1 Bom, orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	64.5	26.6	28.3	24.1	16.3		N	2	1 Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	63.7	24.9	29.2	15.0	16.3		C	0	0 Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	64.0	29.0	31.9	22.8	16.8		SE	1	0 Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	65.2	25.2	32.0	19.0	15.9		NE	1	0 Bom.
Tatohy.....	23° 27'	47° 46'	593	64.0	29.0	35.5	17.6	16.5		C	0	0 Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 33'	820	63.7	23.4	30.4	16.2	15.7		NE	2	0 Bom.
Santos.....	23° 50'	46° 19'	10	64.6	27.1	32.6	21.3	20.9		SE	3	0 Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	63.5	23.2	28.9	18.0	15.6		SE	1	2 Bom.
Iguapo.....	24° 43'	47° 33'	10	65.6	25.0	31.5	20.0	20.8		NW	1	4 Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	64.5	24.8	30.5	16.5	17.3		E	3	2 Bom.
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	62.6	23.7	35.0	15.6	15.1		E	1	0 Bom, orvalhou.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	66.4	25.2	30.8	—	21.4		SE	1	4
Blumenau.....	25° 55'	49° 04'	24	65.1	30.4	34.8	21.4	20.6		NE	1	3 Nevociro ten.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	65.5	28.4	30.8	22.2	21.5		N	1	4 Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	67.1	24.6	34.5	22.9	19.9		NW	1	2 Nevociro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	64.0	26.7	31.3	24.7	20.5		N	3	3
Lages.....	27° 40'	50° 20'	—	—	22.6	29.0	17.8	19.0		C	0	8 Orvalhou.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	473	—	24.3	33.0	17.0	17.4		N	1	0 Bom.
Guaporé.....	28° 56'	51° 04'	550	—	22.6	31.0	13.0	20.0		—	—	0
Caxias.....	33° 13'	51° 10'	760	61.4	24.1	32.8	21.1	15.6		N	5	0 Bom.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	63.0	24.0	29.9	17.0	14.7		N	4	0 Bom, orv. nev.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	61.8	23.8	26.0	22.6	19.3		NE	3	0 Bom, orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	50° 44'	146	58.1	27.9	26.2	20.8	18.6		N	3	0 Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.4	30.2	36.1	21.1	19.6		N	1	0
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	63.0	28.6	37.2	23.0	19.7		NE	3	0 Incerto.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	30.0	35.6	22.3	19.7		C	0	2
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	62.2	30.0	35.5	23.2	21.1		C	0	0 Bom, orv.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	61.1	31.0	35.5	23.0	18.7		N	1	2 Bom, orv.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	420	58.1	28.9	35.5	23.6	21.5		N	4	2
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	57.5	28.9	35.5	23.4	22.4		NW	2	3 Orvalhou, nev.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	59.3	24.5	35.0	24.1	20.0		N	2	2 Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	53° 08'	3	58.9	29.9	32.5	24.8	22.3		N	3	0 Bom, nev.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	58.2	30.2	36.4	23.9	20.5		N	1	2 Incerto.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	61.1	29.9	34.5	22.7	20.9		NW	3	5
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	54.0	28.0	34.0	23.3	18.2		NNE	6	6 Nevociro ten.

Ocorrências — Em Caetité e Curitiba chuveitou esta manhã. Em Imperatriz e S. L. do Caracaras choveu hontem. Em Recife, T. Ottoni e S. C. do Pinhal churiscou hontem.

As temperaturas minimas da vespere verificaram-se: em Passa Quatro com 12°.6 e em S. C. do Pinhal e Guaporé com 13°.0.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

Existiam 885 nacionaes e 1.063 estrangeiros, total, 1.953; entraram 53 nacionaes e 34 estrangeiros, total, 87; sahiram 43 nacionaes e 39 estrangeiros, total, 83; falleceram 8 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 11; existem 886 nacionaes e 1.060 estrangeiros, total, 1.946.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.627 consultantes, para os quaes se aviaram 1.632 receitas.

Fizeram-se 64 extracções de dentes e 236 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 24 do corrente 50 pessoas, sendo: nacionaes 46, estrangeiras 4; do

sexo masculino 33, do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 23, menores de 12 annos 23; indigentes, 17.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/16	12 21/64
Sobre Paris.....	\$770	\$785
Sobre Hamburgo.....	\$910	\$911
Sobre Italia.....	—	\$742
Sobre Portugal.....	—	25929
Sobre Nova York.....	—	45103
Libra esterlina em moeda	—	185716
Apolices geraes miudas.....	—	800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	811\$000

Apolices geraes de 1:000\$ (titulos provisionarios).....	785\$010.
Apolices do emprastimo nacional de 1909, nom.....	782\$000
Apolices do emprastimo municipal de 1906, p. rt.....	183\$000
Apolices do emprastimo municipal de 1914, port.....	106\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	778\$250
Banco do Brazil.....	171\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	135\$300
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	50\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	335\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	350\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	182\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.—A. Simari, sen, synlico.	

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje sem terem sido realizados negócios.

Durante o dia não se realizaram vendas, fechando em posição paralisada.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Sacras
Barra a dentro.....	823
Total.....	824

Mercado de algodão:

Entradas em 25.....	Fardos
Saídas em 25.....	4.601
Existencia em 26.....	200
	12.330

Posição do mercado, paralizado.

Observações — As entradas foram de Natal, 750; do Ceará, 250; da Paraíba, 391, e de Maciô, 300.

Mercado do açúcar:

Entradas em 25.....	Saccos
Saídas em 25.....	9.628
Existencia em 26.....	5.666
	352.212

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Maciô, 4.000 saccos; da Bahia, 2.000; de Pernambuco, 2.000; do Campos, 1.423, e de Santa Catharina, 145.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 11 de fevereiro de 1915

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os Deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Dr. director pediu a palavra e declarou que, havendo o Juiz de Direito da 6ª Vara Civil communicado a decretação da falencia da firma Ed. Murray Leucht & Comp., da qual faz parte como socio Edwin Douglass Murray, que é traductor publico, roquer que seja elle suspenso das funções desse cargo, visto não poder, como fallido, exercel-o, na forma prescripta no art. 5º do art. 5º do decreto n.º 863, de 17 de novembro de 1891.

A Junta approvou o requerimento mandando que se offie ao traductor ora suspenso e ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, communicando.

Expediente:

Officio do juiz da direitô da 3ª Vara Civil, communicando a fallencia das firmas Agostinho Cerqueira Pinto estabelecida á rua São Luiz Gonzaga n.º 567 e Manoel Teixeira de Oliveira, estabelecida á rua General Camara n.º 363. — Archivo-se e anote-se.

Officio do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, remettendo uma cópia da petição e termo de protesto feito perante aquelle Juiz por João Baptista da Rocha Mendes, para que não seja archivado o contracto social de Mendes, Almeida & Comp., de que o mesmo faz parte, bem como José Leão Balceiros (professor Baçu). — Sciencie, archive-se.

Requerimentos:

De The Vanity Fair Publishing Company, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Vanity Fair» que distingue impressos e publicações commerciaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Johnson & Johnson, Estados Unidos da America, para o registro da marca representando um correnta, que distingue tecidos de gaze, algodão e lã, protectores de borracha, estojes de primeiros socorros ou emergencia, para cirurgia, de sua fabricação. — Deferido.

De The Lamson Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca Lamson Transmission Service em rotulo com dois circulos concentricos, tendo no meio um desenho formado pelas letras L. e S., que distingue aparelhos conductores e de transmissão, engataria, machinismos e ferramentas e partes para os mesmos, de seu commercio. — Deferido.

De The Roca Shoe Machinery Company, Estados Unidos da America, para o registro da REECE que distingue machinismos de qualquer qualid de empregados no fabrico de calçado, de sua fabricação. — Deferido.

De The Fish Rubber Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca representando a figura de um menino supportando com o hombro direito e o braço direito um arco pneumático e com a mão direita segura um castilho com uma vela accesa, que distingue pneumáticos e arcos para vehiculos, de borracha endurecida, de sua fabricação. — Deferido.

De The Roca Button Hole Machine Company, Estados Unidos da America, para o registro de marca REECE que distingue machinismos de costura, de sua fabricação. — Deferido.

De Lucás Fan de Cologne Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca representando a figura de uma mulher vestida com sua do banho e segurando um guarda sol aberto, que descança sobre o hombro direito, que distingue perfumarias, inclusive artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, de sua fabricação. — Deferido.

Da Deutsche Gasglühlicht Aktiengesellschaft (Auer-Gesellschaft), Alemanha, para o registro da marca AXIAL, que distingue lampadas, lanternas, lustros, braços, pendentes, lyras, combustores, chaminés para lampadas, portas, etc., etc., de seu commercio. — Deferido.

Da Sociedade Internacional de Editores, Canada, para o registro da marca representando dois circulos concentricos, em cujo meio vem as letras S I E e no espaço comprehendido entre os dois circulos os dizeres «Sociedade Internacional de Editores Ltd.», livres e outros impressos de sua fabricação. — Deferido.

Da Deutsche Gasglühlicht Aktiengesellschaft (Auer-Gesellschaft), Alemanha, para o registro da marca AZO que distingue lampadas electricas, de sua fabricação. — Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

De Barberrys, Inglaterra, para o registro de duas marcas representando a figura de um guerreiro com elmo enplumado e armadura completa, montado em um cavallo, também com armadura, empunhando com a mão direita uma lança, que distingue roupas, tecidos de lã, tecidos de malha, o crina, o roupa, de sua fabricação. — Indeferidos, por imitarem a marca 1.710 de S. Paulo, já registrada.

De Reynaldo Marques Coelho de Aragão, para o registro da marca «Denticina», que distingue um preparado para dores do dentes, de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Affonso Gomes Cerqueira para o registro das marcas «Urolsal», «Creme

«Dermophilo» (2), que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro da marca «Elixir Loran», que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Fieire Guimarães, para o registro da marca «Água do Colonia Berrini» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma menina, que distingue agua de colonia de sua fabricação. — Deferido.

De Alfredo F. Gomes Savedra, para o registro da marca «Gloria» em dois rotulos com dizeres, bordaduras e a vista da praia de Iearaly, que distingue vermouth de sua fabricação. — Deferido.

De Martins Filhos para o registro da marca «Catô Rico» em rotulo com dois triangulos entrelaçados, tendo no centro as letras P R, que distingue café de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Lydia Garrida para o registro da marca «Yara» em rotulo art-nouveau, com o desenho de tres flores, que distingue perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Vespasiano da Luz, para o registro da marca «Blenosan» em rotulos com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De Gabriel Joaquim de Almeida, para o registro da marca «Molho appetento de Almeida», em dois rotulos com dizeres da reclamation e outros, que distingue o molho aperitivo de sua fabricação. — Deferido.

De Jovino José dos Santos, para o registro da marca «Água ingleza glicerizada» em rotulo com dizeres, que distingue a agua ingleza, de sua fabricação. — Deferido.

De João José do Pinho, para registro da marca «Despensa Rio de Janeiro» em rotulo em que se vê a figura de uma mulher, entregando, da torre de Belém, uma bandeja com diversos generos a um homem que se acha sentado no cimo do monte Pão de Assucar, que distingue generos seccos e molhados, de seu commercio. — Deferido.

De F. Lopes, para o registro das marcas «Baratol» e «Pasta Mexicana», a primeira com a figura de um Hercules supportando nos hombros um globo terrestre e a outra com a figura em busto de uma mulher, que distinguem: aquella um preparado para matar baratas e esta uma pasta para polir calçados, de sua fabricação. — Deferido.

De Theodoro de Abreu Sobrinho, para o registro da marca representando uma paisagem em que se vê uma alameda de palmeiras, que distingue a agua de colonia de sua fabricação. — Deferido.

De Clementina do Souza Bastos Granado, para o registro da marca «A Morte das Baratas» em rotulos com dizeres e o desenho de uma granada explodindo e attingindo diversas baratas, que distingue um preparado em pó para extincção de baratas, de sua fabricação. — Deferido.

De Costa Pereira, Maia & Comp., para o registro das tres marcas «Óleo Aromatol» em rotulo com a figura de dois anjos alados segurando ambos uma lamparina, que distingue óleo para lamparinas, «Sabão Jasmin» em rotulo com o desenho de uma flor, o «Sabão Lyrio» em rotulo com o desenho de uma flor que distingue sabão, de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni para o registro da marca «Luccida» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Segreto & Comp., para o registro da marca «Água Marca Agua» em rotulo com dizeres e a figura de uma agua com uma fita no bico, que distingue a lixivia de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Segreto & Companhia, para o registro da marca «Lustro Aguiar» em rotulo com o desenho de uma aguiar sobre um globo, que distingue um preparado para lustro de roupas, de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Lactínicos, para o registro da mesma marca «Camponoz» em rotulo circular com dizeres e a figura de um li mem inberba, que distingue queijos de sua fabricação. — Deferido.

Da Coelho & Silva para o registro da marca «Alfaiataria Mundial» em rotulo com um trophéu de bandeiras de fantasia, que distingue casimiras, brins e mais artigos do seu commercio. — Deferido.

Da Bellormine Alves Martins Coimbra, para o registro da marca «Depurativo Coimbra» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Vespasiano da Luz, para o registro da marca representando uma haste cruzada por duas serpentes sobre rios, que distingue o elixir depurativo de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Julio Barbosa, para o registro da marca «Boa Vista», em rotulo com dizeres, que distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De F. Dutra & Comp., para o registro da marca «Denticina», em rotulo com a figura em basto de uma menina, que distingue o dentifricio de sua fabricação. — Deferido.

Da Bento Coelho & Filho, para o registro da marca «Brochula», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

De Alvaro Vargas para o registro das mascas «Lustyl e Lutch» que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferida a marca «Lutch» por imitar a de n. 2.266 de S. Paulo, já registrada e deferida a outra.

Da Benvenides Pinna & Comp., para o registro da marca «Fluminenses» em rotulo formato de carteira, que distingue cigarros de sua fabricação e commercio. — Aguarda a decisão do agravo interposto para a Corte de Appellação sobre a marca dos supplicantes que foi indeferida, afim de ser revogada a presente sobre a qual ha controversia.

De Evaristo Rodrigues para o registro da marca «Sapolin n. 2», que distingue a agna hygienica para lavar roupa, de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca internacional n. 7.444 já registrada, contra o voto dos deputados Torres e Conceição.

Do Dr. José Araripa Cavalcanti de Albuquerque para o registro da marca «Pílulas Maravilhosas» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido de accordo com o parecer.

Da José Augusto Avila, para o registro da marca «Caspeida» em rotulo com dizeres, que distingue uma loção para cavallos, de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca n. 7.736, já registrada.

Da M. Pinto de Souza & Comp., para o registro da marca «Aguiar» em rotulo com dizeres e a figura de uma aguiar que distingue lisivias de sua fabricação. — Deferido.

De Raul Telles Ribeiro, para o archi vamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahio publicada a marca registrada sob numero 7.244 com a annotação da transferencia para sua firma. — Deferido.

De Antonio Anthero Pinheiro de Azevedo, para lhe serem transferidas as marcas «Noé» e «Néné», registradas nesta junta sob numeros 9.938 e 9.939, na qualidade de successor da firma proprietaria Rodrigues Azevedo & Comp. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, protestando sobre o pedido de registro da marca do cigar-

ros «Fluminenses» de Benavides, Pinna & Comp. — Nada ha que deferir em vista do despacho dado na marca em questão.

De A. Champigay & Comp., de Paris, pedindo o cancelamento da marca «Agua de Lavar Rápido» de Generosa Garcia, registrada nesta junta sob n. 9.997. — Nada ha que deferir, visto não estar em vigor a marca contra a qual se reclama, que não foi depositada no prazo da lei.

Da Posta Watch Comp., Suissa, para cancelamento da sua marca «Cruzreiro», registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, sob n. 7.551. — Deferido.

Da Gaspar, Madeiros & Comp., para o deposito da sua marca registrada nesta junta, sob n. 10.140. Deferido.

De Paulo Ferreira Tavares, para o deposito de sua marca «New York Store», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.610. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa Agricola do Bom Principio, para o deposito de sua marca «Celeste», registrada na Junta Commercial Rio Grande do Sul, sob n. 2.643. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa Agricola Linha Nove para o deposito da sua marca «Jupiter», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.649. — Deferido.

De Lourei o Barbosa & Comp., para o deposito de sua marca «Royal», registrada na Junta Commercial da Alagoas ás fls. 21, 22 e 23. — Deferido, contra o voto dos deputados Diniz o Magalhães.

De F. H. Vergara & Comp., para o deposito da sua marca «Kri-Kri», registrada na Junta Commercial da Parahyba sob n. 93. — Deferido.

De J. Goulart Michado, para o deposito de suas marcas «Elixir de Inhamo Goulart» e a outra representando um triangulo com o monogramma das letras G M, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob ns. 184 e 185. — Deferido.

De Corain & Korrax, para o deposito de sua marca «Corain», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.417. — Deferido.

De Carmino Vita para o deposito de sua marca «Vervita» registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.420. — Deferido.

Da Companhia Antártica Paulista para o deposito de suas marcas «Vinho de Gengibro Estomacal» e «Coznac Licoroso», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.423 e 2.426. — Deferido.

Da Elmond Hanai & Comp., para o deposito de sua marca «Cruzreiro», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.455. — Deferido.

De Ferreira & Filho, para o deposito de sua marca da cigarros «Apollo», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 987. — Indeferido por imitar a marca nacional 4.742, já registrada.

Da Ferreira & Filho para o deposito da sua marca de cigarros «Alliados», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 988. — Indeferido por imitar a marca nacional 10.110, já registrada.

De Ferreira Junior & Comp., para o deposito de sua marca «America», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.212. — Indeferido por imitar a marca nacional n. 7.357, já registrada.

De Lucas Tabucni, para o deposito de sua marca «Royal», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.446. — Indeferido por imitar a marca nacional n. 4.933, já registrada, contra o voto do deputado Almeida.

De A. Affonso & Filho, para o deposito de suas marcas «Electrol e Guaraniol», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.418 e 2.418. — Indeferida a marca

«Electrol», por imitar a de n. 1.001, de S. Paulo e deferida a outra.

De Antonio Lucchesi & Comp., para o deposito de sua marca, representando a figura de um leão e bordaduras, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Indeferido por imitar as marcas ns. 7.652 nacional e 3.238 internacional.

Da Ugolinucci & Comp., Maio, Ferreira & Pinto, Souza Mattos & Comp., Viuva Vaz Lobo & Comp., David Francisco Coelho & Comp., Fernandez & Hermida, Labanca & Danzi, Marco Lucchetti & Comp., Almeida & Borges, Pereira & Ramos, para o archi vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Carneiro Junior & Comp., para o archi vamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Alvarez & Franco, para o archi vamento de seu contracto social. Assigno um dos socios o nome por extenso o volte.

De Monteiro & Pereira para o archi vamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem o voltem.

De Lavra Pinto & Comp., para o archi vamento de seu contracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Macello & Irmão para o archi vamento de seu contracto social. — Indeferido, por não haver distracto da firma antecessora archi vado.

De Arthur P. Sequeira para se archivar o documento de interesse dado a seus empregados Euclides Fernandes Paranhos e D. Judith Darida Gonçalves. — Deferido.

De Antrafo, Lima & Comp., o Kastrupp & Comp. para o archi vamento da alteração de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Manoel Rodrigues & Comp. para o archi vamento da alteração de seu contracto social. — Como requer, annotando-se no registro da firma a sahila do socio de industria.

De F. Guimarães & Comp., para o archi vamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma o feito novamente, como requerem.

Da viuva Vaz Lobo & Comp., Grassy, Santos & Comp., Mendonça, Araujo & Silva, Gonçalves, Ferreira & Comp., Feliciano Pereira & Comp., Fernandez & Salgado, para o archi vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Da Azevedo Torres & Comp., para o archi vamento de seu distracto social. — Sellem devidamente a petição e voltem.

De João Armino dos Passos Macedo, socio da extincta firma Macedo & Irmãos para se dar baixa no contracto social da dita firma. — Declarem os haveres do socio sobrevivente e voltem.

De Frontino José da Costa, socio da extincta firma Costa & Davis para o archi vamento do distracto social de sa firma. — Indeferido de accordo com o parecer.

De J. Manzaes & Monteiro para o archi vamento do seu distracto social. — Sellem, devidamente a petição e voltem.

De S. Ferreira & Irmão para o archi vamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Antonio Christovão & Comp., M. Costa Netto, Caruso & Copalata, Figueiredo & Ferreira, Coelho & Frias, Pinto & Araujo, Viuva Lopes & Sobrinho, Generoso F. Alonso, A. P. Miranda & Freitas, Raphael Farah, Francisco de Almeida Santos, F. R. Pereira, J. Accioli, Manoel Lopes Ferreira, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Macedo & Leite, para o registro da sua firma. — Declarem a data do inicio das operações e voltem.

De J. Souza para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Ernesto Espiridão Saboya de Albuquerque para se annotar no registro de sua firma que a casa commercial que possui nesta praça é filial da casa matriz na cidade do Sobral, Estado do Ceará.—Deferido.

Do Manoel da Silva para se annotar no seu registro de firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Senador Euzébio n.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1915. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 11 de fevereiro de 1915

Contractos:

Do José Pereira Prado e D. Maria Ramos da Cunha, para o commercio do padaria á rua S. Leopoldo ns. 225 e 227, com o capital de 4:000\$, sob a firma Pereira & Ramos;

De Arthur Alvares de Souza Mattos e Arthur Martins Ferreira de Mattos, para o commercio de sal, á Travessa do Commercio n. 15, com o capital de 100:000\$, sob a firma Souza Mattos & Comp.;

Do David Francisco Coelho e João Francisco Coelho, para o commercio de secos e molhados, á rua Senhor dos Passos n. 135, com o capital de 2:000\$, sob a firma David Francisco Coelho & Comp.;

Do D. Amalia de Assumpção e Silva Vaz Lobo o do socio da industria Mario Brandão, para o commercio da pharmacia á rua da Harmonia n. 95, com o capital de 5:000\$, sob a firma Vivia Vaz Lobo & Comp.;

Do Adolfo Fernandez o Angel Hermida Villar, para o commercio do restaurant, á Avenida Rio Branco n. 134, com o capital de 84:000\$, sob a firma Fernandez & Hermida;

Do Guilherme de Almeida e Francisco Borges da Silva, para o commercio de pastas de algodão, á rua da Urugayana n. 107, com o capital de 5:000\$, sob a firma Almeida & Borges;

Do Manoel Joaquim Carneiro Junior e José Ignacio de Souza, para o commercio do restaurant, á rua dos Andradas n. 49, com o capital de 100:000\$, sob a firma Carneiro Junior & Comp.;

Do Giuseppe Labanca e Arthur Danzi, para o commercio da carpintaria o marcenaria, á praça da Republica n. 17, com o capital de 10:000\$, sob a firma Labanca & Danzi;

Do Marco Luchetti Mangini e Francisco Xavier Greall, para o commercio de chapéus, á rua do Ouvidor n. 176, com o capital de 30:000\$, sob a firma Marco Luchetti & Comp.;

Do Sebastião de Maio, Manoel Abreu Ferreira e Albano Pinto Ferreira, para o commercio do fabrico de cerveja, á rua Bolla de S. João n. 109, com o capital de 9:000\$, sob a firma Maio, Ferreira & Pinto.

Do Nicolau Ugolinucci Savini e Jorge Marchi, para o commercio de phosphoro com o capital de 2:000\$, sob a firma Ugolinucci.

Alterações:

De F. Guimarães & Comp., pela passagem do socio José Ferreira Gonçalves Guimarães, para commanditario e entrada para sociedade dos socios da industria Domingos Ferreira Oliveira Monteiro e Ricardo Eygman;

De Manoel Rodrigues & Comp., pela retirada do socio Custodio Alberto de Barros;

De Andrade Lima & Comp., passando seu capital a 90:000\$, e mais algumas modificações;

De Kastrop & Comp., pela admissão do socio da industria Walter Bragmanne alterando a clausula 8ª.

Distractos:

De Grassy, Santos & Comp.;
De Feliciano Pereira & Comp.;
De Gonçalves Ferreira & Comp.;
De Vivia Vaz Lobo & Comp.;
De Fernandez & Salgado;
De Mendonça Araujo & Silva;
De S. Ferreira & Irmão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1915. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro.....	59:0375660
Em papel.....	139:3335479
Total.....	498:4335139
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	3 515:4078572
Em igual periodo do 1914...	6.228:7063172
Diferença a maior em 1915..	2.714:5055.00

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 25	2.009:3938618
Renda arrecadada em 26...	234:4998156
	3.323:8927774
Em igual periodo do 1914..	3.152:0978621

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.143

A sociedade anonyma Companhia de Commercio e Industrias Reunidas, com sede á Praça da Republica n. 112, adopta, para distinguir o calçado de toda e qualquer qualidade de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar no typo de letras, cores e dimensões. Consiste ella no desenho de uma faixa onde se lê o nome característico «Sem Rival», sendo-se, em uma circumferencia formada pela extremidade da letra S, a figura em busto da Republica, com o nome característico «Sem Rival»; superiormente o inferiormente os dizeres: «Marca Registrada». A marca será applicada de qualquer modo, afim de bem distinguir o melhor garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio da requerente. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1914. —Pela Companhia do Commercio e Industrias Reunidas, D. Diogo de Souza, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.147

Silva Paranhos, estabelecido á rua da Prainha n. 54, adopta, para distinguir as perumarias em geral, seja liquida ou solida, como sejam: sabonetes e soncias, extractos, oleos, leões, brilhantinas, pó de arroz, talco ou amido perfumados e demais artigos de perfumarias, a marca acima, que poderá variar no typo de letras e cor. Consiste ella no nome característico «Fidalgo», entre aspas. A marca será usada de qualquer forma nos artigos acima, afim de bem distinguir e melhor garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1914. — *Silva Paranhos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 12 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.150

Joaquim Alves Ribeiro, estabelecido á rua do Catelle ns. 318 e 320, adopta, para distinguir os artigos de sua confeitaria, como sejam: vinhos, carnes salgadas, doces em calda e secos, excepto goiabada, confeituras, assucar, matê, chá, licores, fructas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella na figura de uma Phenix, de azas abertas pousando sobre um globo onde se lê em uma baixa curvilinea o nome Phenix entre as palavras «Marca Registrada». A marca será usada em quaesquer envoltorio que contiverem os mesmos artigos, nos mesmos, assim como notas, annuncios, facturas, cartões, reclames, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1914. — *Joaquim Alves Ribeiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.160

Eduardo Sucena & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 120, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo em forma de carteira, tendo, na parte superior, o nome característico «Danilo», acompanhado da respectiva figura, dentro de uma circumferencia e vestido a caracter, ornado por bordaduras de fantasia. Infra escrito, veem-se as palavras «Mistura Especial». A parte inferior do rotulo é ornada por arabescos da fantasia e os seguintes dizeres: «Charutaria Pará», firma dos requerentes, e outros. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir os cigarros em cartelas, de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914. — *Eduardo Sucena & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55

minutos do dia 22 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.160, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.173

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos à rua Senador Euzébio n. 344, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue um preparado em pó de seu fabrico, applicado para lustro em envernizados. Consiste ella em um retulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se no centro em um desenho de ornato a figura de uma «Agua» sobre um «Globo», tendo no bico uma fita desenrolada em que se lê «Marca registrada». Inferiormente dizeres explicativos e superiormente o nome característico «Lustro Agua». A marca será applicada em quaesquer envoltorios que contiverem o preparado. Sobre uma estampilha de 200 réis: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — *Francisco Segreto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 53 minutos do dia 31 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.190

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos à rua Senador Euzébio n. 344, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões e que distinguirá as lixívia de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um retulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se nelle superiormente os dizeres: «Marca Agua», precedidos da palavra «Agua», e abaixo destes dizeres a figura de uma agua de azas abertas pousando sobre um pedaço de um globo. A referida agua tem presa ao bico uma faixa desenrolada e dividida em duas partes; na da direita lêem-se os dizeres: «Específico Hygienico» e, na da esquerda: «Prodigioso», e abaixo as palavras: «Marca Registrada». Seguem-se diversos dizeres, a firma *Francisco Segreto & Comp.*, e inferiormente divididos por um filete, outros explicativos sobre as qualidades da lixívia e o modo de usal-a. A referida marca será usada em quaesquer vasilhames que contiverem a lixívia de seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — *Francisco Segreto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 43 minutos do dia 13 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.193

Bento Coelho & Filho, estabelecidos à rua Aureliano Garcia n. 40, Barra do Pirahy, Es-

tado do Rio de Janeiro, adoptam, para distinguir o peitoral balsamico do seu fabrico, a marca supra, que poderá variar em cores, typo da letras e dimensões. Consiste ella em um rectangular com a parte superior arredondada, no qual se vêem, ao alto, duas circumferencias com os dizeres «Pharmacia Coelho. Barra do Pirahy», e, no centro dellas, as iniciaes «P. Co». Seguem-se o nome característico «Bronchil» e as palavras «Xarope Peitoral Balsamico», approvado pela Directoria Geral de Saude Publica, preparado por *Bento Coelho & Filho*. Completando o rotulo lêem-se diversos dizeres explicativos, o nome da pharmacia e sede do estabelecimento. A marca será usada de qualquer forma em quaesquer vidros ou outros vaslhames que contiverem o dito preparado. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — Por procuração, *F. G. Billecourt*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 26 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.198

Brandão Alves & Comp., negociantes estabelecidos à rua de S. José ns. 19, 26 e 42, nesta Capital, apresentam a marca neste collada e que poderá variar em cores e dimensões e que servirá para distinguir o enlatamento da marca de manteiga «Excelsa». Tampe, no alto, em arco, as palavras «Manteiga de pure leite»; abaixo, entre aspas, a palavra «Excelsa»; mais abaixo, as palavras «Marca registrada»; ao centro, dois circulos, tendo o da direita, ao centro, a figura de uma recrevadeira, e o da esquerda, a de uma batedeira; abaixo as palavras «Brandão Alves & C.», exportadores, Rio de Janeiro. Fundo: ao fundo, branco, com uma paisagem, onde se veem seta vacas de diversos tamanhos e posições; circunstando esta paisagem os dizeres em cima «Especial manteiga mineira», com o monogramma «B. A. & C.», e embaixo: «Beneficiada por Brandão Alves & Comp. Rua de S. José 19, Rio de Janeiro.» A referida marca será usada em latas ou outro qualquer envoltorio que acondicionar manteiga. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1914. — *Brandão Alves & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 22 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.198 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.) (Ao lado encontrava-se o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.210

Certifico que a marca de herba matte «Corça», de Manoel de Macedo, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil duzentos e dez, foi depositada nesta junta em quatorze de janeiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahira publicada. Eu, João Hygino do Araujo 1º official desta junta, escreevi. Secre-

taria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 1\$100) Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca registrada sob n. 10.190 feita no *Diario Official* de hoje, onde se acha: Pagou 6\$600 de sello, leia-se: Pagou 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 240, de 2º de fevereiro corrente, foi adiada a abertura das aulas desta escola para depois de promulgada a reforma da mesma escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1915. — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JANEIRO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 43 da lei numero 493, de 1 de agosto de 1893, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelo autor Alberto Nepomuceno:

N. 2.845 — «Il flotto d'opéra». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.846 — «Les yeux bleus». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.847 — «Oraison». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.848 — «Desirs d'ivresse». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.849 — «En una cacha». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.850 — «Olha-me!». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.851 — «Occaso». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.852 — «Au jardin des rêves». Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.853 — «Canto nupcial». Composição musical publicada em março de 1913, nesta Capital.

N. 2.854 — «Ave Maria», em mi menor. Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.855 — «Symphonie», em sol menor. Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.856 — «Ave Maria», em lá maior. Composição musical publicada em março de 1914, nesta Capital.

N. 2.857 — «Collecção de quatro peças de música, em um só caderno, intituladas — «Panis angelicus», «Ecce panis angelorum», «O Salutaris hostia» e «Tantum ergo». Publicada em março de 1914, nesta capital.

N. 2.858 — «Serie brasileira», constando das seguintes partes — «Alvorada na serra», «Intermedios», «A sesta na rede» e «Batuque». Publicada em março de 1914, nesta capital.

N. 2.859 — «Musica do episodio lyrico em um acto de Coelho Netto, intitulado Artemis». Publicada em março de 1914, nesta capital.

N. 2.860 — Requerido por Aristarcho Paes Lemé e Orozimbo Corrêa Pinto: «Plano d'A Monctaria», sociedade mutua de resgates immediatos de capital. Impressão feita em 1914, em Juiz de Fora.

N. 2.861 — Requerido pelo autor, Armando Vidal Leite Ribeiro: «Correção geral do fórum». Um vol. in - 8º impresso em 1914, nesta capital.

N. 2.862 — Requerido pelo autor, F. Albuquerque da Costa: «Theoria musical do curso de solfejo do Instituto Nacional de Musica». Um vol. in - 4º, impresso em 1914, nesta capital.

N. 2.863 — Requerido pelo autor, João Evangelista Peixoto Fortuna: «Lições do Direito Processual». Um vol. in - 8º, impresso em 1914, nesta capital.

N. 2.864 — Requerido pelo autor, T. S. Newlands Junior: «Mas uma modalidade do Seguro. Contra os riscos das demandas judicias. Demandas judicias, costas judicias e despesas nos processos administrativos, honorarios do advogado. A justiça não deve ser um privilegio dos ricos e deve estar ao alcance de todos». Um folheto com 4 paginas, impresso em 1914, nesta capital.

N. 2.865 — Requerido pelo autor, Antonio Narciso Rodas: «Historia, milagres e oração do Nossa Senhora da Pádua». Um vol., impresso em 1914, nesta capital.

N. 2.866 — Requerido por Mouzinho, Guimarães & Comp.: «A vista do Norte», n. 1. Impressa em 1914, nesta capital.

N. 2.867 — Requerido pelo autor, José Graca Fernandes: «O tambor Mór», adaptação e arregio do poema pelo requerente. Representação em 1914, nesta capital. Em manuscrito.

N. 2.868 — Requerido pelo autor, F. Adamczyk: «Prolecto do Banco Emisor do Credito e Conversão. Defesa dos productos, conversão do papel-moeda e estabilidade do cambio». Um volume, impresso em 1914, nesta capital.

Requeridas pelo editor A. Moura:

N. 2.869 — «Album da Guerra», n. 1. Impresso na cidade do Porto, em Portugal, em 1914.

N. 2.870 — «Echos da Guerra», n. 1. Impresso na cidade do Porto, em Portugal, em 1914.

N. 2.871 — Requerido pela cessionaria, Viuva Guerreiro: «Meu amor nasceu assim», tango do Constantino Filho. Publicado em 1914, nesta capital.

N. 2.872 — Requerido por Custodio Justino Chagas: «Plano d'A Providence Dotal Brasileira». O plano está publicado no *Diario Official* desta Capital, de doze de dezembro de 1914.

N. 2.873 — Requerido pelo autor, J. P. Wileman: «Wileman's Review», n. 1. Periodico escripto em lingua inglesa. Impresso em 1915, na cidade de Vicheroey.

N. 2.874 — Requerido pelos editores Turnauer & Machado: «A Guerra Europeia», n. 4. Revista illustrada, impressa em 1914, nesta capital.

N. 2.875 — Requerido pelo autor, Mario Guedes: «Os Serinaes». Um vol., in-8º, impresso em 1914, nesta capital.

N. 2.876 — Requerido pelo autor, Dr. José

Xavier Carvalho de Mendonça: «Tratado de Direito Commercial Brasileiro», vol. III, impresso em 1914, em S. Paulo.

N. 2.877 — Requerido pelo editor-proprietario, Carlos S. Rutledge: «The New Brazilian Review», n. 1. Escripta em inglez. Impressa em 1914, nesta capital.

N. 2.878 — Requerido por Viriato Corrêa, Mario Alves, Rafael de Borja Reis, Astarbé da Fonseca Rocha, Oséas Vieta, Antonio Ferreira dos Santos Junior e Fradeco Orelaender: «A Rua», n. 26 de 26 de janeiro de 1915. Periodico vespertino, impresso nesta capital.

N. 2.879 — Requerido pelo autor, Pedro de Sá Rodrigues Campello: «Carteira Militar da Guerra Nacional». Impressa em 1914, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 26 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Do ordem do Exm. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem efeito as primeiras vias das carteiras de identificação n.ºs 1.664 e 9.498 concedidas pelo Gabinete de Identificação e de estatistica, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n.º 6.410, de 30 de março de 1917, aos cidadãos Annibal José Caetano e Joaquim da Figueiredo, visto terem sido expedidas segun as vias das referidas carteiras o identidate.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — O director interino, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados faço publico que no exame realizado no dia 20 de corrente se apurou o seguinte resultado:

José Antonio de Barros, Manoel Machado Baptista, Polybio do Mattos Ferreira, Jordão Patricio Corrêa, Antonio Rodrigues Fernandes e Antonio Alves foram approvados.

Chamadas para o dia 27 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, nesta inspectoria:

José Antonio Infante Alcarve, Dominos Ferreira Martins, João Manoel Rodrigues, E nito Mouro, J. Mouro e Felisberto Pinto Monteiro.

Prova regulamentar — Jorge Rodrigues Borges, Raphael Cancilio, Sakuzi Nonak, Paulo Washington de Ariz Netto, Manoel Affonso e João Francisco da Silveira.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de fevereiro de 1915. — O inspector, *Amaro José Caetano*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 2 do mez proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta brigada, proposta para o fornecimento de corrente semestral, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º batalhão de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A alimentação será preparada na coinha do referido batalhão e servida no respectivo refeitório.

2.ª O contractante receberá, á vista de uma relação, todo o material existente na cozinha, copa e refeitório daquello corpo, como fogão, bateria da cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituidos por outras, novas, as peças que se inutilizarem.

3.ª As refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de 1ª qualidade, como no que se refere á coiza com o numero e horario das refeições.

4.ª O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior á data em que for celebrado o contracto.

5.ª O contractante confiará o serviço de copa e cozinha á civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho do batalhão e ao perfeito assio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

6.ª As infracções contractuales commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, á vista de parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10% e a maxima de 100%, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada.

7.ª Os civis empregados no rancho do batalhão usarão, tendo pelo contractante, um uniforme de znarte (calça, blusa e gorro) devendo os copistas trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições.

8.ª O contractante fornecerá, diariamente o seu direito á indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores de serviço.

9.ª O contractante designará um preposto para substituir o nos seus impeditos ou ausências, afim de que, tanto de dia como á noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10. Nenhum venho entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se entenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada.

11. O contracto notará ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento.

12. O contractante obrigarse ha á continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á brigada.

A concurrencia obedecerá ás seguintes formalidades:

1.ª As propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acréscimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tanto se em vista a tabella a que allude a condição 3.ª, acima expressa.

2.ª As propostas, em involucros techados, consignados nestes o nome do proponente, serão depositadas, pelos concorrentes ou seus representantes logares, em uma urna existente na sala de conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas de 1 do mez acima citado, recibo da Contadoria da Brigada, de haver ali depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será jul-

gada preliminarmente pelo commandante da Brigada, à vista dos documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção.

5.º Os concorrentes que, no dia apazado, deixarem de assignar o contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata o item 3º, e aquelles que, tendo feito o deposito, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

6.º A Brigada receberá as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base à concorrência, sendo que desso preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas.

7.º Em caso de empate, dar-se-ha preferência ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto.

8.º Os concorrentes cujas propostas forem acceptas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento.

9.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

10. Na Intendencia, à rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel-General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a t. bella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel-General, à rua Evaristo da Veiga, 20 de fevereiro de 1915.—O chefe da Intendencia, *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÀS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica e de accordo com os despachos de 15 e 17 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, e clausulas 7ª e 10ª do edital de 14 de janeiro proximo findo, convida-se os Srs. Alexandre Ribeiro & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp. e Isnard & Comp. a virem assignar, até o dia 1 de março proximo, nesta procuradoria, contractos para o fornecimento às repartições de fazenda, dos artigos constantes, respectivamente, dos grupos 3º, 7º e 8º, desde que se obriguem tambem a fornecer, pelos preços mínimos dos outros concorrentes, os artigos para os quaes não apresentaram os preços mais baratos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de fevereiro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante do procurador geral.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá à cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente anno. Este imposto será cobrado em uma só prestação, quando não exceder de 200\$. Previno aos contribuintes que, na fôrma do art. 83 do decreto n. 9.957 de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20% elevada a 30% no caso de ser judicialmente cobrado.

Recebedoria, 29 de janeiro de 1915. — *H. E. Ferreira*, sub-director interino

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Illm. Sr. Inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios, deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.018 — Tres volumes com o letreiro Alves Janes de M. ns. 113, vindos de Nova York no vapor inglez *Vasari*, a 6 de setembro de 1911, consignados a Alvaro Gomes de Mattos.

Manifesto n. 1.031 — Marca AB: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 9 de setembro de 1911, (vasia).

Manifesto n. 1.031 — Marca C—S—C: Uma caixa n. 11.130, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 9 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.031 — Marca F — D: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 9 de setembro de 1911, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.070 — Marca FMF: Uma caixa n. 3, vinda de Nova York no vapor inglez *Indian Prince*, a 20 de setembro de 1911, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.084 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: Um barril de 5º sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bonn*, a 25 de setembro de 1911, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.084 — Um barril de 5º com a marca MPC:, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, a 25 de setembro de 1911, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.084 — Marca Nobrega Santos: Um barril de 5º sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, 25 de setembro de 1911, consignado a Nobrega dos Santos & Comp.

Manifesto n. 1.084: Marca Mourão & Comp.: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, a 25 de setembro de 1911, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.092 — Marca Almeida Chaves & Comp.: Um barril de 5º sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, a 28 de setembro de 1911, consignado a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.092 — Marca Dias Almeida & Comp.: Um barril de 5º sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, a 28 de setembro de 1911, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.092 — Marca GAC: Tres barris de 5º sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, a 28 de setembro de 1911, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.092 — Marca MJCF: Dous barris de 5º sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Salamanca*, a 28 de setembro de 1911, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.092 — Marca Silva Neves: Um barril de 5º sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, 28 de setembro de 1911, consignado a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 1.155 — Marca FLE: Uma caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.155 — Marca JRA: Quatro caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignadas a João Rodrigues de Almeida (vasias).

Manifesto n. 1.155 — Marca JRA: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignadas a João Rodrigues de Almeida.

Manifesto n. 1.555 — Marca LRC: Uma caixa n. 2.003, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.155 — Marca MC de R J: Uma caixa n. 1.600, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, não constando do manifesto (vasia).

Manifesto n. 1.155 — Marca ASC: Um barril de 5º sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignado a Almeida Siemmann & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.155 — Marca JFC: Um barril de 5º sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignado a Joaquim Fernandes & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.155 — Marca Nobrega Santos: Um barril de 5º sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignado a Nobrega & Santos (vasio).

Manifesto n. 1.155 — Marca NT: Um barril de 5º sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignado a Novaes Teixeira (vasio).

Manifesto n. 1.155 — Marca S. Martins & Comp.: Um barril de 5º sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignado a S. Martins & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.155 — Marca Thomé & Comp.: Um barril de 5º sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignado a Thomé & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.155 — Marca Teixeira Couto & Comp.: Dous barris de 5º sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, a 9 de outubro de 1911, consignados a Teixeira Couto & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.311 — Marca ACR: Um fardo n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 11 de novembro de 1911, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.311 — Marca CFFHCH: Uma caixa n. 257, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 11 de novembro

de 1911, consignada à Companhia Fédérica de Fundição.

Manifesto n. 1.386 — Marca Casa Jardim: Uma caixa n. 610, vinda de Liverpool no vapor inglês *Sallust*, a 27 de novembro de 1911, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.386 — Marca Casa Jardim: Quatro saccos ns. 12/9/13, vindos de Liverpool no vapor inglês *Sallust*, a 27 de novembro de 1911, consignados à ordem.

Manifesto n. 1.386 — Marca MHF: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglês *Sallust*, a 27 de novembro de 1911, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.386 — Marca YC: Duas caixas ns. 25/26, vindas de Liverpool no vapor inglês *Sallust*, a 27 de novembro de 1911, consignadas a Yazegi & Comp.

Manifesto n. 1.503 — Marca Fontes: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennysson*, a 23 de dezembro de 1911.

Manifesto n. 1.503 — Marca GAC: Tres caixas ns. 28/30, vindas de Nova York no vapor inglês *Tennysson*, a 23 de dezembro de 1911, consignadas a Gaspar Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.503 — Marca PJCC: Uma caixa n. 106, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennysson*, a 23 de dezembro de 1911, consignada a Paul J. Christoph.

Manifesto n. 33 — Marca CBC: Uma caixa n. 670, vinda de Nova York no vapor inglês *Voltaire*, a 7 de janeiro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 33 — Marca LCRC: Sete caixas ns. 316, 340/11, 7, vindas de Nova York no vapor inglês *Voltaire*, a 7 de janeiro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 33 — Marca SCAB — SNA: Duzentas barricas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglês *Voltaire*, a 7 de janeiro de 1912, consignadas ao Sindicato dos Agricultores do Brazil.

Manifesto n. 62 — Marca 2.690: Uma caixa n. 1.513, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 15 de janeiro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 62 — Marca J. Coelho & Comp.: Sessenta barris de 5° sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 15 de janeiro de 1912, consignados a J. Coelho & Comp. (vasios).

Manifesto n. 62 — Marca LFC: Cinco barris de 5° sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 15 de janeiro de 1912, consignados a Lopes Filho & Comp.

Manifesto n. 62 — Marca Thomé & Comp.: Dous barris de 5° sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 15 de janeiro de 1912, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 245 — Marca Hortence: Duas caixas ns. 5 e 6, vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Ponty*, a 23 de fevereiro de 1912, consignadas a Augusto Rodrigues Horta.

Manifesto n. 235 — Marca Lucas: Cincoenta e tres barricas ns. 1/53, vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Ponty*, a 23 de fevereiro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 235 — Marca MMC: Dous fardos ns. 2.040/42, vindos do Havre, no vapor francez *Amiral Ponty*,

a 23 de fevereiro de 1912, consignados a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 235 — Marca JJS: Sessenta barris de 5° vasios, sem numero, vindos de Havre, no vapor francez *Amiral Ponty*, a 23 de fevereiro de 1912, consignados a José Joaquim de Souza.

Manifesto n. 344 — Marca Machado: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Terence*, a 14 de março de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 396 — Marca LC — CM: Sete caixas ns. 7/12 e 15, vindas do Havre, no vapor francez *Malte*, a 27 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 396 — Marca AV: Uma caixa n. 1, vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, a 27 de março de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 425 — Marca FCCS: Uma caixa n. 965, vinda de Antuerpia, no vapor inglês *Crasgowald*, a 29 de março de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 425 — Marca RJ: Uma caixa vasia sem numero, vinda de Antuerpia, no vapor inglês *Crasgowald*, a 29 de março de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 465 — Sem marca: Tres engradados sem numero, vindos de Lisboa, na galera *Ferreira*, a 16 de abril de 1912, consignados a Gil Loureiro.

Manifesto n. 556 — Marca AXI: Dez caixas ns. 1/10, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 556 — Marca CR: Dezesseis caixas ns. 25/40, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, consignadas a Raús & Comp.

Manifesto n. 556 — Marca FCM — WJ: Sete caixas ns. 25/31, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 556 — Marca ES: Seis caixas ns. 1/6, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 556 — Marca AAC: Dous barris de 5° sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 556 — Marca CTC: Dous barris de 5° vasios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, sem consignação.

Manifesto n. 556 — Marca Comp. Aeguston: Dous barris de 5° vasios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 556 — Marca GZC: Dous barris de 5°, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912; sem consignação.

Manifesto n. 556 — Marca GZC: Tres barris de 10°, sem numero vasios, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912; sem consignação.

Manifesto n. 556 — Marca Vicente Alvares: Um barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Salamanca*, a 27 de abril de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 578 — Marca AM: Uma caixa n. 3.735, vinda do Havre no vapor, francez *Amiral Dupierre*, a 2 de maio de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 578 — Marca FPC — W: Um fardo n. 64, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Dupierre*, a 2 de maio de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 578 — Marca Granado: Um barril de 5°, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Dupierre*, a 2 de maio de 1912, consignado ao agente geral da Companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 578 — Marca MRPS: Um barril de 5°, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Dupierre*, a 2 de maio de 1912, consignado a Rodrigues Pinho Sobrinho.

Manifesto n. 578 — Marca Pereira Sinval: Um barril de 5°, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Dupierre*, a 2 de maio de 1912, consignado a Pereira Sinval.

Manifesto n. 578 — Marca RAC: Um barril de 5°, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Dupierre*, a 2 de maio de 1912, consignado a Rodrigues Azevedo & Comp.

Manifesto n. 749 — Marca AC: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, a 3 de junho de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 749 — Marca F: Uma caixa n. 86, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, a 3 de junho de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 753 — Marca CBEE: Uma caixa n. 51.140, vinda de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 16 de junho de 1912, consignada a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Manifesto n. 753 — Marca VUC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 16 de junho de 1912, consignado à ordem.

Manifesto n. 914 — Marca C — LIC — F: Uma peça sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 1 de julho de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 914 — Marca MMC: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 1 de julho de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 914 — Marca 30 — Maia: Uma caixa n. 662, vinda de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 1 de julho de 1912, consignada a Gomes de Castro & Comp.

Manifesto n. 914 — Marca 8.678: Um volume n. 28, vindo de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 1 de julho de 1912, consignado a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca Erurju Voigt: Dous pacotes ns. 14/15, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignados a Erurju Voigt.

Manifesto n. 1.020 — Marca KC — TA 1.810: Uma caixa n. 911A, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignada a Kiefferd & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca C — W — C — F: Cem caixas ns. 601/700, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignadas a Gonçalves Whit & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca Alvaro: Um barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.020 — Marca Antunes & Comp.: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de junho de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.020 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Quatro barris de 5º, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca DSC: Um barril de 5º sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignado a Dias Souza & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca Ferreira Cabral & Comp.: Quatro barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.020 — Marca GAC: Dous barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca GZC: Dous barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca JFC: Dous barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignados a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca LC: Dous barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Manifesto n. 1.020 — Marca GZC: Um barril de 10º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de julho de 1912, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.110 — Marca Hasenclever & Comp.: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Raphael*, a 10 de agosto de 1912, consignado a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.195 — Marca Fraga: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.195 — Marca CSJ: Quatro fardos ns. 9.115/18, vindos do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.195 — Marca GG: Uma caixa n. 722, vinda do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignada a Gondolo Labouriau.

Manifesto n. 1.195 — Marca AB: Um barril de 5º sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.195 — Marca Azevedo Torres: Três barris de 5º sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor inglez

Feliciano, a 24 de agosto de 1912, consignados a Azevedo Torres.

Manifesto n. 1.195 — Marca FSC: Um barril de 5º sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.195 — Marca CSY: barril de 5º sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.195 — Marca Marques Silva & Comp.: Dous barris de 5º sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignados a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 1.195 — Marca BPM: Um barril de 5º sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.195 — Marca SMC: Um barril de 5º sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignado a Santos Moreira & Comp.

Manifesto n. 1.195 — Marca Thomé & Comp.: Um barril de 5º sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.195 — Marca VMC: Treze barris de 5º sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.195 — Marca Figueiredo Marinho: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Feliciano*, a 24 de agosto de 1912, consignado a Figueiredo Marinho.

Manifesto n. 1.358 — Marca AS: Um rolo sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, a 21 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.358 — Marca Dias Almeida & Comp.: Dous barris de quinto, sem numero, vasio, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 21 de setembro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.358 — Marca MPC: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 21 de setembro de 1912, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.358 — Marca Nobrega Santos: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 21 de setembro de 1912, consignado a Nobrega dos Santos.

Manifesto n. 1.450 — Marca HFD — N. 624: Duas caixas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Albenga*, a 7 de outubro de 1912, consignadas a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.450 — Marca RJ: Tres caixas ns. 759, 9.992 e 5.953, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Albenga*, a 7 de outubro de 1912, consignadas a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.450 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia no vapor allemão *Albenga* a 7 de outubro de 1912, consignada a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.450 — Sem marca: Duas mil telhas, sem numero, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Albenga*, a 7 de outubro de 1912, consignadas a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.632 — Marca AC: Quatro barricas ns. 1/4, vindas de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignadas a Antonio Ciaravoli.

Manifesto n. 1.632 — Marca EL: Uma caixa n. 1.953, vinda de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignada a Elfenor Lemos.

Manifesto n. 1.632 — Marca JSC: Duas caixas ns. 1.935/36, vindas de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.632 — Marca NZ: Uma caixa n. 920, vinda de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca BC: Doze caixas ns. 1.152 a 1.163, vindas do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca Sociedade Anonyma Westinghiale: Dezoito volumes ns. 1/18, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Manifesto n. 1.678 — Sem marca declarada: Dous fardos ns. 8.988 e 9.068, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca Alvaro: Nove barris de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca Camillo Monteiro: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado a Camillo Monteiro.

Duarte: Nove barris de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a Coelho Duarte.

Manifesto n. 1.678 — Marca Coelho Duarte: Nove barris sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a Coelho Duarte.

Manifesto n. 1.678 — Marca GAC: Quatorze barris de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 1.678 — Marca JBC: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca S. Martins & Comp.: Quatorze barris de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a S. Martins & Comp.

Manifesto n. 1.678 — Marca Thomé & Comp.: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.678 — Marca Silva Neves & Comp.: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado a Silva Neves & Comp.

1912, consignado a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca Britto Lima & Comp.: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignada a Britto Lima & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca Britto Lima & Comp.: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignadas a Britto Lima & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca CRC: Duas caixas ns. 186[7], vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.754 — Marca GCMG: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.754 — Marca GBC: Uma bobina n. 322, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.754 — Marca GBC: Uma caixa n. 7, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.754 — Marca JRC: Um amarrado n. 28, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignado a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca JRC: Cincoenta e duas caixas ns. 10[27], 31, 801, 70[1], 75, 7, 8; 30; 25[29]; 20[24]; 30[43]; 45[46]; e 72; vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignadas a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca JRC: Cinco caixas ns. 73[4], 76[7] e 79; vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignadas a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca João Ramos & Comp.: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignada a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca João Ramos & Comp.: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignada a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca JRC: Duas caixas ns. 44 e 47, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912; não consta a consignação.

Manifesto n. 1.754 — Marca JSB: Uma caixa n. 2.871, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignada a H. M. Welge.

Manifesto n. 1.754 — Marca LH: Uma caixa n. 2.586, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.754 — Marca PJCC: Quarenta amarrados ns. 1[10], vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignados a Paul Christoffe & Comp.

Manifesto n. 1.754 — Marca VM: Uma caixa n. 15, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 26 de novembro de 1912, consignada a Vieira Marques & Comp.

Manifesto n. 1.859 — Marca AMRC—62: Uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Nath Britain*, a 16 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.859 — Marca AMRC—63: Uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Nath Britain*, a 16 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.859 — Marca 145: Vinte e cinco garrações ns. 1[25], vindos de Antuerpia no vapor inglez *Nath Britain*, a 16 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.859 — Marca RLC: Uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Nath Britain*, a 16 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1859 — Sem marca: Um amarrado sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Nath Britain*, a 16 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.919 — Marca CBB—CC: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Ujest*, a 27 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1919 — Marca HBD—554: Um pacote n. 556, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Ujest*, a 27 de dezembro de 1912, consignado á Ilasenclever & Comp.

Manifesto n. 78 — Marca FHWC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 22 de janeiro de 1913, consignados a F. H. Walter & Comp.

Manifesto n. 78 — Marca JMC: Duas caixas ns. 1[2], vindas de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 22 de janeiro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 78 — Marca JBS: Tres caixas ns. 15[17], vindas de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 22 de janeiro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 78 — Marca MBC: Nove volumes ns. 550[554]; 556[559], vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 22 de janeiro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 78 — Marca ACC: Uma caixa n. 288, vinda de Nova York no vapor nacional *Tocantins*, a 22 de janeiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 78 — Marca AITF: Setenta e cinco rolos de arame sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Tocantins*, a 22 de janeiro de 1913; não constando da relação, á consignação.

Manifesto n. 170 — Marca ACC: Vinte e duas caixas ns. 5[26], vindas de Nova York no vapor inglez *River Clyd*, a 9 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 170 — Marca CC: Um amarrado n. 236, vindo de Nova York, no vapor inglez *River Clyd*, a 9 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 170 — Marca CC: Duzentos e sessenta e tres volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *River Clyd*, a 9 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 170 — Marca M. Buarque: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *River Clyd*, a 9 de fevereiro de 1913, consignada a M. Buarque.

Manifesto n. 170 — Marca R: Vinte e duas caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *River Clyd*, a 9 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 207 — Marca Conret Luigi Provana: Seis caixas ns. 1[6], vin-

das de Nova York no vapor inglez *Occan Prince*, a 14 de fevereiro de 1913, consignadas a Luiz Provana.

Manifesto n. 207 — Marca J. Ignacio Basombio: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Occan Prince*, a 14 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 207 — Sem marca: Uma machina sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Occan Prince*, a 14 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 278 — Marca O—271—R: Uma caixa sem numero vinda de Bremen no vapor allemão *Giessen*, a 22 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 278 — Sem marca: Tres saccos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Giessen*, a 22 de fevereiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 396 — Marca MBC—2.362: Duas caixas ns. 1[2], vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 18 de março de 1913; consignadas a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 396 — Marca 41: Dois caixas ns. 1.221[30], 1.238[39], vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 18 de março de 1913, consignadas a Iazegi & Comp.

Manifesto n. 446 — Marca MBC: Dezesete caixas ns. 1[17], vindas de Nova York no vapor nacional *Tapajás*, a 23 de março de 1913; consignadas á ordem.

Manifesto n. 447 — Marca OME: Duzentos e oito volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Belorado*, a 27 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.110 — Marca JAA: Uma peça de louça sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Raphael*, a 10 de agosto de 1913; não constando da relação á consignação.

3ª secção da Alfandega, do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 4, 9 e 13 de março de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adeante mencionadas que estão retardadas até o anno de 1912, nos armazens do caes do porto, ficando, não obstante, permittido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes, a virem retirar os até o acto dos respectivos prégões, mediante requerimento em termos, pagando, sem perda de tempo, os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro de 1914.

Essa venda será assim realizada pela presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças,

Respectivamente, nos dias citados (4, 9 e 13), ás 12 horas, em publicos e francos pregões, nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os efeitos legais.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

MBC: Tres caixas ns. 50, 57 e 82, pesando bruto 395 kilos, contendo moveis não especificados, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Seis caixas n. 207, peso bruto 1.081 kilos, contendo moveis não especificados, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Onze caixas ns. 11 a 20 e 22, peso bruto 873 kilos, contendo moveis não especificados, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Quatro caixas ns. 1, 8 e 10, peso bruto 404 kilos, contendo quatorze cadeiras, não especificadas, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 21, peso bruto 38 kilos, contendo sessenta e dois kilos de obras não classificadas de papelão, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregadas em 7 de novembro de 1912, consignadas a M. Duarque & Comp.

Lote n. 2

SEA: Tres caixas ns. 1/3, peso bruto 509 kilos, contendo tubos de ferro, simples, peso liquido trescentos e noventa kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto 75 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro fundido, simples, peso liquido sessenta e seis kilos, vindas de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregadas em 7 de novembro de 1912, consignadas a Walter J. Radford.

Lote n. 3

Losango — VHC: Uma caixa numero 6.000, peso bruto 67 kilos, contendo pelles preparadas (pellica), peso liquido quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.310, peso bruto 42 kilos, contendo vinte e quatro duzias de tesouras para costura de mais de 16 centimetros.

Idem: Uma caixa 456, peso bruto sete kilos, contendo uma espingarda para caça, de dois canos.

Idem: Uma caixa n. 17, peso bruto 30 kilos, contendo brinquedos não especificados, peso 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 456, peso bruto 32 kilos, contendo um sofá de vime e duas cadeiras de vime, com brago.

Idem: Tres caixas ns. 293/95, peso bruto 133 kilos, contendo sete cadeiras de vime, com brago, vindas de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregadas em 7 de novembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 4

MBC: Dois engradados ns. 20/21, peso bruto 1.113 kilos, contendo um elevador *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregados em 7 de novembro de 1912, consignados a M. Duarque & Comp.

Lote n. 5

AW: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, peso bruto, nos envoltorios 16 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 6

EL: Uma caixa ns. 266/9, peso bruto, 138 kilos, contendo cento e setenta e nove chapéus de palha de aveia, simples, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912, consignada a E. Leivas.

Lote n. 7

FA: Uma caixa n. 2, peso bruto 18 kilos, contendo oitocentas grammas, nos envoltorios, de pentes de chifre.

Onze duzias de afiadores para navalha, de duas faces.

Dez navalhas com cabo de metal, ordinaria (Gilet).

Cinco duzias de laminas, para navalhas (Gilet).

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto 49 kilos, contendo.

Um kilo bruto, nos envoltorios, de pinceis para barba, com cabos de metal ordinario.

Quatrocentos e cincoenta grammas, bruto, nos envoltorios, de obras não classificadas, de aluminio *ad valorem*.

Dez kilos, bruto, nos envoltorios, de aparelhos de metal para toilette, simples.

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto, 18 kilos, contendo: cinco kilos, bruto, nos envoltorios de pinceis para barba, com cabos de madeira.

Mil e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios, de pentes de chifre.

Tres e meio kilos, peso bruto, nos envoltorios, de aparelhos de metal para toilette, simples.

Tres kilos bruto, nos envoltorios, de obras não classificadas de aluminio, *ad valorem*, vindos de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregados em 22 de novembro de 1912, consignados a F. de Azevedo.

Lote n. 8

IIB: Uma caixa n. 484, peso bruto 36 kilos, contendo amiantho em laminas, para qualquer uso, com composição, peso liquido 30 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912, consignada á Santa Casa de Misericordia.

Lote n. 9

HF: Uma caixa sem numero, peso bruto 47 kilos, contendo uma bicycleta de duas rodas, com um assento para adulto, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 10

LRM: Uma caixa n. 22.526, peso bruto 32 kilos contendo trinta meias garrafas com vinho, não especificado (amostras) até 14 grãos, peso bruto, com as garrafas, vinte e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 11

Prevault: Uma caixa sem numero, peso bruto 30 kilos, contendo:

Um sellim para montaria de homem, usado *ad valorem*;

Pequenos objectos usados, para photographia, sem valor mercantil, vindo de Bordeaux, no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 12

AM: Uma caixa n. 2, peso bruto 10 kilos, contendo oito kilos, liquido, de

amiantho, em corda, vinda de Antuerpia no vapor *H. W. Jarbsberg*, descarregada em 26 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

CIE: Uma caixa n. 7.147, peso bruto 20 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples, peso liquido 12 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *H. W. Jarbsberg*, descarregada em 26 de maio de 1912.

Lote n. 14

SSRB: Uma peça n. 521, de ferro batido, simples, para construção, peso liquido, 97 kilos, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *H. W. Jarbsberg*, descarregada em 26 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 15

EAM: Quatro engradados ns. 70/71, 79 e 80, peso bruto, mil seiscientos e cincoenta e tres kilos, contendo chapas de ferro galvanizadas, para cobertura de casas e semelhantes, peso liquido 1.550 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *H. W. Jarbsberg*, descarregados em 26 de maio de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 16

Sem marca: Um sacco sem numero, peso bruto 17 kilos, contendo roldanas de ferro fundido, peso liquido 16 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *H. W. Jarbsberg*, descarregado em 26 de maio de 1912.

Lote n. 17

Semm area: Um sacco sem numero, peso bruto 31 kilos, contendo: parafusos de ferro de qualquer qualidade, peso liquido trinta kilos, vindo de Antuerpia no vapor *H. W. Jarbsberg*, descarregado em 26 de maio de 1912.

Lote n. 18

CF: Uma caixa n. 1, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, bruto nos envoltorios 100 kilos.

Uma caixa n. 2, peso bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 100 kilos.

Uma caixa n. 3, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 100 kilos.

Uma caixa n. 4, peso bruto 121 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios, 100 kilos.

Uma caixa n. 5, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios, 100 kilos.

Uma caixa n. 6, peso bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios, 100 kilos.

Uma caixa n. 7, peso bruto 81 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 63 kilos.

Uma caixa n. 8, peso bruto 91 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 71 kilos.

Uma caixa n. 9, peso bruto 87 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 66 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 27 de abril de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 19

EB: Uma caixa n. 19.685, peso bruto 15 kilos, contendo 1 1/2 kilos, peso bruto, de caixas de papelão vasias, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada a Alberto de Almeida.

Lote n. 20

MF: Uma caixa n. 3.045, peso bruto, 104 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto, nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.046, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.047, peso bruto 102 kilos, contendo graxa em massa, para sapatos, peso bruto nos envoltorios 79 kilos.

Uma caixa n. 3.048, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.049, peso bruto 104 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios, 81 kilos.

Uma caixa n. 3.050, peso bruto 104 kilos, contendo graxa em massa, para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.051, peso bruto 103 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 80 kilos.

Uma caixa n. 3.052, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.053, peso bruto 25 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 19 kilos.

Uma caixa n. 3.054, peso bruto 109 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 85 kilos.

Uma caixa n. 3.055, peso bruto 20 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 11 kilos.

Uma caixa n. 3.056, peso bruto 107 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 82 kilos.

Uma caixa n. 3.057, peso bruto 108 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 85 kilos.

Uma caixa n. 3.058, peso bruto 53 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 39 kilos.

Uma caixa n. 3.059, peso bruto 45 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 29 kilos.

Uma caixa n. 3.060, peso bruto 93 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 77 kilos.

Uma caixa n. 3.061, peso bruto 105 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 32 e 112 kilos.

33 kilos de obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado.

Novo e meio kilos bruto de obras impressas de mais de uma cor.

750 grammas de cera preparada.

Cinco kilos, bruto, nos envoltorios de graxa em massa para sapatos.

Dous quadros annuncios, peso bruto 1.300 grammas, *ad-valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, em 27 de abril de 1912, consignados a C. L. Louci.

Lote n. 21

PSC: Uma caixa n. 3.614, peso bruto 22 kilos, contendo 16 kilos, bruto, de trincos de ferro, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada, não consta.

Lote n. 22

Triangulo F-JC: Uma barrica numero 9.665, peso bruto 38 kilos, contendo alvaçada de zinco, peso liquido 34 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada a Juvenal Franco.

Lote n. 23

RS: Uma caixa n. 1.901, vasia, armada, peso bruto nove kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912.

Lote n. 24

LES: Dous engradados ns. 1 e 2, peso bruto 15 kilos, contendo amostras de telhas de barro, sem valor mercantil, vindos de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregados em 27 de abril de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 25

P: Tres barricas sem numero, peso bruto 450 kilos, contendo cimento em pó, peso liquido 420 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 27 de abril de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 26

AMT: Uma caixa n. 17, de madeira, vasia, peso bruto 30 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912.

Lote n. 27

Cruzeta — CFC: Uma caixa n. 1.092, de madeira, vasia, peso bruto 30 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada a Freitas Couto & Comp.

Lote n. 28

AMC: Com caixas sem numero, peso bruto 1.765 kilos, contendo 1.169 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, peso bruto com as garrafas 1.169 kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregadas em 18 de abril de 1912, consignadas a Alves Magalhães.

Lote n. 29

CHI: Duas caixas, sem numero, peso bruto 30 kilos, contendo 14 garrafas com vinho não especificado, até 14 grãos, peso bruto com as garrafas 18 kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregadas em 18 de abril de 1912.

Lote n. 30

Travessão — LR: Cincoenta caixas, sem numero, peso bruto 918 kilos, contendo 576 garrafas com vinho não especificado, até 14 grãos, peso bruto com as garrafas quinhentos e setenta e seis kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregadas em 18 de abril de 1912, consignadas a Luiz Ribeiro.

Lote n. 31

Alfredo Zeender: Cinco engradados ns. 115, peso bruto 471 kilos, contendo 235 garrafas com agua mineral natural, peso bruto com as garrafas 353 kilos, vindos do Havre no vapor *Weguerie*, descarregados em 18 de abril de 1912, consignados a Alfredo Zeender.

Lote n. 32

Triangulo D-LC: Uma caixa n. 1.110, peso bruto 86 kilos, contendo 65 kilos bruto, nos envoltorios, de cadarço de algodão, vinda do Havre no vapor *Weguerie*, descarregada em 18 de abril de 1912, consignada a Fonseca & Santos.

Lote n. 33

M. Louee: Uma caixa n. 2.339, peso bruto 12 kilos, contendo um kilo e quinhentas grammas, liquido, de solugões, medicinaes de qualquer qualidade, vinda do Havre no vapor *Weguerie*, descarregada em 18 de abril de 1912, consignada a Tenente Oliveira.

Lote n. 34

Sem marca: Quatro amarrados sem numero, peso bruto 107 kilos, com tubos de ferro, simples, peso liquido cento e seis kilos, vindos do Havre no vapor *Weguerie*, descarregados em 18 de abril de 1912.

Lote n. 35

ASC: Sete barris sem numero, vasio, abatidos, peso liquido 105 kilos.

Almeida Chaves & Comp.: Dous barris sem numero, vasio, abatidos, peso liquido 30 kilos.

CTC: Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos.

Ferreira Cabral: Dous barris sem numero, vasio, abatidos, peso liquido 30 kilos.

JRO: Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos.

Manoel Pinto da Silva & Comp.: Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos.

Sotto Maior & Comp.: Dous barris sem numero, abatidos, peso liquido 30 kilos.

PBC: Uma caixa n. 4.813, peso bruto 42 kilos, contendo um garrafão vasio, quebrado, vinda do Havre no vapor *Weguerie*, descarregada em 18 de abril de 1912, consignada a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 36

Octaviano Lima & Comp: Quinze barris ns. 4660, peso bruto 2.713 kilos, contendo oleo de petroleo corado para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.203 kilos, vindos de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregados em 24 de julho de 1912, consignados a Octaviano Lima.

Lote n. 37

JBO: Uma caixa n. 2.667, pesando bruto 52 kilos, contendo quaisquer outras peças de louças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre para instalação electrica, pesando bruto 40 kilos, vinda de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregada em 24 de julho de 1912.

Lote n. 38

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 188 kilos, contendo quaisquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre, para instalação electrica, pesando bruto 178 kilos, vinda de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregada em 24 de julho de 1912.

Lote n. 39

ARB: Uma caixa n. 120, peso bruto 77 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de metal ordinario e com pinturas, peso bruto nos envoltorios 61 kilos, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 25 de junho de 1912, consignada ao Collegio Diocesano S. José.

Lote n. 40

FA: Uma caixa n. 5.670, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de louça e marmore *ad valorem*.

Uma caixa n. 5.671, peso bruto 95 kilos, contendo marmore em obras não especificadas *ad valorem*.

Uma caixa n. 5.672, peso bruto 101 kilos, contendo marmore em obras não especificadas, peso liquido 80 kilos *ad valorem*.

Tres engradados ns. 5.667/69, peso bruto 296 kilos, contendo gesso em obras não especificadas, peso liquido 143 kilos, vindos de Marselha no vapor *Italie*, descarregados em 25 de junho de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 41

GL: Uma caixa n. 44, peso bruto 170 kilos, contendo obras não classificadas de madreperola, peso bruto nos envoltorios 140 kilos, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 25 de junho de 1912, consignada a R. Carrigue.

Lote n. 42

SS: Uma caixa n. 823, peso bruto 33 kilos, contendo um garrafão de vidro, quebrado.

Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 25 de junho de 1912, consignados a Jorge Lils.

Lote n. 43

GC: Um barril de quinto, sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos; vindo de Nova York no vapor *Purús*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912, consignado a Guinle & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extralido do latão.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Ministerio da Marinhã

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, os aspirantes que tem de fazer exames em 2ª época deverão aquartelar em 1 de março proximo vindouro, dia em que haverá condução para a escola, em Itacurussí, em correspondencia com o trem que parte da estação Central ás 7 horas e 15 minutos.

Escola Naval, Enseada Baptista das Neves, 25 de fevereiro de 1915. — Amadeu Bueno de Andrade, secretario intencio.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na primeira categoria, que na proxima terça-feira, 2 de março, haverá distribuição de costuras no Deposito Naval (Ilha das Cobras). Haverá condução de hora em hora a partir das 11 horas, pelo transportador da ponte do Arsenal de Marinhã.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA, DURANTE O CORRENTE ANNO

(Alteração do edital de 19 de fevereiro de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria, durante o corrente anno, conforme o caderno do encargo, sendo a entrega effectuada, á medida das necessidades do serviço, nos vagões da estrada nos trechos da Central a Entre Rios, de Entre Rios a Lafayette e de Lafayette a Pirapora, na linha do Centro, o de Barra a Norte, no ramal de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis de cada tijolo entregue nos locais citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, s'ão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, réviamente feita na thesouraria desta estrada, presumindo-se a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar quatro amostras do tijolo que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do tijolo serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou a qualidade do tijolo não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis de cada tijolo entregue nos logares mencionados, que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

O caderno de encargo para fornecimento de materiaes se acha á disposição dos pretendentes na intendencia desta estrada.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento das condições do dito caderno e ao art. XXVI das instrucções para o serviço das concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO, NOS TRECHOS DA BITOLA ESTREITA, DE BURNIER A PIRAPORA E RAMAES EM TRAFEGO, DE VIGAS DE MADEIRA, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para fornecimento, nos trechos da bitola estreita, de Burnier a Pirapora e ramaes em trafego, de vigas de madeira, durante o anno de 1915.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de fevereiro de 1915. — Araripe Filho, intendente.

Propostas

Augusto Cabral, industrial, residente em Rio das Pedras, Districto Federal, do accordo com o edital de concorrência de 18 do corrente, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil vigas de madeira de 6 a 13 metros de comprimento e de..... 0^m 30×0^m 30 a 1^m, 35×0^m 35 de secção transversal, entregues nos trechos da bitola estreita de Burnier a Pirapora e ramaes em trafego, á medida das necessidades da estrada, aos seguintes preços:

Vigas de 6 a 8 metros de comprimento, a 74\$000 o metro cubico;
Vigas de 8 a 10 metros de comprimento a 79\$000 o metro cubico;
Vigas de 10 a 12 metros de comprimento a 89\$000 o metro cubico;
Vigas de 12 a 13 metros de comprimento a 104\$000 o metro cubico.

O proponente sujeita-se ás condições geraes em vigor para essa especie de fornecimento e ás estabelecidas no respectivo edital.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915. — Augusto Cabral.

Virgílio Machado, industrial, residente em Nova Granja, em virtude do edital de 18 do corrente, propõe fornecer as vigas que a estrada precisar no corrente anno, das madeiras constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, de 6 a 13 metros de comprimento e de 0,30×0,30 a 0,35×0,35 de secção transversal, entregues á margem da linha, no trecho de bitola estreita, de Burnier a Pirapora e ramaes em trafego.

A estrada pagará por metro cubico as vigas:

De 6 a 7,90 de comprimento.. 60\$000
De 8 a 9,90 de comprimento.. 65\$000
De 10 a 12 de comprimento.... 80\$000

O proponente sujeita-se ás condições geraes para fornecimento de dormentes e ao art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915. — Virgílio Machado.

O comprimento das vigas que proponho a 65% é de oito a nove metros o noventa centímetros.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Virgílio Machado.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora**

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A EFFECTUAR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1915

Srs. accionistas—Vimos, conforme preceituam os nossos estatutos, dar-vos conta dos negocios da companhia no anno de 1914.

Impõe-se nos o dever de vos scientificar que o anno de 1914 foi dos mais desastrosos para todos os negocios de seguros.

Circunstancias diversas contribuíram para nullificar quaesquer esforços empregados. A conflagração européa trouxe como consequencia a grande diminuição do commercio marítimo, decrescendo, portanto, a nossa receita de seguros marítimos, uma das principais fontes da nossa receita.

A industria de incendios proliferou enormemente, tendo nos acarretado grandes prejuizos, o mesmo acontecendo ás nossas congêneres.

Conforme dissemos em nosso ultimo relatório, resolvemos fechar todas as nossas agencias do sul, voltando as vistas para esta capital, o que resultou grande decrescimento em a nossa receita.

A receita geral da companhia no anno de 1914 foi de 197.093\$110.

Premios

Foram os seguintes os premios obtidos em 1914:

De seguros marítimos.....	33:396\$330
De seguros terrestres.....	141:498\$950
	174:895\$280

Responsabilidades

As responsabilidades assumidas pela companhia foram de 55.129:531\$572, por 3.021 contractos de seguros, sendo:

102 contractos marítimos.....	5.841:977\$370
3.019 contractos terrestres.....	49.287:554\$002

55.129:531\$572

Transferencias de ações

Lavraram-se apenas cinco titulos de transferencias, representando 221 ações, sendo:

Por venda, quatro.....	196 ações
Por alvará, um.....	25 "
	221 "

João A. Americo Machado.—Aurelio Rocha.
— Alberto Silveiras.

Parêcer do conselho fiscal.

Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora, tendo examinado a escripturação, balanço e outros documentos referentes ao exercicio de 1914, encontraram tudo em boa ordem e regularmente feito.

E como consequencia desse exame a que procederam, propõem que sejam approvadas as contas, balanços e mais actos da directoria, inherentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 40 de fevereiro de 1915.
— Delfim Horta de Araujo.— Fausto de Almeida.— Galeno Gomes.

ANNEXO N. 1

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1914

Activo	
Accionistas, pelas entradas a realizar.....	600:000\$000
Thesouro Nacional n/ caução do 200 apolices.....	200:000\$000
Valores caucionados, valor desta c/.....	30:000\$000
Letras hypothecarias do Banco de Creditto Real de São Paulo, valor desta c/.....	4:797\$500
Apolices da divida publica, 5 %, saldo desta c/.....	315:756\$660
Deposito, valor desta c/.....	50\$000
Installação, moveis e utensilios, saldo desta c/.....	12:394\$180
Juros a receber pelos de n/ apolices.....	7:512\$500
Agencias, saldo desta c/.....	368\$020
Letras a receber.....	1:000\$000
Bernardino Ferreira de Souza, saldo desta c/.....	3:790\$780
Contas correntes.....	18:200\$690
Seguros terrestres.....	4:513\$670
Seguros marítimos.....	16:773\$060
Caixa, saldo em cofre.....	6:894\$230
Obrigações a receber.....	159:93\$500
Lucros e perdas.....	84:543\$610
	4.466:611\$400

Passivo	
Capital, valor desta conta..	1.000:000\$000
Valores depositados, idem, constatado.....	200:000\$000
Caução da directoria, idem, idem activo.....	30:000\$000
Dividendos a pagar, pelos não reclamados.....	3:07\$000
Obrigações a pagar.....	31:770\$000
Agencia em Porto Alegre, saldo desta c/.....	130\$090
Contas correntes.....	201:635\$310
	4.466:611\$100

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914. — Basilio de Farias, guarda-livros.

ANNEXO N. 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1914

Debito	
Saldo do 2º semestre de 1913.....	4:867\$910
Impostos, saldo desta conta..	2:203\$800
Despezas judiciais, idem.....	10\$000
Reduções e annullações, idem	20:168\$200
Despezas gerais, idem.....	7:393\$880
Smistres, idem.....	109:233\$680
Reseguros, idem.....	46:861\$380
Honorarios, idem.....	15:090\$000
Ordenações, idem.....	13:380\$310
Avaria grossa, idem.....	8:212\$110
Commissões, idem.....	5:612\$300
Imposto, fiscalização, idem...	438\$200
	233:855\$190

Credito	
Aluguéis, saldo desta conta...	1:800\$000
Sellos, idem.....	318\$000
Juros e descontos, idem.....	11:501\$110
Impostos, idem.....	4:364\$200
Premios, idem.....	133:514\$170
Dividendos a pagar pelos pre-scriptos.....	4:081\$000
Saldo para o semestre seguinte.....	74:523\$610
	233:855\$190

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914. — O guarda-livros, Basilio de Farias.

ANNEXO N. 3

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo	
Accionistas.....	600:000\$000
Thesouro Nacional.....	200:000\$000
Valores caucionados.....	30:000\$000
Apolices da divida publica, 5 %.....	288:400\$160
Juros a receber.....	6:637\$500
Installação, moveis e utensilios.....	6:152\$090
Seguros terrestres.....	4:661\$310
Caixa.....	543\$220
Seguros marítimos.....	7:105\$560
Obrigações a receber.....	105:338\$300
Lucros e perdas.....	170:891\$820
Saques em cobrança.....	25:726\$110
	1.415:156\$320
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Valores depositados.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dividendos a pagar.....	3:07\$000
Obrigações a pagar.....	71:095\$000
Contas correntes.....	110:985\$320
	1.415:156\$320

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Basilio de Farias, guarda-livros.

ANNEXO N. 4

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Debito	
Saldo do primeiro semestre de 1914.....	81:523\$610
Letras hypothecarias do Banco Creditto Rural de S. Paulo..	4:797\$500
Impostos.....	1:511\$330
Deposito.....	50\$000
Despezas judiciais.....	20\$000
Installação, moveis e utensilios, 50 %.....	6:152\$090
Despezas geraes.....	13:095\$190
Agencia de Curitiba.....	303\$220
Imposto de fiscalização.....	24\$500
Letras a receber.....	1:000\$000
Smistres.....	12:478\$300
Bernardino Ferreira de Souza.	3:790\$780
Reseguros.....	11:065\$160
Seguros terrestres, 50 %.....	4:661\$370
Seguros marítimos, 50 %.....	7:105\$560
Honorarios.....	21:000\$000
Ordenados.....	9:500\$090
Commissões.....	3:407\$710
Reduções e annullações.....	3:105\$310
	218:672\$260

Credito	
Aluguéis.....	98\$000
Impostos.....	714\$100
Premios.....	41:353\$710
Juros e descontos.....	1:449\$380
Sellos.....	93\$750
Avaria grossa.....	3:193\$090
Recebido, contas perdidas....	74\$110
Saldo para o semestre seguinte	170:891\$820
	218:672\$260

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Basilio de Farias, guarda-livros.

Mutualidade Goytacaz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1915

Aos quinze dias do mez de janeiro do mil novecentos e quinze, ás quatorze horas, no edificio da sede social da Mutualidade Goytacaz, á avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, presentes os accionistas doutor Benedicto Gal

João Pereira Baptista, por procuração, Dr. Joaquim Ribeiro de Castro; por procuração, Dr. José Coelho dos Santos; Antonio Manhães de Miranda, Benedicto Teixeira Brandão, Joaquim Camillo Monteiro, Renato Manhães de Miranda e José Maria Morgado Senra, ao todo oito accionistas, representando um total de oitocentas acções, o Sr. Dr. José Coelho dos Santos, assumindo a presidência, declarou que a assembleia fora convocada por aviso publicado na forma dos estatutos para deliberar sobre os assumptos constantes do mesmo aviso, e, em seguida, pediu que fosse aclamado um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos.

Pedindo a palavra, o accionista Antonio Manhães de Miranda propoz que a assembleia aclamasse o nome do Dr. José Coelho dos Santos, o que foi feito, continuando este na presidência e convidando para secretario os accionistas Joaquim Camillo Monteiro e Renato Manhães de Miranda.

Constituída a mesa, o Sr. presidente procedeu à leitura do aviso de convocação da assembleia, publicado no *Jornal do Commercio* desta capital e assim religi-o.

«MUTUALIDADE GOYTACAZ» — Convocação de assembleia geral. — De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 do corrente, ás 14 horas, no edificio da sede social, para se tratar: 1º) da forma definitiva sob a qual deve a sociedade ficar constituida (arts. 1º a 62 dos estatutos); 2º) da encampação de sociedades congêneres; 3º) da criação de novos planos de seguros; 4º) da eleição de dois membros da directoria.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Dr. Joaquim Ribeiro de Castro.

Declarando se acharem presentes accionistas em numero legal para o regular funcionamento da assembleia, o Sr. presidente propoz, o que foi aceito, que as deliberações fossem tomadas uma a uma, na ordem em que o aviso de convocação collocara os assumptos.

Lido pelo secretario o n. 1 do aviso de convocação, relativo à forma definitiva sob a qual deve a sociedade ficar constituida, o Sr. presidente submetteu-o à discussão.

Peliu a palavra o Sr. Antonio Manhães de Miranda e enviou a mesa, depois do justificar-a, a seguinte proposta:

«Tendo em consideração que a assembleia da «Mutualidade Goytacaz», reunida no dia 7 de novembro de 1914 na sede social, então na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por entender que isso consultava os interesses sociais, que se modificassem os artigos dos estatutos de 1º a 21 e o art. 62, de molde a que fosse dada à sociedade a forma «mutua», diversa, portanto, daquella sob cujo regimem foi fundada: — a forma «anonyma», e considerando que essa reforma, ainda não posta em pratica, não pôde corresponder melhor do que a actual às exigências sociais nem mesmo aos seus interesses, conforme nolo prova o insuccesso de tantas sociedades organizadas por aquelle systema, por isso mesmo que mais solidamente garantidos se sentem os mutuarios confiando suas economias a instituições que estejam sujeitas, como a «Mutualidade Goytacaz», sob a forma anonyma, a um regimem legal mais rigoroso, obrigadas como ficam a um deposito feito a grandes parcelas, nos termos em que o exige o decreto n. 10.863, de 29 de abril de 1914: proponho que sejam revogadas as deliberações tomadas em sessão de 7 de novembro de 1914, voltando a pleno vigor os arts. de 1º a 21 e 62 dos estatutos, ressalvadas, entretanto, as reformas feitas ao art. 1º e ao 62, em sessão de 12 de setembro de 1914, relativamente à mudança da sede social para esta

capital e à fusão da 1ª série de dotes por casamento na 2ª série, conforme consta da acta da mesma sessão. — Antonio Manhães de Miranda».

Lida essa proposta pelo secretario, Sr. Joaquim Camillo Monteiro, foi pelo Sr. presidente submettida à discussão. Pedindo a palavra, o Sr. Benedicto Teixeira Brandão declarou que a proposta apresentada pelo accionista Antonio Manhães de Miranda se impunha à aprovação da assembleia, porque se tratava de uma providencia do mais alto interesse da «Mutualidade Goytacaz». Estando como estava de inteiro accordo com ella, pedia licença para enviar á mesa uma emenda que, sem alterar o que se tem em vista fazer relativamente à forma sob a qual deve a sociedade ficar constituida, resolve sobre uma imprevisão dos estatutos, no tocante à remuneração de membros da directoria.

Ora, em casos taes, nos termos do art. 67 dos estatutos, a assembleia tem toda a competencia para resolver. Convocada a mesma assembleia para deliberar sobre a forma definitiva da sociedade, alterando ou deixando de alterar os arts. de 1º a 21 e 62, cabe perfeitamente a providencia da emenda que rediziu o que se refere ao art. 16. E' esta a emenda:

«Art. 16. Os directores, secretario, gerente e thesoureiro deverão comparecer à sede social diariamente, durante o expediente, sendo facultado ao secretario a retirada mensal, por conta dos lucros que lhe couberem, da quantia de quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, sede da Mutualidade Goytacaz, 15 de janeiro de 1915. — Benedicto Teixeira Brandão.»

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente poz a votos a proposta do accionista Antonio Manhães de Miranda, sem a emenda, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, poz a votos a emenda, que foi egualmente aprovada por unanimidade. Passando-se ao n. 2 do aviso de convocação, relativo à encampação de sociedades congêneres, o Sr. Renato Manhães de Miranda pediu a palavra para fazer a declaração de que a directoria estava plenamente investida de autorização para encampar qualquer sociedade, pois, nesse sentido, a Assembleia approvava já, por unanimidade de votos, uma proposta do accionista Dr. Carlos Tinoco da Fonseca. A seu ver, a autorização outorgada continuava a vigorar em toda a sua plenitude, a não ser que a Assembleia quizesse modificar os seus termos. Assim, portanto, ora de parecer que fosse a mesma consultada a respeito. Feita pelo Sr. presidente a consulta, nos termos do parecer, sobre ella se pronunciou o Sr. Joaquim Camillo Monteiro, que, depois de fazer varias considerações, pediu permissão para submeter à deliberação da Assembleia uma proposta ampliando a autorização contida na acta da sessão de 12 de setembro e a que se referia o accionista Renato Manhães de Miranda, afim de que a directoria pudesse agir a respeito sem embaraços que lho cercassem a accção.

No seu entender, nenhuma encampação pôde ser feita sem que traga como consequencia o augmento de capital. E' uma previsão perfeitamente logica. Por isso mesmo, redigiu a proposta a que se referiu e que é a seguinte:

«Fica a directoria da «Mutualidade Goytacaz» autorizada a encampar qualquer sociedade congênera, desde que a sociedade encampada se submetta, para todos os efeitos, às disposições dos estatutos approvados em 29 de abril de 1914, pelo decreto n. 10.863, podendo, si preciso for, emittir acções para o augmento de capital, convocando logo em seguida uma assembleia geral extraordinaria para referendar tanto o acto de encampação como o de augmento de capital.»

Sede social da «Mutualidade Goytacaz». 15 de janeiro de 1915. — Joaquim Camillo Monteiro.

Submettida a proposta à discussão, sobre ella ninguem se pronunciou. O Sr. presidente, então, submetteu-a à votação, sendo approvada unanimemente.

A seguir, tratou-se do n. 3 do aviso de convocação, relativo à criação de novos planos de seguros. Novamente, o Sr. Renato Manhães de Miranda pediu a palavra para declarar que na sessão de 12 de setembro, a que já se havia referido, fora apresentada e approvada uma proposta autorizando a directoria a formular os novos planos de seguros, submettendo os, opportunamente, à deliberação da assembleia. A autorização, consequentemente, existe. Achando, entretanto, mais pratico confiar o estudo desses planos, aos quaes não pôde ser extranho o de seguros prefiacs, a uma commissão que se entenda directamente com a directoria, a qual, por sua vez, os submeterá à deliberação da assembleia, propõe que sejam nomeados os Srs. Alfredo Luiz Del Porto e Victor Hugo Aranha, que, em commissão presidida pelo Sr. Joaquim Camillo Monteiro, estudarão os planos referidos, apresentando à directoria um relatório das conclusões a que chegaram. Submettida essa proposta à discussão, ninguem sobre ella se pronunciou. Posta a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente, em seguida, disse que estavam sobre a mesa duas renuncias de cargos do directores: uma do Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista, do cargo de presidente, e outra do Dr. Joaquim Ribeiro de Castro, do cargo de secretario.

Pelo secretario da assembleia, Sr. Joaquim Camillo Monteiro, foram lidos ambos os documentos, que são do teor seguinte:

«Campos, 14 de janeiro de 1915. — Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Mutualidade Goytacaz». — Saudações. Por motivos pessoais, renuncio o cargo de presidente desta sociedade, aproveitando o ensejo para agradecer aos distinctos companheiros de directoria e a todos os Srs. accionistas as provas de estima e confiança que sempre me prodigalizaram. Sem outro assumpto. — Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista.»

«Ilms. Srs. accionistas da Sociedade «Mutualidade Goytacaz». — Dignissimos consócios. Tendo a maioria dos nossos associados resolvido a mudança da sede dessa sociedade da cidade de Campos, onde tenho domicilio e interesses, impossivel se me torna continuar a corresponder à prova de confiança com que me distinguistes. Venho, pois, depôr em vossas mãos minha demissão de director-secretario, agradecendo as altas provas de confiança que me dispensastes.»

Dr. Joaquim Ribeiro de Castro. — Campos, 10 de janeiro de 1915.»

Terminada a leitura dos dous documentos, foi pelo Sr. presidente declarado que, dados os termos formaes em que os dous illustres membros da directoria resignavam os seus cargos, ia na forma dos estatutos proceder à eleição para a preenchimento das vagas abertas, lamentando muito sinceramente que a «Mutualidade Goytacaz» se veja privada da colaboração valorosa desses dous honrados cidadãos, que foram, pelas suas lozes e superiores qualidades moraes, os principaes factores do progresso, hoje notavel, a que a sociedade attingiu.

Nos termos dos estatutos, correu-se o scrutinio, apurando-se o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. José Coelho dos Santos, cento e quarenta votos; Joaquim Camillo Monteiro, vinte votos. Para secretario, Joaquim Camillo Monteiro, cento e cincoenta votos; Renato Manhães de Miranda, dez votos.

Proclamado pelo Sr. presidente da assembleia o resultado da eleição, foram empossados os Srs. Dr. José Coelho dos Santos e Joaquim Camillo Monteiro, respectivamente, nas funções de presidente e secretario da directoria.

Pedindo a palavra, o Sr. Antonio Manhães de Miranda poz em relevo os grandes serviços prestados à «Mutualidade Goytacaz» pelos dignos collegas que acabavam de ser substituídos nos cargos que exerceram com tanto brilho, tanta competência e tanta lealdade, lamentando, em nome da directoria, que do agora em diante lhe falta a esta a conveniência honrosa dos dous eminentes cidadãos a quem a «Mutualidade Goytacaz» deve serviços assignalados. Usando tambem da palavra, o Sr. Benedicto Teixeira Brandão congratulou-se com os seus collegas da directoria pela eleição dos seus dignos consocios, Srs. Dr. José Coelho dos Santos e Joaquim Camillo Monteiro, para os cargos de presidente e secretario, concluindo o seu discurso depois de pôr em destaque as altas qualidades dos dous directores recém-eleitos.

O Dr. José Coelho dos Santos e, em seguida, o Sr. Joaquim Camillo Monteiro, agradeceram a prova de confiança que acabavam de receber da assembleia, assumindo o compromisso formal de não pouparem esforços nem sacrificios pelo engrandecimento da sociedade.

Perguntado pelo Sr. presidente si mais alguém queria usar da palavra, pediu o Sr. Camillo Monteiro que leu, justificou o mandado à mesa a seguinte proposta:

«Fica creado o cargo de consultor juridico da «Mutualidade Goytacaz». O consultor juridico será de livre nomeação e demissão da directoria e perceberá os honorarios que lhe forem por esta estipulados. Sêdo da «Mutualidade Goytacaz», 15 de janeiro de 1915.— Joaquim Camillo Monteiro».

Posta em discussão essa proposta, pediu a palavra o Sr. José Maria Morgado Senra e disse que, no seu entender, a assembleia convocada para resolver questões enumeradas no competente aviso, não pôde, em face da disposição taxativa do § 2º do art. 17 dos estatutos, tratar de qualquer assumpto extranho áquelles que motivaram a convocação. Estava de pleno accordo com a proposta, não lhe recusaria, absolutamente o seu voto, mas entendia que a deliberação da assembleia nesse tocante seria nulla por natureza. E era por isso que pedia à mesa consultasse a assembleia sobre si ella podia ou não deliberrar a respeito.

Feita a consulta e apurados os votos, verificou-se que por noventa votos contra setenta a assembleia se recusou a deliberar sobre a proposta do Sr. Joaquim Camillo Monteiro. E como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente levantou a sessão, e eu, Joaquim Camillo Monteiro, secretario, lavrei esta acta que vae por mim assignada e por todos os accionistas que estiveram presentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.— Joaquim Camillo Monteiro. — Por procuração do Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista, Benedicto Teixeira Brandão. — Dr. José Coelho dos Santos. — Dr. Joaquim Ribeiro da Castro. — Benedicto Teixeira Brandão. — Antonio Manhães de Miranda. — Renato Manhães Miranda. — José Maria Morgado Senra.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Constituição

«Escriptura preliminar para a constituição da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, que entre si fazem Moritz Hilpert e outros, na forma abaixo:»

Sabam quantos esta virom que no anno

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze, aos treze dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, à rua do Rosario numero cento e tres, perante mim, tabellião, compareceram como partes justas e contractadas Moritz Hilpert, allemão, casado, do commercio; Willy Meier, suíço, solteiro, industrial; Hilmar Werner, allemão, casado, do commercio; doutor Walfrido Bastos de Oliveira, brasileiro, casado, advogado; Paul Beck, allemão, casado, do commercio; doutor Tarquínio de Souza Filho, brasileiro, solteiro, advogado; doutor Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, solteiro, advogado, e Alfredo Buchheiser, allemão, casado, do commercio, todos domiciliados nesta cidade, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião, e das testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, que tambem reconheço, do qua dou fé, bem como de mo haver sido esta escriptura distribuída pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos presentes, como outorgantes e recipiamente outorgados, me foi dito que toem entre si justo e contractado constituir uma sociedade anonyma denominada «Fazendas do Carmo», com sêdo nesta cidade e com o capital de mil contos de réis, com o objecto declarado nos estatutos infra transcriptos, e sociedade que se começa a constituir pela presente escriptura, na forma legal, devendo se reger pelos ditos estatutos, os quaes se acham assignados por todos os subscriptores da totalidade das acções em que se divide o capital social, conformase vê da lista abaixo transcripta em seguida aos mesmos estatutos, cujo contexto é o seguinte: Estatutos da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo — Capitulo primeiro. Denominação, sêdo, objecto e duração. Artigo primeiro. Fica constituida para os fins declarados nos presentes estatutos uma sociedade anonyma, que terá a denominação «Fazendas do Carmo». Artigo segundo. A sêdo da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Artigo terceiro. A sociedade tem por objecto explorar as Fazendas do Carmo, fazer grandes plantações do arroz, feijão, milho, assucar, banana, café, alfafa, algodão, mamona, mandioca, etc., introduzir as machinas e beneficiamentos necessarios para estes productos, comprar e beneficiar os productos dos lavradores da vizinhança, criação de gado vacum, de porcos em grande escala e de galinhas, explorar as madeiras de lei existentes nas matas das fazendas. Artigo quarto. O prazo de existencia da sociedade será de trinta annos, contados da data em que legalmente começar a funcionar, podendo aquelle prazo ser prorogavel por deliberação da assembleia geral, o salvo os casos de dissolução previstos na lei. Capitulo segundo. Do capital social. Artigo quinto. O capital da sociedade é de mil contos de réis, dividido em acções de duzentos mil réis cada uma, todas ao portador e pagas integralmente no acto da subscrição, reservando o que fica determinado no artigo seguinte. Artigo sexto. Para a formação do capital social concorrerão Moritz Hilpert e Willy Meier com as fazendas do Carmo, S. José e Matumbo, fazendas essas que compõem as fazendas do Carmo e são situadas na lagar do Morro Frio, freguezia de S. José da Boa Morte, no municipio de Sant'Anna de Japuhya, no Estado do Rio de Janeiro. As fazendas são: banhadas pelo rio Guapyassú e seus limites são: ao sul, o rio Guapyassú; ao norte, a linha divisora das aguas da serra dos Orgãos; a este, o rio Manoel Alexandre até o ponto da serra dos Orgãos denominado Focinho de Porco; e ao oeste, terras do Amaro Oliveira e outros, segundo o azimuth, doze graus e cinquenta minutos N. E. pelo valle do ribeirão do Estreito até o alto da

mesma cordilheira dos Orgãos. A arca dyvo corresponder, mais ou menos, a oito mil alqueires, de quatro hectares e oitenta e quatro centesimos, cada um, tudo pelo valor de seicentos e vinte contos de réis, dos quaes no capital social da companhia competiram trezeatos e sessenta contos do réis a Moritz Hilpert e trezentos e sessenta contos de réis a Willy Meier. Capitulo terceiro. Da administração. Artigo setimo. A administração geral da sociedade será composta de dous directores: o director presidente e o director tecnico, eleitos do cinco em cinco annos pela assembleia geral dos accionistas para aquelles respectivos cargos. Artigo oitavo. A responsabilidade de gestão de cada director será caucionada com cinquenta acções, que ficarão depositadas no escriptorio da sociedade e serão intransferiveis até o fim do mandato e aprovação das contas pela assembleia geral. Artigo nono. Os directores exercerão suas funções gratuitamente, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, que em tal caso fixará a sua remuneração. Artigo decimo. No caso de vaga ou impedimento de qualquer director, será chamado pelo que estiver em exercicio, ouvido o conselho fiscal, um accionista para o substituir; o substituto, no primeiro caso, exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, que preencherá de initivamente o lugar, e, no segundo caso, até o comparecimento do impedido. Parapho primeiro. O director eleito, no caso de vaga, o será pelo tempo que faltar ao substituto para terminar o seu mandato. Parapho segundo. O director que se ausentar ou estiver impedido por mais de seis mezes, entender so-ha que renunciou ao cargo, salvo si estiver em serviço da sociedade. Artigo decimo primeiro. A directoria, além dos poderes a que se refere o artigo cento e um, numeros um e dous, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, compete: a) nomear e contractar technicos e operarios para o serviço, fixando os respectivos vencimentos e quaisquer vantagens; b) transigir, renunciar directos, hypothecar, ou empenhar bens sociais; c) contrahir obrigações e alienar os bens e directos. Artigo decimo segundo. Ao director presidente especialmente compete: a) assignar todos os instrumentos de obrigações da sociedade, cheque, lettras e notas promissorias ou quaisquer papeis ou requerimentos da sociedade perante as repartições publicas e suas relações com terceiros; b) receber todas as importancias devidas à sociedade e dellas dar quitação, podendo retirar por meio de cheques ou recibos qualquer quantia das contas correntes, ou depositos feitos em qualquer estabelecimento bancario, casas commerciaes ou estabelecimentos publicos. Artigo decimo terceiro. Ao director tecnico especialmente compete a administração das fazendas, escolha de pessoal, machismos e tudo quanto disser respeito aos serviços agricolas. Artigo decimo quarto. No caso de divergencia entre os dous directores, no que não for da attribuição privativa de cada um delles, prevalecerá o voto do conselho fiscal. Capitulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo decimo quinto. O conselho fiscal será composto de tres membros, accionistas ou não, eleitos annualmente e as suas funções não serão remuneradas. Artigo decimo sexto. As attribuições do conselho fiscal são as que a legislação determinar. Artigo decimo setimo. Além dos tres membros effectivos, a assembleia elegerá tres supplentes para servirem nos impedimentos ou vagas daquelles. Capitulo quinto. Da assembleia geral. Artigo decimo oitavo. Para os fins determinados no artigo cento e quarenta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de qua-

do de julho de mil oitocentos e noventa e um, e para a eleição da directoria, do conselho fiscal e suplente, a assembleia geral terá lugar até trinta de dezembro, observadas as disposições legais. Artigo decimo nono. Si no dia designado para uma reunião não estiver representado o capital, será feita nova convocação com o prazo de tres dias. Artigo vigesimo. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia pelo menos de tres dias. Artigo vigesimo primeiro. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que for escolhido na occasião. Paragrapho primeiro. Ao presidente da assembleia cabe nomear os dous secretaries para com elles constituir a mesa. Paragrapho segundo. Cada cinco accões darão direito a um voto. Paragrapho terceiro. A directoria da sociedade poderá exigir que os donos das accões ao portador as depositem na caixa da sociedade, pelo menos até a véspera da reunião da assembleia geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações. Artigo vigesimo segundo. Compete à assembleia geral, além das attribuições que lhe são inherentes: a) reformar os presentes estatutos; b) augmentar ou diminuir o capital social; c) votar a dissolução e liquidação da sociedade; d) deliberar sobre tudo quanto for de interesse para a sociedade e não competir à directoria. Capitulo sexto. Dos lucros, dividendos, furtos de reserva e outros. Artigo vigesimo terceiro. Dos lucros verificados anualmente serão deduzidas todas as despesas, e o saldo liquido, retrada a quota destinada para o fundo de reserva e para o de depreciação de material, será distribuido pelos accionistas, como a directoria julgar. Artigo vigesimo quarto. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor da sociedade. Artigo vigesimo quinto. Nenhum dividendo vencerá juros contra a sociedade. Capitulo setimo. Disposições geraes. Artigo vigesimo sexto. Fica a primeira directoria da sociedade autorizada a emittir um empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*) na importância total de cento e vinte contos, juros de oito por cento ao anno, pagaveis por semestres vencidos em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada anno, resgatavel por compra ou sorteado ao par, a centar do anno de mil novecentos e vinte, na proporção de dez por cento ao anno, sendo cada uma das seiscentas *debentures* do valor nominal de duzentos mil réis, e garantido o empréstimo com primeira de todos os bens sociais, ficando salvo à sociedade o direito de resgatar este empréstimo quando lhe convier, depois de mil novecentos e vinte. Paragrapho unico. A sociedade, por sua directoria, ficará salva em qualquer tempo do resgate da amortização do empréstimo, pagando os títulos ao par. Artigo vigesimo setimo. O anno social terminará no dia trinta e um de dezembro. Artigo vigesimo oitavo. Os accionistas abaixo mencionados e assignados reconhecem as responsabilidades que lhes são attribuidas por lei e por estes estatutos, que approvam taes como se acham. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil e novecentos e quinze. — Moritz Hilpert. — Willy Meier. — Hilmar Werner. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Paul Beck. — Tarquinio de Souza Filho. — Trajano de Miranda Valverde. — Alfredo Buchheister (Está collada o devidamente inutilizada uma estampilha do valor de tres mil réis.) Reconheço as firmas Moritz Hilpert, Willy Meier, Hilmar Werner, Walfrido Bastos de Oliveira, Paul Beck, Tarquinio de Souza Filho, Trajano de Miranda Valverde e Alfredo Buchheister. Rio, treze de fevereiro de mil novecentos e quinze. Em testemunho da verdade (signal publico). — Pedro Evangelista de Castro. Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo. Relação dos

subscriptores. Capital social mil contos de réis. Cinco mil accões ao portador, de duzentos mil réis. Nomes, profissão, residência accões: Moritz Hilpert, negociante, Rio de Janeiro, mil e oitocentas accões. Willy Meier, industrial, Rio de Janeiro, mil e oitocentas accões. Hilmar Werner, negociante, Rio de Janeiro, oitocentas accões. Walfrido Bastos de Oliveira, advogado, Rio de Janeiro, cem accões. Paul Beck, negociante, Rio de Janeiro, cem accões. Tarquinio de Souza Filho, advogado, Rio de Janeiro, cem accões. Trajano de Miranda Valverde, advogado, Rio de Janeiro, cem accões. Alfredo Buchheister, negociante, Rio de Janeiro, duzentas accões. Cinco mil accões. Reconheço as firmas Moritz Hilpert, Willy Meier, Hilmar Werner, Walfrido Bastos de Oliveira, Paul Beck, Tarquinio de Souza Filho, Trajano de Miranda Valverde e Alfredo Buchheister. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e quinze. Em testemunho da verdade (signal publico). Pedro Evangelista de Castro. Disseram mais que os outorgantes e outorgados Moritz Hilpert e Willy Meier, além das obrigações que assumem pelo artigo sexto lo estatutos acima transcriptos, devendo entrar para constituir o capital social com os bens, cousas e direitos constantes do artigo supra, sexto dos estatutos, convocam-se para se reunirem hoje mesmo, às quinze horas, no predio da rua da Alfandega numero oitenta e quatro, sobrado, nesta cidade, para, na forma da lei, começarem os tres leuados que tem de avaliar aquelles bens, cousas e direitos, que são os seguintes: As referidas fazendas Carmo, S. José e Matumbó, que compõem as fazendas do Carmo, situadas no lugar Morro Frio, freguezia de S. José da Boa Morte, municipio de Santa Anna de Japulyba, no Estado do Rio de Janeiro, com suas terras, casas, machinismos e bemfeitorias, a saber: Uma grande casa de moradia (parcialmente em reconstrução), uma grande cocheira para vinte e quatro animais de estimação, toda de pedra e cal, coberta com eternita. Um pequeno galpão perto da cocheira, que serve para guardar as forragens para os animais. Um grande deposito para materiais, feito de pedra e cal e coberto de telhas. Um grande armazem de secos e molhados, com trinta e dois metros de comprimento, feito de pedra e coberto de eternita. Duas dependencias que servem de moradia para o pessoal do armazem. Uma grande casa para moradia de empregados de cada categoria da fazenda, de pedra e cal e coberta com telhas. Uma casa de machinas para turbina de agua. Completa installação de uma turbina com a respectiva canalização para mover uma turbina de sessenta cavallos de força. Um grande galpão que serve para serraria. Uma completa olaria, que serve para fabricar mensalmente quarenta mil tijolos e telhas. Uma casa de pedra e cal, coberta de telhas, que serve para dormitório de trabalhadores agricolas. Uma casa que serve de ferraria. Uma casa que serve para deposito de cereaes. Machinas: Um grande engenho para madeira de doze folhas. Uma grande serra circular para faquejar toros de madeira. Duas grandes machinas plainadoras. Uma serra de fita. Dois tornos mecanicos. Um grande torno mecanico. Uma machina a vapor de seis H. P. com serra circular para cortar lenha. Uma turbina de agua de força de sessenta H. P. Uma bomba rotativa para agua. As respectivas transmissões para todas estas machinas. Uma machina de força motriz para cortar capim, palha e forragens. Uma debalhadora de força motriz para milho. Um ventilador para limpar arroz, feijão, milho, etc. Um britador de força motriz para triturar sabugo de milho. Uma bateadeira de arroz ou de feijão. Uma semeadeira para arroz. Quatro arados

de discos reversiveis. Quatro grades para alisar a terra. Diversos cultivos adores para arroz, milho, batatas, etc. Dous tira-tocos. Dous carros de quatro rodas para transporte de madeiras. Oito carrinhos de duas rodas para transporte de madeiras. Materiaes. Quantidade de cimento, cal, tijolos, telhas, arame lizo e farpado, madeiras de lei, pregos, parafusos, porcas com parafusos, foices, serras, traseiras, machados, enxetas, enxados, picaretas, cavadeiras, esticadeiras, talhas, carrinhos de mão, marretas, brocas, aço para ditas, correntes, cabes, carbolinum, picceis, martellos, plainas, limas, torniquetas, tubos, pice, breu, estopa, polvora, poliarite e grande sortimento de artigos necessarios para lavoura, carpinteiros, ferreiros, serreiros, navegação, etc. Uma balança; um escriptorio e completa installação; uma lancha de gazolina de doze cavallos, motor Daimler, uma grande lancha rebocador de trinta e cinco H. P., motor Daimler, de peroba, forrada de latão, completamente nova; uma grande embarcação de quinze toneladas, nova; uma grande embarcação de seis toneladas, nova; tres canoas menores. Estradas e pontes, uma que atravessa a fazenda na distancia de cinco kilometros; uma grande ponte sobre o rio Gato e diversas outras pontes de menores dimensões. Animas: trinta e quatro bois de tracção; trinta e oito burros de carga, dez cavallos de sella, um grande sortimento de sellas, arreios para montaria, jacás, cangalhas, instrumentos para ferrar, curar e limpar animas; um completo sortimento de secos e molhados, fazendas, roupas feitas, armario, chapéus, calçados etc., existentes no armazem. Setenta casas de aggregados com as respectivas roças e pastos; cento e cincoenta hectares de terras cultivadas, cerca das com arame. Destas terras com hectares estão plantados de arroz, milho, feijão, canna e mandioca, e cincoenta hectares representam pastos limpos para gado. Disseram mais perante mim e as testemunhas, do que dou fé, que na forma da lei ficava a definitiva constituição da sociedade adiada até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada e apresentaram mais o pagamento de sellos de verba, correspondente ao capital social, o certificado do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, conforme tudo se vê dos documentos em seguida transcriptos: Mil e vinte e quatro, Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e quinze. Réis dois contos. No livro de receita a folha, fica debitado o Thesoureiro pela quantia de dois contos de réis recebida do senhor Moritz Hilpert e outros de sellos sobre mil contos de réis, capital da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, conforme verba numero dezoito. Recebedoria do Districto Federal, treze de fevereiro de mil, novecentos e quinze. O escripturario F. Costa. O fiel do thesoureiro, P. Castro. — Banco do Brazil. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e quinze. Réis vinte oito contos cento e quarenta mil. Recebido de Moritz Hilpert e Willy Meier na qualidade de incorporadores da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, a quantia de vinte oito contos cento e quarenta mil réis, sendo vinte e oito contos de réis, correspondente a dez por cento da parte em dinheiro com que se constituiu a mesma sociedade o cento e quarenta mil réis de nossa commissão. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil e novecentos e quinze. O thesoureiro, Berquó. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trescentos réis.) Reconheço a firma Berquó. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil e novecentos e quinze. Em testemunho da verdade (signal publico) Pedro Evangelista de Castro. O imposto territorial das fazendas alludidas, relativo ao exercício de mil e novecentos e quatorze foi pago pelo conhecimento

numero vinte nove, em trinta de abril do anno passado, do que dou fé. Assim o disseram e outorgaram reciprocamente e me pediram que fizesse em minhas notas esta escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante Augusto Gervasio de Azevedo e, sendo lida por mim aos contractantes na presença das testemunhas Raul Borges e Erothides Freitas, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Pedro Evangelista de Castro, tabellião que a subscreevo. — Moritz Hilpert. — Willy Meier. — Hilmar Werner. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Paul Beck. — Tarquinio de Souza Filho. — Trajano de Miranda Valverde. — Alfredo Buchheister. — Raul Borges. — Erothides Freitas. Nada mais se continha em a dita escriptura da qual fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão que conferin to-a carchan to-a conforme a subscreevo e assigno em publico e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quinze. E eu, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, subscreevo e assigno. — Pedro Evangelista de Castro.

Escriptura para definitiva constituição da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, que entra si fazem Moritz Hilpert e outros, na forma abaixo: Sabem quantos esta virem que no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze, aos vinte dias do mez do fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua do Rosario numero cento e tres, perante mim, tabellião, pelo distribuição que me foi feita, conforme o bilhete que fica archivado, compareceram como partes justas e contractadas, Moritz Hilpert, alemão, commerciante, casado com Dona Catharina Hilpert e por ella assistido, domiciliados nesta cidade; Willy Meier, suíço, industrial, solteiro, domiciliado nesta cidade, neste acto representado por Moritz Hilpert, em virtude dos poderes da procuração lavrada a folhas cento e quarenta e oito do livro numero duzentos e cincoenta e quatro deste cartorio; Hilmar Werner, alemão, casado, negociante, domiciliado nesta cidade; Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade; Paul Beck, alemão, commercio, casado, domiciliado nesta cidade; Dr. Tarquinio de Souza Filho, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade; Dr. Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade e Alfredo Buchheister, alemão, commercio, casado, domiciliado nesta cidade, conhecidos todos pelos proprios de mim tabellião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos presentes, como outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, para organizarem de accordo com a lei a sociedade anonyma Fazendas do Carmo lavraram a escriptura de treze de fevereiro do corrente anno em notas deste cartorio, e se haviam convocado para em assemblea geral nomearem os tres louvados que avaliassem os bens, cousas e direitos com que contribuem para a constituição do capital social os outorgantes e autorgados Moritz Hilpert e Willy Meier e na reunião que effectuaram de facto nomearam os ditos louvados, os quaes apresentaram o laudo, que foi lido e approved, sem discussão, como tudo se vê das actas das duas assembleas geraes que effectuaram, me pediram para transcrever nesta escriptura e são do teor seguinte: acta da primeira assemblea geral da constituição da sociedade anonyma Fazendas do Carmo. Aos treze dias

do mez do fevereiro de mil novecentos e quinze, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, em uma das salas do sobrado do predio da rua da Alfandega numero oitenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quinze horas, foi aclamado presidente da reunião o senhor Hilmar Werner, que tomou posse do cargo e convidou para constituirem a mesa os senhores Paul Beck e doutor Walfrido Bastos de Oliveira. Em seguida o senhor presidente declarou que o fim da reunião era, de accordo e mo artigo setenta e tres, paragrafo primeiro do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos noventa e um nomear a assembléa os tres louvados que devem avaliar os bens, cousas e direitos com que os senhores Moritz Hilpert e Willy Meier contribuem para a constituição do capital social. Feito o escrutinio, foram unanimemente eleitos para peritos os senhores Elyse Gomes, Alfredo Martin e Ernesto H. Maier, abstando-se de votar os senhores Moritz Hilpert e Willy Meier. O senhor presidente declarou que ia providenciar para que aquelles peritos precedessem á avaliação e convocou os senhores subscriptores para outra vez se reunirem em assemblea geral neste mesmo local, no dia dezito do corrente mez ás quatorze horas, para ouvir a leitura do parecer dos louvados que haviam nomeado, approvarem ou rejeitarem o mesmo parecer. Não havendo mais nada a tratar, eu Paul Beck, servindo de primeiro secretario, lavro esta acta em duplicata, que é assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, treze do fevereiro de mil novecentos e quinze. — Hilmar Werner. — Paul Beck. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Moritz Hilpert. — Willy Meier. — Tarquinio de Souza Filho. — Trajano de Miranda Valverde. — Alfredo Buchheister. As firmas Hilmar Werner, Paul Beck, Walfrido Bastos de Oliveira, Moritz Hilpert, Willy Meier, Tarquinio de Souza Filho, Trajano de Miranda Valverde, Alfredo Buchheister. Rio, quinze de fevereiro de mil novecentos e quinze. Em testemunho da verdade (signal publico) — Pedro Evangelista de Castro. Acta da segunda assemblea geral da constituição da sociedade anonyma Fazendas do Carmo. Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, em uma das salas do sobrado do predio numero oitenta e quatro da rua da Alfandega, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quatorze horas, foi aclamado presidente da reunião o senhor Hilmar Werner, que tomou posse do cargo com assentimento de todos, e convidou para constituirem a mesa os senhores Paul Beck e doutor Walfrido Bastos de Oliveira. Pelo senhor presidente foi dito que tinha em mão o laudo de avaliação apresentado pelos louvados eleitos na reunião anterior, pelo que convidava o senhor Paul Beck para proceder á leitura desse laudo. Lido o laudo eram estes os seus termos: Os abaixo assignados, avaliadores louvados de commum accordo pelos subscriptores da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, na assemblea geral realizada em treze do corrente mez para o fim de avaliarem os bens, cousas e direitos em que consistem as prestações ou entradas de Moritz Hilpert e Willy Meier para a constituição do capital social naquella sociedade, tendo de proceder no local, no municipio do Sant'Anna do Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, a todos os exames necessarios e a todas as diligencias precisas, e tendo ainda examinado os documentos da propriedade e mais papeis de Moritz Hilpert e Willy Meier unicos proprietarios das fazendas do Carmo, de S. José e do Matumbo, que constituem hoje as fazendas do

Carmo, fizeram de commum accordo a seguinte avaliação: As fazendas do Carmo, S. José e Matumbo estão situadas nas faldas da cordilheira da Serra do Mar entre Therozopolis e Nova Friburgo, no municipio do Sant'Anna do Japubyba, e abrangem uma área de oito mil alqueires, mais ou menos, ou sejam trinta e sete mil novecentos e vinte hectares, dos quaes quatro mil setecentos e cincoenta hectares são proprios para cultura de cereaes e criação de gado: dous mil e trezentos hectares para cultura do café, cacão e outras, e os restantes trinta mil e oitocentos e setenta hectares constituem matas virgens, onde se encontram todas as qualidades de madeira em grande quantidade. Entre as benfeitorias destacam-se as seguintes: Uma grande casa de moradia (parcialmente em reconstrução) uma grande cocheira para vinte e quatro animais de estimação, toda de pedra e cal, com eternita. Um pequeno galpão, perto da cocheira que serve para guardar as forragens para os animais. Um grande deposito para materiaes, feito de pedra e cal e coberto de telhas. Um grande armazem de seccos e molhados de trinta e dous metros de comprimento, feito de pedra e cal e coberto de eternita. Duas dependencias que servem de moradia para o pessoal do armazem. Uma grande casa para empregados de cada categoria da fazenda, de pedra e cal e coberta com telhas. Uma casa de machinas para turbina de agua. Uma completa installação de uma turbina com a respectiva canalização para mover uma turbina de sessenta cavallos de força. Um grande galpão que serve para serraria. Uma completa olaria que serve para fabricar mensalmente quarenta mil tijolos e telhas. Uma casa de pedra e cal, coberta de telhas que serve para dormitorio de trabalhadores agricolas. Uma casa que serve de ferraria. Uma casa que serve para deposito de cereaes. Machinas. Um grande engenho para madeira, de doze folhas. Uma grande serra circular para faenar toros de madeira. Duas grandes machinas plainadeiras. Uma serra de fita. Dous tornos mecanicos. Um grande torno mecanico. Uma machina a vapor de seis H. P. com serra circular para cortar lenha. Uma turbina d'agua de força de sessenta H. P. Uma bomba rotativa para agua. As respectivas transmissões para todas estas machinas. Uma machina de força motriz para cortar capim, palha e forragem. Um debulhador de força motriz para milho. Um ventilador para limpar arroz, feijão, milho, etc. Um britador de força motriz para trituração de milho. Uma bateteira de arroz ou de feijão. Uma sementeira para arroz. Quatro arados de discos reversiveis. Quatro grades para alisar a terra. Diveros cultivadores para arroz, milho, batatas, etc. Dous tira-tócos. Dous carros de quatro rodas para transporte de madeiras. Oito carrinhos de duas rodas para transporte de madeiras. Materiaes. Quantidade de cimento, de cal, de tijolos, de telhas, de arame lizo e farpado, de madeira de lei, de pregos, parafusos, porcas com parafusos, foices, serras, traseiras, machados, enxadas, picaretas, cavadeiras, esticadoras, talhas, carrinhos de mão, marretas, brocas, aço para as ditas, correntes, cabos, carbolinum, pinças, martellos, plainas, limas, torniquetas, tubos, pice, breu, estopa, polvora, polarite e grande sortimento de artigos necessarios para lavoura, carpinteiros, ferreiros, serreiros, navegação e etc. Uma balança. Um escriptorio e completa installação. Uma lancha de gasolina, de doze cavallos, motor Daimler. Uma grande lancha rebocador, de trinta e cinco HP, motor Daimler, de probo, forrada de latão, completamente nova. Uma grande embarcação de quinze toneladas, nova. Uma grande embarcação de seis toneladas, nova.

Tres cancas menores. Estradas e pontes que foram feitas, uma que atravessa a fazenda na distancia de cinco kilometros. Uma grande ponte sobre o rio Gato e diversas outras pontes de menores dimensões. Animacs Trinta e quatro bois de tracção. Trinta e oito curros de carga, dez cavallos de sella. Um grande sortimento de sellas, arreios para montaria, jacás, cangalhas, instrumentos para ferrar, curar e limpar animacs. Um completo sortimento de secos e molhados, fazendas, roupa feita, armario, chapéos, calçados, etc., existentes no armazem. Setenta casas de aggregados com as respectivas roças e pastos. Assim os louvados, de common accordo, estimam em setecentos e vinte contos de réis as fazendas, benfeitorias, moveis, machinismos, lavouras, animacs e accesorios existentes. Pelo que lavram e presente laudo que assignam depois de o acharem conforme. Rio de Janeiro, dezasseis de fevereiro de mil e novecentos e quinze. — *Elycio Gomes. Ernesto H. Muller. — Alfredo Martin.* Rio de Janeiro, dezasseis de fevereiro de mil e novecentos e quinze. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Pedro Evangelista de Castro.* O senhor presidente declarou que punha em discussão o laudo. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente submettou o laudo a votação para ser aprovado ou rejeitado, o tendo a avaliação dello constante s'io então aprovada por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os senhores Moritz Hilpert e Willy Meier. Em seguida o senhor presidente dando por encerrados os trabalhos convidou os senhores subscriptores a assignarem a escriptura definitiva da constituição da sociedade, logo que isso seja possível, procedendo-se então na mesma escriptura á nomeação dos primeiros administradores, fiscaes e suplentes. E para constar, eu, Paul Beck, designado pelo senhor presidente, lavro esta acta em duplicata que vai assignada por todos os subscriptores presentes. Rio de Janeiro, dezasseis de fevereiro de mil e novecentos e quinze. — *Hilmar Werner. — Paul Beck. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Trajano de Miranda Valverde. — Tarquinio de Souza Filho. — Moritz Hilpert. — Willy Meier. — Alfredo Buchheister.* Reconheço as firmas Hilmar Werner, Paul Beck, Walfrido Bastos de Oliveira, Trajano de Miranda Valverde, Tarquinio de Souza Filho, Moritz Hilpert, Willy Meier e Alfredo Buchheister. Rio, dezasseis de fevereiro de mil e novecentos e quinze. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — *Pedro Evangelista de Castro.* A vista do laudo approved unanimemente em assembleia geral, com exclusão dos accionistas interessados, estes outorgantes e outorgados aceitaram, como effectivamente aceitaram, os bens, cousas e direitos constantes do dito laudo e com os quaes contribuem para o capital social os socios Moritz Hilpert e Willy Meier, na importancia de setecentos e vinte contos de réis, sendo cada um, na importancia de trescentos e sessenta contos de réis, estimados pelos referidos lavradores e incorporaram, como incorporados ficam os ditos bens, cousas e direitos ao patrimonio social para fazer parte do seu capital, conforme se acham descriptos no laudo mencionado, incluídos entre esses bens, cousas e direitos as fazendas Carmo, de S. José e do Matumbo, com uma área de oito mil alqueires mais ou menos, situadas no lugar do Morro Frio, freguesia de S. José da Boa Morte, municipio de Sant'Anna do Japuyá, Estado do Rio de Janeiro, com os caracteristicos e confrontações constantes do dito laudo e da escriptura de compra e venda de quatro de fevereiro de mil e novecentos e quatorze, lavrada nas notas deste cartorio, e nas confrontações são: de de tado o rio Guapysu e os fundos no alto da Cordilheira

Orgãos e a montante do rio (norte) que limita com terras de S. Joaquim de Faria, a partir da foz do rio Manoel Alexandre até ao alto da cordilheira, denominada do Fim do Poreo, e do lado sul tem para confrontante as terras de Amaro Oliveira Costa, seguindo do mesmo marco a direcção de doze graus e cinquenta minutos nordeste devendo os outorgantes e outorgados Moritz Hilpert e Willy Meier receber como equivalencia do sua contribuição social avaliada em setecentos e vinte contos de réis, igual valor em acções da sociedade anonyma ora constituida, sendo trescentos e sessenta contos réis em acções para cada um. Pelos outorgantes e outorgados Moritz Hilpert e Willy Meier me foi dito em presenca das mesmas testemunhas que veriam, como effectivamente veriam, para o fundo social da sociedade anonyma Fazendas do Carmo a propriedade e posse de todos os bens, cousas e direitos constantes do laudo de avaliação e já tambem referido, e assim o fazem para todos os effectos legais, obrigando-o como em todo o tempo se obrigarão por si e por seus successores a fazer boa, firme e valida a supradita versão, respondendo pela ovação e pondo a sociedade anonyma Fazendas do Carmo a salvo de quaesquer dvidas futuras a respeito de todos os mesmos bens, cousas e direitos livres e desembaraçados de quaesquer lidos, hypothecas, onus reaos ou pessoas o que tudo foi accento pelos demais outorgantes e outorgados, como me disseram na presenca das mesmas testemunhas. Pelos outorgantes e outorgados na presenca das mesmas testemunhas me foi ainda dito que por esta escriptura, ficando, como fica de facto e de direito definitivamente constituida a sociedade anonyma Fazendas do Carmo, nomeavam como nomeam, nesta mesma escriptura, por assim lhes permitir a lei, os primeiros administradores e fiscaes da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, o que tudo fazem de common accordo, sendo assim nomeados: director presidente o accionista Moritz Hilpert; director tecnico o accionista Willy Meier; fiscaes, Hilmar Werner, Paul Beck e Tarquinio de Souza Filho; suplentes, dos fiscaes Trajano de Miranda Valverde, Walfrido Bastos de Oliveira e Alfredo Buchheister. Não paga s'io por haver pago o devido na escriptura primitiva, já referida, conforme a verba numero dezanove, constante do conhecimento numero mil e vinte e quatro datado de treze de fevereiro corrente, do que dou fé. De como assim o disseram outorgaram o reciprocamente estipularam, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante Augusto Gervasio de Azevedo. Em tempo declaro que do laudo acima transcripto consta mais o seguinte: cerca cento e cinquenta hectares de terras cultivadas, cercadas com arame. Destas terras cerca de cem hectares estão plantados com arroz, milho, feijão, canna e mandioca, o cerca de cincoenta hectares representam pastos limpos para gados; o imposto territorial das fazendas, do exercicio de mil novecentos e quatorze, foi pago pelo talão numero vinte e nove, em trinta de abril do anno passado, do que dou fé, e sendo lida por mim aos contractantes na presenca das testemunhas Raul Borges e Erothides Freitas, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Pedro Evangelista de Castro, tabellião, que a subscreevo. — *Moritz Hilpert. — Katharina Hilpert. — Por proenração de Willy Meier, Moritz Hilpert. — Hilmar Werner. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Paul Beck. — Trajano de Miranda Valverde. — Tarquinio de Souza Filho. — Alfredo Buchheister. — Raul Borges. — Erothides Freitas.* Nada mais se continha em a dita escriptura, da qual fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão

que, conferindo-a e achando-a conforme, a subscreevo e assigno em publico e razo nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quinze. E eu, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, subscreevo e assigno. — *Pedro Evangelista de Castro.*

Caixa Geral das Creanças

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1915

Aos vinte e oito dias do mes de janeiro de mil novecentos e quinze, presentes na sede da sociedade, á rua do Rosario numero cento e trinta e sete, os membros de sua directoria que subscreevem a presente, foi aberta a sessão á uma hora da tarde, devidamente presidida pelo general Severiano Carneiro da Silva Rego. Ponderando o superintendente Dr. Philadelpho Pereira de Almeida que, para submeter á approvação do governo, havia elaborado o modelo que se segue o regulamento da secção de nascimento, plano novo, ia proceder á leitura dello e pedia aos seus companheiros de directoria as alterações que julgassem boas ou a approvação do dito regulamento.

E leu o seguinte:

REGULAMENTO — SECÇÃO DE NASCIMENTO

CAPITULO I

Da admisión de socios

Art. 1.º A Caixa Geral das Creanças, de conformidade com o disposto no paragrafo unico do art. 23, crea a secção de nascimento, a fim de reger-se com as seguintes disposições, que constituem o seu regulamento.

Art. 2.º Polam fazer parte desta secção as senhoras em estado de gravidez que se tornem parturientes depois de trinta (30) dias de inscriptas sendo fundadoras o de 60 dias para as contribuintes.

§ 1.º A socia inscripta que der á luz antes de trinta (30) dias de effectividade nesta secção, ou abortar, si for fundadora, e de 60, si for contribuinte, não terá direito ao dote, ficando, porém, com o direito de transferir a outrem a sua inscripção ou resguarda a para parto futuro, sendo obrigada a avisar a sociedade trinta (30) dias antes de dar á luz. A segunda parturiente a quem for translocada a inscripção obrigando-se-lhe, neste caso, a participar á sociedade trinta (30) dias antes de dar á luz.

§ 2.º A transferencia é dependente do requerimento da socia e, operando, fica a nova socia subrogada no direito da antecessora e sujeita ás contribuições posteriores á transferencia, de conformidade com o disposto no art. 3.º deste regulamento.

CAPITULO II

Dos dotes

Art. 3.º Os dotes serão de 3:000\$, 5:000\$ e 8:000\$, correspondentes ás séries A, B e C, pagos integralmente, uma vez que a série esteja completa, isto é, com 2.500 socias.

§ 1.º Na série A, a joia é de 5\$ e a quota do nascimento é de 25\$00; na série B, a joia é de 8\$ e a quota do nascimento é de 5\$; na série C, a joia é de 10\$ e a quota do nascimento é de 8\$000.

§ 2.º A socia é obrigada, no acto de sua inscripção, a contribuir com a respectiva joia e uma quota inicial de chamada.

Art. 4.º Não estando completa a série, o dote se formará da seguinte forma:

a) para os dotes a pagar ás socias que tenham contribuido para uma só chamada, os multiplos serão: 1\$500 para a série A, 3\$ para a série B e 5\$ para a série C;

b) para aquellas socias que já tenham contribuido em mais de uma chamada, o dote será formado com os multiplos: 1\$800 para a série A, 3\$500 para a série B e 6\$ para a série C.

Art. 5.º As socias inscriptas de 1 a 15 de cada mez contribuirão para as chamadas de 16 a 31 do mez da inscripção por deante o as que se inscreverem do dia 16 ao dia 31 iniciarão as contribuições nas chamadas do mez seguinte, cessando as contribuições de taxas com a formação do dote.

Art. 6.º O dote só será formado mediante a apresentação da certidão de nascimento, achando-se a socia quito com a sociedade, só podendo requerer o mesmo dote tendo a a permanencia na série de 30 dias no minimo si for fundadora e de 60 dias sendo contribuinte.

Parapho unico. Para as socias que as quotas de chamadas excedam a duzentas (200), os contribuintes só pagarão este numero á vista, ficando o excedente para ser descontado no dote.

Art. 7.º A socia tem direito a 5 % sobre a importancia do seu dote por occasião da formação do mesmo para seu tratamento, sendo que o calculo approximado do dote fica a criterio da directoria, que effectuará o pagamento desses 5 %, importancia que será descontada do dote no acto de seu pagamento.

Art. 8.º O contribuinte exhibirá ao acto do pagamento do dote o diploma e recibos que demonstrem estar quites com a sociedade.

Art. 9.º As inscripções podem ser feitas em beneficio proprio ou de terceiros, podendo os contribuintes revogar as ou transferir as, salvo o accordo entre os interessados, tudo em conformidade com este regulamento.

Art. 10. As chamadas serão mensaes e formadas do dia 21 a 31 de cada mez, a criterio da directoria, e os dotes pagos logo que termine a arrecadação das quotas.

Art. 11. As primeiras 500 associadas inscriptas em cada série serão consideradas fundadoras.

Parapho unico. As socias fundadoras toem direito a uma caderneta da Caixa Economica Federal, que será insinuada em nome do filho reconhecido com a importancia do 5 % do valor liquido do dote que vier a receber, sendo a instituição feita de conformidade com o disposto no art. 9º do regulamento das Caixas Economicas que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 do abril de 1887.

Art. 12. No caso do fallecimento da socia antes do parto, ou do aborto, as contribuições das chamadas cessam mediante a apresentação da certidão da obito e os interessados só terão direito á restituição de 50 % das quotas pagas.

Art. 13. No caso de transferencia ou revogação de qualquer inscripção por ter a socia dado á luz, ou por fallecimento da creança antes do registro civil, ou por aborto, o contribuinte deverá dirigir á directoria um requerimento nesse sentido, acompanhando o diploma social para o effeito da transferencia, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 14. As socias contribuintes que, pela primeira vez, requererem formação de dote ficam com direito á isenção de joias para tres inscripções, somente pagando 5\$ para o diploma social, podendo, outrossim, ceder a outrem as mesmas inscripções.

Art. 15. É facultado ás associadas a sua inscripção duas vezes na mesma série, ficando a criterio da directoria aceitar, ou não, a segunda inscripção, sendo cada uma inscripção com contribuintes diferentes.

Art. 16. O maior numero de dotes a formar em cada série, por mez, será de 60 (sessenta).

§ 1.º A associada quita para com a sociedade logo que requeira a formação do dote de conformidade com este regulamento será chamada immediatamente.

Submettido a approvação o regulamento, ninguém o discutiu e, pelo contrario, declararam-se todos de accordo com os seus termos, approvando-o.

Serviu de secretario o Sr. Rodrigo de Carvalho Torres, substituindo o effectivo no exercicio do cargo por propria indicação deste.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, de que é resumo fiel esta acta.

Severiano Carneiro da Silva Rêgo, presidente. — Frederico Diniz Carneiro, thesoureiro. — Philadelpho Pereira de Almeida, superintendente. — Rodrigo de Carvalho Torres.

Companhia Souza Cruz

CERTIDÕES

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 22 do fevereiro vigente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 4.170, os seguintes documentos referentes á Companhia Souza Cruz, a saber: as actas das assembleas geraes extraordinarias realizadas em 11 e 17 de fevereiro vigente, que approvaram o augmento uma publica-forma do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guiado pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 13\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 22 do fevereiro vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.171, a acta da assemblea geral ordinaria da Companhia Souza Cruz, realizada em 17 de fevereiro, referente a approvação de quotas. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 13\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 22 do mez do fevereiro vigente, archivou-se nesta repartição, sob n. 4.172, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Souza Cruz, realizada em 12 de janeiro deste anno, que alterou os seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 13\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ANNUNCIOS

Casa Standard, Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 2 horas da tarde do dia 1 de março do corrente anno, no predio da rua do Ouvidor ns. 93 e 95, sede da sociedade, afim de se proceder á reforma dos estatutos e resolver sobre os actos consequentes a essa reforma.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — A Directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua da Quitania n. 120, 1º andar, ás 13 horas do dia 27 do fevereiro, afim de lhes ser presente o relatório da directoria relativo ao anno de 1914. Proceder se-ha tambem á eleição de um director, membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1915. — A directoria.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 horas dos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

309 — 17º

50:000\$000

Por 4\$000, em quintos

TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO

298 — 22º

20:000\$000

Por 1\$600, em meios

QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO

243 — 31º

20:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 6 de março

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 13º

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 4.273.

Companhia de Seguros Novo Mundo

Nos termos do art. 48 dos estatutos sociais approvados pelo decreto n. 10.864, de 29 de abril de 1914, ficam convocados para o proximo dia 2 de março do corrente anno, ás 11 horas, na sede social da Companhia de Seguros Novo Mundo, rua Uruguaniana n. 96 (3º andar), todos os respectivos accionistas, para a 3ª assembléa geral extraordinária, que tem de tomar conhecimento da renuncia da actual directoria e eleger nova directoria, inclusive Conselho Fiscal, e bem assim approuvar os actos e contas da administração referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915.—
A directoria.

Fallencia de M. Gonçalves Braga**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os syndicos participam que attenderão aos interessados no estabelecimento do fallido, á rua da Passagem n. 53, das 2 ás 4 horas, o que todas as publicações serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.—
Azevedo Jardim & Comp.

Provincia Carmelitana Fluminense

Do 1 a 15 de março, pagam-se os jurcs dos consolidados desta Provincia no Convento do Carmo da Lapa, de 1 ás 2 horas da tarde.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

De conformidade com o art. 54 dos estatutos sociais convoco os Srs. socios da categoria especial para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 18 e meia horas, na sede desta instituição á rua Theophilo Ottoni n. 21, para prestação de contas da administração, referentes ao anno findo, bem como tratar de quaesquer outros assumptos que interessem á sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1915.—
M. Augusto de Carvalho, presidente da directoria.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	23110
Allemanha	3.25	23110
Austria-Hungria	3.63	25720
Belgica	3.25	23110
Dinamarca	3.63	25720
França	3.25	23110
Gran-Bretanha	3.25	23110
Grécia	3.32	23970
Hispanha	3.60	25700
Hollanda	3.25	23110
Italia	3.55	25650
Noruega	3.72	25790
Portugal	3.70	25780
Russia da Europa	3.05	22930
Suecia	3.72	25790
Suissa	3.50	25130
Turquia da Europa	3.77	25830

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colónia do Cabo	5.75	43310
Senegal	3.75	23310
S. Vicente (Ilha)	2.63	19970
Madeira (Ilha)	3.40	23550
Canarias	3.40	23550

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	33310
Quebec		
Toronto		

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.05	43160
Louisiana e Texas	4.25	33100
Nova York e outros Estados	4.45	33310
Cuba (Havana)	4.60	34450
Mexico (Cidade)	5.00	37500



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	9310
Argentina	1.75	13310
Paraguay	2.05	15510
Chile:		
Valparaíso	2.55	19310
Santiago	2.55	19310
Peru (Lima)	2.55	19310
Bolivia	3.80	28500
Ecuador	4.55	34410
Colombia Buenaventura	5.55	43160
Outras Estações	6.10	45580

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Para	Frs.	Réis
Maranhão	1.00	7500
Piauí	1.00	7500
Ceará	1.00	7500
Rio Grande do Norte	1.00	7500
Parahyba	1.00	7500
Pernambuco	1.00	7500
Alagoas	1.00	7500
Sergipe	1.00	7500
Bahia	1.00	7500
Espirito Santo	1.00	7500
Minas Geraes	1.00	7500
S. Paulo	1.00	7500
Goyaz	1.00	7500
Matto Grosso	1.00	7500
Paraná	1.00	7500
Santa Catharina	1.00	7500
Rio Grande do Sul	1.00	7500

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

* equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

Astaxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117

Pará.—Caixa 121. Maranhão.—Caixa 28. Ceará.—Caixa 20. Pernambuco.—Caixa 117. Bahia.—Caixa 100. Santos.—58. Florianopolis.—Caixa 11. Rio Grand

Trajano de Medeiros & Comp.**ENGENHEIROS****76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)****RIO DE JANEIRO**

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

AUTORIZADOS PELA CARTA PATENTE N. 1

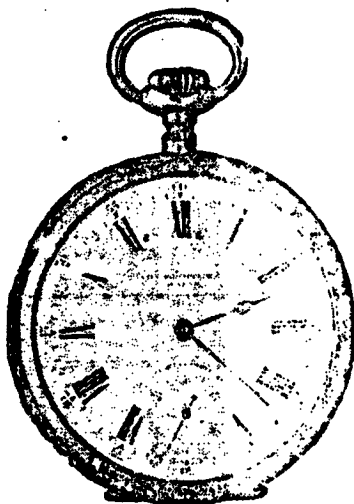
Chronometro

PATEK-PHILIPPE

A marca que tem alcançado maior numero e mais altas recompensas nas principaes

EXPOSIÇÕES UNIVERSAES

Vendido sem augmento de preço em prestações semanaes de 10 francos (ao cambio do dia) com direito a sorteios.



Foram amortizadas hoje as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo designados

Pela centena do premio maior da Loteria Federal de hoje:

N. 6.143

Nos seguintes Clubs a inscripção n. 143, á qual pertencem as centenas 143, 393, 643 e 893.

Club CXVII - 73ª semana - N. 143 - Anonymo.

Club CXVIII - 61ª semana - N. 143 - Ilmo. Sr. Augusto R. Castro, negociante á rua Collares Moreira n. 62, em São Luiz do Maranhão.

PELO NOVO PLANO

Concorrendo cada inscripção a tres sorteios semanaes regulados pelos tres primeiros premios da Loteria Federal de hoje:

A inscripção n. 143, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio - N. 6.143.

A inscripção n. 370, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio - N. 13.370

A inscripção n. 873, correspondente aos tres algarismos finais do numero menor dos tres terceiros premios - N. 3.873, de accordo com a clausula 12ª, letra B, do plano do Club PATEK-PHILIPPE.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.

O fiscal do governo,

Luiz da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

(RELOJOEIROS)

81. RUA DA QUITANDA, 81

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

**CLUBS
RED STAR**

143

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.

O fiscal do Governo,

Dr. Alvaro Teixeira dos Santos.

Estão abertas as inscripções nos novos Clubs de valor variavel para mobílias cofres fortes, peças avulsas, estatuas, quadros e objectos de arte.

**Quadros. Objectos de arte. Tapeçarias
Mobílias em todos os estylos e para
todos os preços.**

**Cofres fortes á prova de fogo
para familias e commerciantes.**

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA SEM FIANÇA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.